

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



Dissertação de Mestrado

Da ideia de justiça social em Hayek

Viviane Perboni

Pelotas, 2018

Viviane Perboni

Da ideia de justiça social em Hayek

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz (UFPel)

Pelotas, 2018

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

P426d Perboni, Viviane

Da ideia de justiça social em Hayek / Viviane Perboni ;
Carlos Adriano Ferraz, orientador. — Pelotas, 2018.

101 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação
em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política,
Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Liberdade. 2. Friedrich August Von Hayek. 3. Escola
austríaca. 4. Economia de mercado. 5. Justiça social. I.
Ferraz, Carlos Adriano, orient. II. Título.

CDD : 101

Viviane Perboni

Da ideia de justiça social em Hayek

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestra em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 8 de março de 2018

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz (Orientador)

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Cláudio Roberto Cogo Leivas

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Sérgio Ricardo Strefling

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dedico este trabalho à minha família.

Agradecimentos

Propor-se a escrever uma dissertação de mestrado certamente não é uma tarefa fácil, a conclusão e o êxito desta se devem a compreensão e ao auxílio de muitas pessoas.

Inicialmente agradeço a Deus a quem deposito toda muita fé.

Ao meu orientador Professor Dr. Carlos Adriano Ferraz pelo suporte intelectual e a dedicação à mim disponibilizados e pela sua generosidade em compartilhar comigo todo o seu vasto conhecimento acadêmico, que sem sombra de dúvida foram primordiais para a conclusão desta dissertação sou muito grata.

Aos meus pais Isidoro e Lolita, que são meus braços (direito e esquerdo), pelos ensinamentos, e incentivos disponibilizados à mim no decorrer de toda a minha vida, em especial a minha amada mãe pelos preciosos conselhos e por todos os momentos que passamos juntas no decorrer desse tempo em que estive em sua casa ao escrever a minha dissertação e onde encontrei tranquilidade para a conclusão desta.

À Mirela Moraes, por toda sua atenção e disponibilidade e em nome desta agradeço a secretária do (PPGFil – UFPel), aos professores e aos colegas, que tive a oportunidade de conhecer e compartilhar troca de conhecimento, os meus mais sinceros agradecimentos pelo convívio.

*“Se, a longo prazo, somos os criadores do nosso destino,
de imediato somos escravos das ideias que criamos”.*

(Friedrich August von Hayek)

Resumo

PERBONI, Viviane. **Da ideia de justiça social em Hayek**. 2018. 101 folhas. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

A presente dissertação versa sobre a ideia de justiça social em Friedrich August von Hayek e tem como objetivo analisar os princípios norteadores da Escola Austríaca, bem como os fundamentos que legitimam a ideia de liberdade segundo o mencionado autor. Busca-se, desse modo, compreender a evolução da ordem espontânea e a ordem de mercado das sociedades ao longo dos anos e a formação de uma sociedade de acordo com o modelo liberal, defendendo a prevalência da liberdade sobre a igualdade, além de investigar o verdadeiro significado que a expressão “justiça social” tomou nos dias de hoje. Pretende-se enfatizar a contribuição de Hayek, filósofo, professor e economista, analisando suas teorias e princípios para manutenção de uma sociedade livre, defendendo a prevalência da “liberdade individual”.

Palavras-chave: liberdade; Friedrich August von Hayek; Escola Austríaca; economia de mercado; justiça social

Abstract

PERBONI, Viviane. **On the idea of social justice in Hayek**. 2018. 101 leafs. Dissertation (Master Degree in Philosophy) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

This dissertation deals with the idea of social justice in Friedrich August von Hayek and aims to analyze the guiding principles of the Austrian School, as well as the foundations that legitimize the idea of freedom according to the author. In this way, the aim is to understand the evolution of the spontaneous order and market order of societies over the years and the formation of a society according to the liberal model, defending the prevalence of freedom over equality, as well as investigating the true meaning that the expression "social justice" has taken on these days. It is intended to emphasize the contribution of Hayek, a philosopher, professor and economist, analyzing his theories and principles for the maintenance of a free society, defending the prevalence of "individual freedom".

Keywords: freedom; Friedrich August von Hayek; Austrian School; market economy; social justice

Sumário

Introdução	9
1 Hayek no contexto da Escola Austríaca: a ideia de liberdade	15
1. 1 A Escola Austríaca e a crítica ao intervencionismo.....	15
1. 2 A liberdade como ausência de coerção	22
1. 3 Liberdade: sistema de normas e leis.....	28
1. 4 A política liberal: o modelo de sociedade livre	34
2 A liberdade econômica e as ações humanas: uma abordagem a partir de Hayek e da Escola Austríaca	41
2. 1 A economia e sua importância ao homem e à sociedade.....	41
2. 2 A ordem de mercado: <i>catalaxia</i>	44
2. 3 A liberdade econômica: a viabilidade na ordem de mercado – <i>catalaxia</i>	51
2. 4 O planejamento central – <i>O Caminho da Servidão</i>	57
3 A crítica de Hayek à justiça social: considerações sócio-político-filosóficas	63
3. 1 O conceito de justiça social.....	63
3. 2 A inaplicabilidade da justiça social em uma sociedade livre	69
3. 3 A falácia do significado social	74
3. 4 O Estado de direito: justiça social e igualdade <i>versus</i> liberdade	79
Conclusão	93
Referências	96
Anexos	99

Introdução

Na explicação de Prunes, organizador do livro *“Hayek no Brasil”*, o Liberalismo, em seu “sentido clássico”, só não desapareceu na segunda metade do século XX graças ao esforço do professor, filósofo e economista Friedrich August von Hayek, juntamente com o apoio de alguns economistas, filósofos e empresários que o tinham como importante referencial.¹ Com efeito, seu pensamento ainda exerce influência até os dias de hoje.

Descendente da nobreza austríaca, Hayek nasceu em Viena, em 1899, “numa família de cientistas e professores acadêmicos”. No início de sua carreira esteve indeciso entre tornar-se economista ou psicólogo. “Escolheu a economia e seu trabalho neste campo é notável”². Em 1974, ganhou o *Prêmio Nobel de Economia*: “famoso por seus inúmeros artigos, livros e ensaios em defesa da economia de mercado, da democracia representativa e um governo com poderes limitados”³. A visão político-filosófica de Hayek advém, especificamente, da corrente britânica do Iluminismo, na qual se destacaram homens como John Locke, Bernard de Mandeville, David Hume, Adam Smith e Edmund Burke⁴.

Costuma-se dividir em quatro fases a bem-sucedida carreira acadêmica de Hayek⁵. De fato, desde que teve seu primeiro contato com a Escola Austríaca⁶, Hayek se convenceu que poderia haver uma “ordem de mercado

¹ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 14.

² MAKSOUD Henry, *apud*. HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. XIII.

³ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 13.

⁴ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 15.

⁵ Num primeiro momento (1927/31), foi professor de economia na Universidade de Viena e diretor do Instituto Austríaco de Pesquisas Econômicas. Em sua segunda fase (1931/50), como detentor de uma cátedra na London School of Economics, em Londres, onde se tornou cidadão britânico em 1938. Num terceiro momento ele se transferia para os Estados Unidos, onde assumiu uma cátedra na Universidade de Chicago, centro que se notabilizou pela defesa do princípio da liberdade individual e deu suporte à economia de mercado. Em 1962, ao retornar aos países de língua alemã, inaugurou a quarta fase de sua carreira. Entre 1962 e 1969 foi professor em Freiburg, um centro intelectual próximo as suas ideias. De 1969 a 1977, permaneceu na Áustria, lecionando na Universidade de Salzburg, retornando em 1977 a Freiburg (PRUNES, *Hayek no Brasil*, pp. 230-231).

⁶ Apesar de existir acordo generalizado que a Escola Austríaca nasceu em 1871, com a publicação do livro de Carl Menger (1840-1921), intitulado *Princípios de Economia Política*. (...) A Escola Austríaca de economia tem como paradigma em seu conceito de economia a teoria da ação humana

sem projetista centralizado”⁷. Mas foi com os trabalhos de Ludwig von Mises⁸ que Hayek chegou a conclusão de que estava no caminho errado percebendo o “quão falaciosos e equivocados eram os caminhos do socialismo” e principalmente, que o socialismo era incompatível com a liberdade⁹. Assim para explicar essa diferenciação entre o socialismo e o liberalismo utilizo-me das lições de Ferraz que esclareceu desta forma: “no socialismo a liberdade individual é solapada pela ideia de um Estado cada vez maior (no socialismo a comunidade – importa mais que a liberdade individual) já no liberalismo a liberdade individual é um valor precioso a ser resguardado”.¹⁰

Hayek jamais se distanciou dos princípios liberais¹¹, mas foi durante a segunda Guerra Mundial que mudou seu foco de interesse: até a década de 1930 se dedicou aos estudos de economia; nos anos de 1940 se deslocou para a Filosofia Social (muito visível na atualidade).¹² Entretanto, para compreender nossa civilização é preciso compreender que essa ordem não foi fruto de um planejamento humano, segundo Hayek, essa ordem nasceu de forma espontânea, de certos costumes tradições em grande parte morais.¹³

entendido como um processo dinâmico (praxiologia), admitindo-se a possibilidade de serem cometidos erros, já que não existe sociedade perfeita e nos seres humano somos falíveis, nos esclarecendo que o conhecimento e a informação são subjetivos, estão dispersos e alteram-se constantemente, (...) permitindo-se assim o conhecimento e o florescimento das capacidades de cada indivíduo, demonstrando assim a impossibilidade de previsão ou de cálculo nas ações humanas (...) Assim as contribuições mais recentes da Escola Austríaca são: a análise crítica da coação institucional (socialismo e intervencionismo), teoria do sistema bancário, ciclos econômicos, teoria evolutiva das instituições jurídicas e morais, teoria da função empresarial e a análise crítica do conceito de justiça social (...) Pois para os teóricos austríacos a ciência econômica é concebida como uma teoria da ação mais do que da decisão (...) longe de ser um conjunto de teorias sobre a escolha ou decisão, é um corpus teórico que trata dos processos de interação social (...). (SOTO, Huerta de Jesus. *A Escola Austríaca*. 2. ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2010. pp.11, 15-17, 49).

⁷ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 14.

⁸ Ludwig von Mises (1881-1973) nasceu no dia 29 de setembro na cidade de Lemberg, então parte do Império Austro-Húngaro, onde morava com seu pai, Arthur Edler von Mises, destacado engenheiro civil, que trabalhava nas estradas de ferro austríacas. Na virada do século, ingressou na Universidade de Viena, cidade em que fora criado, para graduar-se em Direito e Economia (ROTHBARD, *O essencial von Mises*, p. 11).

⁹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 14.

¹⁰ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 26 de abril de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹¹ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 232.

¹² *A vida e o pensamento de Friedrich Hayek*. Disponível em: <https://youtu.be/8G8moqrbDRQ>.

¹³ HAYEK, *Arrogância Fatal*, p. 21.

Para Hayek, o socialismo se fundamentou em premissas errôneas, embora inspiradas em boas intenções.¹⁴ Para explicar esta citação de Hayek tomo emprestados os ensinamentos de Ferraz ao explicar que: “o socialismo teria uma preocupação “nobre”, a saber, diminuir o problema da desigualdade, acabar com a pobreza e tornar as vidas humanas mais “dignas”. No entanto, o socialismo partiu de premissas econômicas equivocadas, especialmente do equívoco de acreditar que uma “planificação da economia” resolveria os problemas econômicos. Na verdade, a planificação (ideia de poder centralizador) aumentou a miséria, agravando os problemas sociais. Assim, uma ‘economia de mercado’ seria a forma mais razoável de minimizar a desigualdade e resolver o problema da pobreza.”¹⁵

De acordo com Hayek a promessa de uma maior igualdade, valor fundamental do socialismo, tornou-se uma das armas mais eficazes da propaganda socialista, atraindo um número crescente de liberais para o socialismo e tornando-os incapazes de perceber o conflito existente entre os “princípios do socialismo (igualdade acima da liberdade) e os princípios do liberalismo (liberdade acima da igualdade)”¹⁶.

Outra questão abordada por Hayek era que seria impossível reconstituir todo nosso sistema moral visando aquilo que hoje costuma ser definido como “justiça social”.¹⁷ Na verdade, o que Hayek queria explicar é que qualquer tentativa de determinar remunerações de acordo com o que se julgasse ser exigido pela justiça atrapalharia o funcionamento do livre mercado.

Essa preocupação impõe-se como um alerta, segundo Hayek, pois a impaciência por buscar resultados rápidos nos conduziria a escolher instrumentos que, embora mais eficientes para produzir determinados fins, são incompatíveis com a sociedade livre;¹⁸ e que, na verdade, o que prometiam como “caminho da liberdade era o caminho da servidão”.¹⁹

¹⁴ HAYEK, *Arrogância Fatal*, p. 25.

¹⁵ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 07 de novembro de 2017, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹⁶ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 26.

¹⁷ HAYEK, *Arrogância Fatal*, p. 24.

¹⁸ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 16.

¹⁹ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 49.

Com efeito, nas palavras do autor, ao explicitar a

expressão de uso universal, e que para muitas pessoas encarada como uma fé quase religiosa, não tem conteúdo algum e serve apenas para insinuar que devemos consentir nas exigências deste ou daquele grupo, é muito mais difícil do que mostrar que uma concepção é errônea²⁰.

Em suas primeiras tentativas de criticar o conceito, o tempo todo parecia estar batendo num vazio e que a expressão “justiça social” era inteiramente “vazia e desprovida de significado”.²¹

Ao longo da história, a concepção de justiça distributiva, considerada alicerce do Estado previdenciário (e tratada como sinônimo de “justiça social”) prova ter ela algo a dizer acerca das posições sociais resultantes do processo do mercado.²²

Frente a tal proposta, mostra-se imprescindível a investigação começando pela seguinte pergunta: será mesmo possível que o ideal liberal de Hayek se mantenha, pressupondo a existência dos atuais sistemas de organização da sociedade no que se refere ao campo econômico, social e político em uma sociedade cada vez mais submetida ao planejamento central e frente a isso conseguir alcançar um nível de desenvolvimento de acordo com os princípios da Escola Austríaca? Princípios estes como liberdade (liberdade dentro da lei), liberdade econômica (livre concorrência, livre troca), defesa da propriedade privada, estabelecendo assim a coordenação das atividades sem a necessidade de coerção. Pois a Escola Austríaca, tendo a liberdade aqui no sentido de organização espontânea da sociedade (crítica ao intervencionismo) como seu princípio fundamental, nos explica que está (liberdade) só adquire significado em um contexto de ordenamento (respeito as leis), estabelecendo-se assim um jogo de cooperação onde cada indivíduo faça sua parte (liberdade individual), e desta maneira cada um alcançando seus fins.²³

²⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 12.

²¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 11.

²² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 11.

²³ A liberdade é entendida como a ausência de coação ou agressão (tanto institucional como não sistemática). A única igualdade que se procura é a igualdade perante a lei, aplicada por uma justiça cega face às diferenças particulares entre os homens. O processo espontâneo torna possível a paz social, pois cada agente, dentro dos limites da lei, se aproveita do seu conhecimento prático para

Tomarei essa pergunta como ponto inicial de nossa investigação, supondo que trata-se de uma das questões do debate político, social e econômico atual, pois diz respeito a uma análise referente à efetivação da sociedade livre a partir das doutrinas liberais, os quais permitirão a vivência em uma sociedade na qual as pessoas façam suas próprias escolhas (“liberdades”) aqui elencadas através de Hayek e outros importantes liberais que compactuavam com seus ideais como Bernard de Mandeville, David Hume, Adam Smith, Edmund Burke e Ludwig von Mises dentre outros que serão mencionados no decorrer desta presente dissertação.

O presente trabalho pretende fazer uma exposição das ideias de Hayek, como ponto central, apresentando um modelo de sociedade de acordo com os princípios liberais que o autor defendia e a pesquisa justifica-se na importância que o assunto representa até os dias de hoje.

No que tange a estrutura da dissertação pretende-se subdividi-la, em três capítulos com vistas a apresentar o pensamento de Hayek.

Em linhas gerais, o primeiro capítulo destina-se a identificação das ideias de Hayek e seus comentadores no que se refere ao significado da palavra liberdade e liberalismo. Além disso, se buscou fazer uma breve consideração sobre a Escola Austríaca, com a pretensão de demonstrar que o modelo liberal defendido por Hayek e a Escola Austríaca seria o mais eficiente na busca da “liberdade individual”.

No segundo capítulo, pretende-se demonstrar a viabilidade da ordem mercado (*catallaxia*), bem como demonstrar através do pensamento de Hayek e seus seguidores que a modelo liberal de ordem espontânea de mercado seria a maneira mais eficiente para as sociedades na busca para evolução e progresso humano.

tentar atingir os seus fins particulares, cooperando pacificamente com os demais e disciplinando espontaneamente o seu comportamento em função dos outros seres humanos que perseguem fins distintos. Prepondera o conceito tradicional de lei em sentido material, entendida como norma abstrata de conteúdo geral, que se aplica a todos por igual sem ter em conta qualquer circunstância particular. As leis e instituições que tornam possível o processo social não foram criadas de forma deliberada, sendo antes de origem evolutiva e consuetudinária, e incorporando um enorme volume de experiências e informação prática acumulada ao longo de sucessivas gerações (SOTO, Huerta de Jesus. *A Escola Austríaca*. 2. ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2010, p. 126).

No terceiro e último capítulo, pretende-se demonstrar que o pensamento de Hayek e outros importantes filósofos em relação a sua crítica à ideia de justiça “social” ou “distributiva”.

Enfim, sem a pretensão de esgotar o assunto, a contribuição do pensamento de Hayek na elaboração conceitos de Filosofia Moral, Política e Econômica, nos convida a fazer uma reflexão sobre o poder que o Estado exerce na vida das pessoas e os limites entre se estabelecer liberdade, igualdade e analisar a situação da sociedade com relação ao surgimento dessas novas políticas de distribuição e a forma de esclarecer as inúmeras consequências que a interferência do Estado em uma ordem econômica pode gerar.

E demonstrar, segundo a visão de Hayek, que pode sim existir uma ordem espontânea de mercado sem interferências de um órgão centralizador para se viver de uma forma harmoniosa em sociedade, “não perfeita porque, de acordo com Hayek, não existe sociedade perfeita”²⁴.

²⁴ *A vida e o pensamento de Friedrich Hayek*. Disponível em: <https://youtu.be/8G8moqrbDRQ>.

1 Hayek no contexto da Escola Austríaca: a ideia de liberdade

1. 1 A Escola Austríaca e a crítica ao intervencionismo

A Escola Austríaca de economia reúne uma gama de autores distribuídos ao longo de cinco ou mais gerações de economistas.²⁵ Essa sequência de mestres e alunos, como Carl Menger²⁶, Mises e Hayek (aqui cito somente alguns deles), contribuíram de forma consistente na explicação sobre os fundamentos teóricos do “liberalismo”.²⁷ Nos anos 20 essa nova geração de economistas desenvolveu estudos sistemáticos sobre “flutuações econômicas” que ganharam projeção mundial.²⁸

Um dos aspectos centrais defendidos pela Escola Austríaca era a “defesa do livre mercado e a soberania do consumidor”.²⁹ De acordo essa corrente de pensamento liberal, “uma economia eficiente assegura condições básicas necessárias à existência dos seres humanos”.³⁰

Na explicação do empresário e ativista liberal Donald Stewart Jr., “o progresso da humanidade é “um fato empiricamente observável na história”. Telefone, televisão, eletricidade, comodidades essas que anos atrás não existiam e hoje a maioria dos indivíduos não conseguiria viver sem elas. A sociedade passou por uma grande transformação, e esses mesmos indivíduos que lutam pelo aumento da riqueza, ao mesmo tempo impedem a humanidade de alcançar um “nível ainda maior de desenvolvimento e prosperidade”. Ou seja, fica cada vez mais difícil conciliar o aumento da riqueza com a obstrução da economia de mercado, torna-se

²⁵ FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 9.

²⁶ Carl Menger (1840-1921) nasceu na Áustria. Sua vocação para a análise econômica foi despertada um tanto tardiamente, por volta dos seus 35 anos. No entanto, suas reflexões sobre problemas sociais vinham de longa data, graças à influência do pai advogado e da notável biblioteca da família. De início optou por seguir a carreira do pai, mas não se limitou como advogado, preferindo atuar como jornalista, e no exercício desta função foi que atraiu sua atenção para as questões econômicas (FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 56).

²⁷ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, pp. 30-31.

²⁸ FEIJÓ, *Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 10.

²⁹ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 16.

³⁰ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 26 de abril de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

uma tarefa difícil tentar atingir esses objetivos e ao mesmo tempo condenar, renegar, os meios que nos levariam a atingi-los.³¹

Robert Lucas em sua obra *Lectures on Economic Growth*, explicou que a sociedade tem potencial para gerar melhorias de vida à todos os seus membros e não apenas as elites governantes, salientando que nos últimos 200 anos tanto a produção como a população aceleraram seu ritmo de crescimento e assim como Hayek o autor cita como exemplo os benefícios que a Revolução Industrial trouxe a população essa que começou na Europa e se expandiu rapidamente.³²

Outra colocação bem apropriado para citar aqui é a de Hayek em sua obra “O Capitalismo e os Historiadores” onde o autor tomou como exemplo os benefícios que a economia de mercado trouxe a Revolução Industrial (que do ponto de vista histórico foi onde as ideias do liberalismo se concretizaram), demonstrando que a participação do homem em sociedade (jogo cooperativo) trouxe benefícios muito maiores a evolução e ao progresso das sociedades, benefícios esses inimagináveis antes que eles ocorressem e a maior parte desses confortos da vida moderna se deve a esses acontecimentos, aqui no sentido de não intervencionismo.³³ Na explicação de Eduard Feser o liberalismo permitiu uma convivência social pacífica e conseqüentemente ao aumento da produtividade.³⁴

Dessa forma, a crítica liberal era de que quando o poder centralizador interfere na economia de mercado, acaba provocando sinais falsos, isso porque o mercado transmite indicadores acerca das vontades individuais. Quando ocorre essa interferência, as vontades individuais deixam de ser expressas e passa a valer as daquele que interfere.³⁵

Nesta mesma senda, Stewart escreveu em seu livro *O que é o Liberalismo* que a interferência na economia de mercado acarreta a desestruturação do “processo de informações” e quem paga por este desperdício ou pelo investimento mal feito é o próprio empresário (capitalista). Nesse regime intervencionista os

³¹ STEWART JR, *O que é Liberalismo*, p. 11.

³² LUCAS, Robert jr. *Lectures on Economic Growth*. p.109.

³³ HAYEK, Friedrich A. (Ed.). *Capitalism and the Historians*. London: Routledge, 2010. *Apud* FERRAZ, *Liberdade, Ordem e Justiça: uma abordagem “ordoliberal”* [no prelo].

³⁴ FESER, Edward (Ed.). *The Cambridge Companion to Hayek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 62.

³⁵ FERRAZ, *Liberdade, Ordem e Justiça: uma abordagem “ordoliberal”* [no prelo].

“detentores do poder arrogam-se, sob o direito de determinar os desejos das massas”, ou seja, a consequência é desperdício, corrupção; e esse investimento faraônico e desnecessário é pago pelo próprio povo.³⁶

Ludwing von Mises, um dos representantes da Escola Austríaca, desenvolveu ao longo de sua carreira uma extensa análise de vários aspectos desse sistema econômico.³⁷ Em seu livro *O Cálculo Econômico sob o Socialismo*, faz uma crítica ao intervencionismo tentando explicar toda a realidade do socialismo e a “impossibilidade do cálculo econômico em uma economia socialista”.³⁸

Mises queria demonstrar que o socialismo “além de utópico é ilógico, antieconômico e impraticável em sua essência”. Esclarecendo que o socialismo não dispõe de meio algum para que se possa fazer um cálculo econômico objetivo, impedindo assim que os “recursos sejam alocados em suas aplicações mais produtivas”. Para Mises, o socialismo queria substituir “bilhões de decisões individuais feitas por consumidores soberanos no mercado, por um planejamento econômico racional”, feito por uma comissão de planejadores investidos com o poder de determinar tudo que deveria ser “produzido e consumido, e quando, como e por quem se daria a produção e o consumo”.³⁹

Mises ressalta que a economia planejada não teria possibilidade de obter êxito, isso fica explicitado em seu livro *O Cálculo Econômico sob o Socialismo*, no qual utiliza um exemplo do economista soviético Nokolai Fedorenko:

Com a ajuda dos melhores computadores, um plano econômico totalmente detalhado, ponderado e examinado, o qual deveria ser implantado já no ano seguinte, só poderia ficar pronto em 30.000 anos. Existem milhões de tipos de produtos e centenas e milhares de empresas; são necessárias bilhões de decisões relativas a insumos e produtos, e os planos devem abranger todas as variáveis relativas à força de trabalho, à oferta de materiais, ao salário, e aos custos de produção, aos preços, aos “lucros planejados”, aos investimentos, aos meios de transporte, ao armazenamento e à distribuição. E mais: essas decisões se originariam de diferentes partes da hierarquia planejadora. Mas essas partes são, em regra, inconscientes e contraditórias entre si, uma vez que cada uma reflete os interesses conflitantes de diferentes extratos da burocracia. E como o plano precisa ficar pronto até o

³⁶ STEWART JR, *O que é Liberalismo*, p. 62.

³⁷ BARBIERI, *A Economia do Intervencionismo*, pp. 17-18.

³⁸ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 28.

³⁹ MISES, *O Cálculo Econômico sob o Socialismo*, pp. 7-8.

início do ano seguinte, e não em 29.999 anos, ele será inevitavelmente irracional e assimétrico.⁴⁰

O próprio Mises reconhece que não existe uma “teoria econômica perfeita, não existe perfeição quando se trata do conhecimento humano”.⁴¹ Na explicação do economista Rodrigo Constantino, em seu livro *A Economia do Indivíduo*, “todas as medidas de intervencionismo governamental têm por objetivo restringir a supremacia do consumidor. O governo tenta arrogar a si mesmo um poder que pertence aos consumidores”.⁴² Segundo Mises, o sistema Intervencionista está sujeito a duas forças destrutivas:

A primeira devido ao conhecimento limitado dos agentes públicos, as políticas econômicas geram consequências não intencionais que são em geral opostas ao que foi desejado pelos seus formuladores e a segunda devido ao auto interesse, inclusive dos mesmos agentes públicos, as intervenções geram a exploração da maioria por meio de privilégios concedidos a grupos de interesse.⁴³

Um dos precursores dessa tradição é Carl Menger, famoso por sua contribuição ao desenvolvimento da teoria da “utilidade marginal”⁴⁴, tornou-se conhecido como o “pai do pensamento econômico” e fundador da Escola Austríaca. Ganhou notoriedade pela exposição da “teoria do valor econômico” e pela sua detalhada descrição sobre os “processos de produção e consumo”.⁴⁵

A “teoria do cálculo marginal”, na análise de Menger, seria que “as necessidades adquirem maior importância se o indivíduo parte de um nível de carência maior, mas quando elas são corriqueiramente satisfeitas perdem a sua importância”.⁴⁶

⁴⁰ MISES, *O Cálculo Econômico sob o Socialismo*, p. 8.

⁴¹ CONSTANTINO, *Economia do Indivíduo*, p. 25.

⁴² CONSTANTINO, *Economia do Indivíduo*, p. 28.

⁴³ BARBIERI, *A Economia do Intervencionismo*, p. 109.

⁴⁴ CONSTANTINO, *Economia do Indivíduo*, p. 17.

⁴⁵ FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 9.

⁴⁶ FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p.29.

Um exemplo disso seria que: “o pão é pouco, o diamante é muito almejado quando todas as circunstâncias são levadas em conta a circunstância da limitação do desejo e a circunstância das provisões disponíveis para o desejo”.⁴⁷

Nos comentários de Hayek, um dos principais achados de Menger foi a ideia de se derivar o valor do bem de sua utilidade: “o valor de um determinado objeto ou bem seria determinado pelo que as pessoas estão dispostas a pagar por ele”.⁴⁸

Para tornar mais clara essa explicação, o economista norte americano e adepto da Escola Austríaca, Murray Rothbard, explicou que a Escola Austríaca centrava “indefectivelmente sua análise no *indivíduo*”. Ou seja, tomando o indivíduo, como ponto de partida para se fundamentar uma análise sobre atividade econômica e a produção, para assim estabelecer uma escala valores e desejos dos “*consumidores individuais*”.

O valor consistia em avaliações subjetivas de consumidores individuais. Em outras palavras: eu poderia gastar trinta anos de trabalho e de outros recursos na fabricação de um triciclo gigante movido a vapor, contudo, se ao oferecer esse produto, eu não encontrasse consumidores dispostos a comprá-lo, teria que admitir que ele era economicamente desprovido de valor, apesar de todo esforço, aliás mal orientado, que empenhara na fabricação.⁴⁹

Murray Rothbard em seu livro *O Essencial Von Mises*, tenta nos esclarecer:

A falha crucial fora a tentativa de analisar a economia com base em “classes” e não em ações de indivíduos; por isso, os economistas clássicos além de não conseguirem explicar corretamente as forças subjacentes que determinam os valores e os preços relativos dos bens e serviços, tampouco foram capazes de analisar as ações dos consumidores, determinantes decisivos das atividades dos produtores na economia. Voltados para “classes” de bens, nunca puderam resolver, por exemplo, o “paradoxo do valor”.⁵⁰

⁴⁷ FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 64.

⁴⁸ FEIJÓ, *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca*, p. 66.

⁴⁹ ROTHBARD, *O Essencial von Mises*, p.14.

⁵⁰ ROTHBARD, *O Essencial von Mises*, p.11.

Hayek também se manifestou sobre o intervencionismo ao demonstrar que a maior parte do conhecimento humano é “conhecimento disperso”, distribuído entre milhões de habitantes do planeta, e o mal da intervenção no mercado está em diminuir a transmissão de informações, de que dispõe o interventor ou o planejador central.⁵¹ A solução para isso seria este:

O bom uso da concorrência como princípio de organização social exclui certos tipos de intervenção coercitiva na vida econômica, mas admite outros que às vezes podem auxiliar consideravelmente seu funcionamento, e mesmo exige determinadas formas de ação governamental.⁵²

Para Hayek “abandonar a ordem de mercado para adotar a moral socialista seria destruir a civilização e empobrecer a humanidade”.

Hayek é um defensor da razão e entende que mesmo a razão humana tem seus limites. Por nossa própria razão, podemos entender que a ordem gerada sem um *design* arquitetado pode superar em muito os planos elaborados conscientemente pelos homens. O socialismo, com a ideia de planejamento central, parte da ingênua visão de que a “racionalidade” humana pode desenhar a sociedade “perfeita”, aquilo que Hayek chamou de “racionalismo construtivista”. O ponto de partida de Hayek é o *insight* do filósofo David Hume: as regras da moralidade não são conclusões da nossa razão. Para Hayek, há um processo evolutivo da moralidade, e esta não seria instintiva ou criada pela razão, mas algo *entre* ambos. Em nome da razão, os socialistas acabam por destruí-la!⁵³

Hayek, em seu livro *O Caminho da Servidão*, faz um alerta que pode ser resumido na seguinte frase de David Hume: “Raramente se perde qualquer tipo de liberdade de uma só vez”. Nas palavras de Hayek, não é possível existir liberdade pessoal e política quando a liberdade econômica é progressivamente abandonada, pois para o autor a liberdade é “una”: retirar uma de suas formas afeta/tolhe as demais. Conforme afirma Hayek:

A transformação gradual de um sistema com uma rígida hierarquia

⁵¹ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 30.

⁵² HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 58.

⁵³ CONSTANTINO, *Economia do Indivíduo*, p. 80.

organizada para outro em que o homem pode ao menos tentar moldar sua própria vida e ganhar a oportunidade de conhecer e escolher entre diferentes modelos está bastante associada ao crescimento do comércio. Nos últimos 200 anos que mudaram o mundo, a ciência só realizou grandes avanços porque a liberdade industrial abriu caminhos ao livre uso do conhecimento.⁵⁴

Hayek passou a compartilhar com Mises as críticas ao socialismo, dentre elas a de que “o controle de preços direto do governo é inconciliável com o funcionamento de um sistema de livre mercado”.⁵⁵ Ainda nas palavras de Hayek, o planejamento possui uma “discriminação intencional entre as necessidades particulares das pessoas” assim permitindo que o “indivíduo realize aquilo que outro deve ser impedido de realizar”.⁵⁶ Enfatizando que o liberalismo é, em essência, contrário a monopólios, os quais se beneficiam do intervencionismo e não são simpáticos à concorrência. Afinal, monopólios sempre buscam pelas benesses do Estado, como incentivos fiscais, restrições a importações, por exemplo.⁵⁷

A crítica liberal seria de que o intervencionismo obriga a que haja submissão (consumidor *versus* Estado). Já o liberalismo, contrário a isso, defende a “soberania do consumidor”. De acordo com a crítica liberal, a intervenção beneficia apenas algumas pessoas ou grupos.⁵⁸

Na verdade, o que os defensores do liberalismo pregavam seria a existência de paz, pois o liberalismo funciona “melhor” em estados em paz, estados em guerra não são adequados a uma economia livre. Afinal, uma economia livre demanda cooperação social, a qual inexistente em estados sem paz, para que a cooperação social e a divisão do trabalho pudessem “florescer plenamente” (aqui explícito, como ideia de naturalidade, o papel fundamental segundo a corrente de pensamento liberal para a busca do florescimento humano), defendendo a construção de um modelo político que concilie humanização com eficiência para que a competição

⁵⁴ CONSTANTINO, *Economia do Indivíduo*, p.70.

⁵⁵ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 275.

⁵⁶ PRUNES, *Hayek no Brasil*, pp. 31-32.

⁵⁷ FERRAZ, *Liberdade, Ordem e Justiça: uma abordagem “ordoliberal”* [no prelo].

⁵⁸ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 27.

possa ser a mais ampla possível.⁵⁹ O modelo de política liberal reconhece a “inviabilidade da liberdade total”, mas acata o modelo de liberdade que seja compatível com a “convivência social baseada no intercâmbio espontâneo entre os indivíduos”.⁶⁰

1. 2 A liberdade como ausência de coerção

Se toda trajetória de Hayek tivesse que ser definida por uma única palavra, esta palavra seria “liberdade”. Ele define a liberdade como “um valor uno e indivisível”.⁶¹ O autor trata a liberdade como “a fonte e o pré-requisito de todos os demais valores do homem”.⁶²

Tal explicação foi retomada por Espada em um ensaio publicado em 2009, onde aborda o pensamento de Hayek na obra *“The Constitution of Liberty”*, que na opinião de Espada é uma de suas principais obras sobre “justificação da liberdade”, onde o autor sintetizou a liberdade como a “fonte e a condição da maioria dos valores morais”. Dessa forma, a liberdade se estabelece como sendo “condição humana para se pensar e avaliar”, possibilitando assim um vasto “campo de experimentação aberto a iniciativas individuais”, permitindo a troca de conhecimento, e por fim a conquista do “valor instrumental” esse que é a base para o “livre mercado” possibilitando novas descobertas e a inovações, onde os indivíduos utilizam seus conhecimentos para o progresso e o crescimento econômico, esse que só é possibilitado pela “troca de informações entre milhões de

⁵⁹ “O modelo de política defendido por Hayek era o ‘Ordoliberalismo’, escola do pensamento econômico liberal que enfatiza a necessidade do Estado assegurar a correção das imperfeições do mercado, para permitir que estes se aproximem dos níveis de eficiência seguindo seu potencial teórico. Os três princípios ordoliberais são: criar uma ordem que evite as falhas de mercado, para que se dificulte o abuso de poder econômico, organização da economia de modo eficiente e competitivo e criação de uma ordem segura para uma economia de mercado justa” (*Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 22 de março de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel).

⁶⁰ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, pp. 89-90.

⁶¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 7.

⁶² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 7.

indivíduos que se utilizam de seus conhecimentos para perseguir seus próprios objetivos”.⁶³

Retornando à questão inicial Ferraz esclarece: a unidade da ideia liberdade implica em que a eliminação da ‘liberdade econômica afeta/tolhe outras formas de liberdade, como liberdade de pensamento, liberdade de discurso, liberdade de consciência, etc. Tolher a liberdade econômica implica tolher, em alguma medida, as demais formas de liberdade.’⁶⁴

A liberdade sempre significou a possibilidade de o homem agir de acordo com seus interesses: “uma das mais velhas definições de liberdade é, portanto, independência da vontade arbitrária de outrem”.⁶⁵ Nesse contexto, “liberdade” refere-se exclusivamente a uma relação do homem para com o seu semelhante, que só é infringida pela “coerção do homem pelo homem”.⁶⁶

Nesse sentido, Hayek reconhece a liberdade como pilar central da evolução do homem, mas faz uma ressalva: “a liberdade é subordinada ao direito e existe em conformidade com as leis da sociedade”. Fica explícito quando demonstra em uma de suas obras, anteriormente, que “o homem jamais existiu sem leis” ou quando toma emprestadas as palavras do filósofo Immanuel Kant: “o homem é livre se não precisar obedecer a ninguém, mas apenas as leis”, explicando que a efetivação da liberdade demanda a existência de leis⁶⁷. Aqui está sendo evocada a ideia kantiana de ‘autonomia’, o dar a si mesmo a lei. Isso significa liberdade em Kant: o homem dá a si mesmo, a partir de sua razão, a lei moral, expressa no imperativo categórico.⁶⁸

Hayek mostra-nos, ainda, que embora a liberdade esteja subordinada ao direito, este não está acima da liberdade (essa é a ideia de ‘liberdade sob a lei’). Com efeito, a “subordinação formal” da liberdade (“liberdade dentro da lei”) não prejudica a “subordinação material” do direito à liberdade. Hayek explica que o

⁶³ ESPADA, João. Ensaio: Friedrich A. Hayek: A Constituição da Liberdade. Publicado em: 20.06.2009, p. 1.

⁶⁴ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 26 de abril de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

⁶⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 5.

⁶⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 6.

⁶⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p.7.

⁶⁸ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 26 de abril de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

direito não é apenas um meio para se fazer cumprir normas legais, mas também é a principal forma de promover a “liberdade individual”.⁶⁹

De acordo com Hayek, a liberdade “não resultou de nenhum projeto”, ou seja, a liberdade não se estabeleceu “porque fosse possível prever os benefícios”. Contudo, admitidas suas vantagens, “os homens começaram a aperfeiçoar e a ampliar o reino liberdade com o objetivo de investigar o funcionamento de uma sociedade livre”.⁷⁰

O homem não se desenvolveu em liberdade. O membro da pequena horda, à qual tinha de pertencer se quisesse sobreviver, era tudo, menos livre. A liberdade é um produto da civilização que libertou o homem das peias do pequeno grupo a cujas disposições de ânimo momentâneas até o chefe tinha de obedecer. A liberdade foi possibilitada pela evolução gradual da disciplina da civilização que é, ao mesmo tempo, a disciplina da liberdade. Ela protege o homem, por meio de normas abstratas e impessoais, contra a violência arbitrária dos demais, permitindo a cada indivíduo procurar criar para si um domínio protegido [...].⁷¹

Na lição de Hayek, “a tarefa de uma política de liberdade deve consistir, portanto, em minimizar a coerção ou seus efeitos negativos, ainda que não possa eliminá-la completamente”.⁷²

Nesta mesma senda, o filósofo John Locke iniciou uma discussão sobre o significado de “liberdade” (*liberty*), esclarecendo “liberdade e seus limites”. Nessa distinção proposta por Locke se explícita que há “liberdades” nas das quais abdicamos, o que implica numa atuação (ainda que mínima) do Estado e de suas instituições, e que um governo com poderes limitados asseguraria que os direitos naturais não fossem violados (igualdade, liberdade, propriedade, vida, busca pela felicidade, etc.). Na explicação de Locke, “na medida em que eu não viole a liberdade do outro”, ou seja, apenas a lei como limitação.⁷³

Em verdade, uma das ideias mais robustas filosoficamente de liberdade é colocada de forma sistemática por John Locke (1632-1704), o qual distingue entre

⁶⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 10.

⁷⁰ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 54.

⁷¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. III, p. 173.

⁷² HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 18.

⁷³ Cf. LOCKE, *Segundo Tratado sobre o Governo*, capítulo II, seções 6 e 7.

liberdade (*liberty*) e licenciosidade (*licence*).⁷⁴ Locke entendeu que a liberdade é ameaçada pela licenciosidade, uma vez que a liberdade envolve, em seu fundamento, a responsabilidade individual e o respeito pelos demais (o cuidado com o ‘Bem Comum’). A licenciosidade⁷⁵, por seu turno, é sempre uma maneira de se tentar obter algum benefício individual em detrimento do dano que isso possa causar aos demais e ao tecido social moral (ao ‘Bem Comum’). Dessa forma, pode-se verificar que, em Hayek:

A sociedade livre tem resolvido esse problema conferindo o monopólio da coerção ao Estado e tentando limitar esse poder a circunstâncias em que a ação do Estado é necessária para impedir a coerção exercida pelos indivíduos. Isto só será possível se o Estado proteger as esferas privadas conhecidas contra a interferência de outras pessoas e, também, se forem delimitadas essas esferas privadas, não por designação específica, mas pela criação de condições nas quais o indivíduo pode determinar sua própria esfera, pautando-se em normas que lhe dirão qual será a atitude do governo em diferentes tipos de situações.⁷⁶

De acordo com Hayek, a coerção que um órgão governamental precisará utilizar para esta situação será abrandada, graças às normas gerais, de maneira que o “indivíduo nunca precisará sofrer coerção a não ser que se coloque em uma situação que saiba que será coagido”.⁷⁷

Tornando-se essa coerção impessoal e dependente de normas gerais abstratas, cujos efeitos sobre os indivíduos não podem ser previstos na época em que as normas são estabelecidas, até os atos coercitivos do governo se transformam em dados pelos quais o indivíduo pode pautar seus

⁷⁴ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 1994.

⁷⁵ Liberdade envolve um sistema de leis. Por essa razão o sujeito que se coloca como “centro gravitacional” (dos valores, das escolhas, etc.) reivindicando “direitos” não quer que os demais também o façam. Esse sujeito sabe que, se todos assim agissem, ele não se beneficiaria de seu egoísmo. Agir de forma antissocial (egoísta) como se seus interesses fossem os únicos que importassem só faz sentido na medida em que ele está abrindo uma exceção para si mesmo. Em um mundo em que todos fossem egoístas o egoísta não se beneficiaria de seu egoísmo. Na verdade, tal mundo colapsaria inevitavelmente. Por essa razão é importante deixar claro que liberdade, aqui, não é licenciosidade. A licenciosidade está expressa nos discursos antiliberais que exigem ‘direitos’, são contrários à reforma trabalhista e à reforma da previdência. É o discurso dos que, por exemplo, querem se aposentar ainda jovens. Eles não se apercebem que com isso não haverá quem “pague a conta”. Um sistema assim inevitavelmente entra em colapso. Afinal, alguém precisa trabalhar para ‘pagar a conta’. (Explicações dadas pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferras, através de mensagem enviada por correio eletrônico.)

⁷⁶ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 18.

⁷⁷ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 17.

próprios planos. Sendo resultado de circunstâncias que o indivíduo criou para si, a coerção prevista pelas normas gerais conhecidas passa então a constituir um instrumento auxiliar do indivíduo na busca de seus próprios objetivos e não um meio a ser usado para alcançar objetivos de outrem.⁷⁸

Hayek explica, dando ênfase, que o “governo só é indispensável à formação de uma ordem social na medida em que possa dar toda a proteção contra a coerção e a violência praticada pelos demais”.⁷⁹

E que seria necessário compreendermos que “uma estrutura só é benéfica ao livre desenvolvimento da sociedade, se não der a ninguém o poder de controlar as particularidades desse desenvolvimento”, somente desta maneira poderemos ver a evolução contínua da sociedade.⁸⁰

Hayek contrapõe o emprego da palavra “liberdade” a três outros sentidos atribuídos ao termo, e explicitando cada uma delas como será demonstrado a seguir. Assim, Hayek defende que “o indivíduo tenha assegurada uma esfera privada, na qual os outros não possam interferir”⁸¹, defendendo a construção de uma “liberdade individual”.

A primeira delas é a contraposição à “Liberdade Política” que “é a participação dos homens na escolha de seu governo, no processo legislativo e no controle da administração”.⁸² Semelhante à liberdade coletiva, neste sentido, “não é necessariamente um povo de homens livres”, não é preciso que o homem faça parte dessa “liberdade coletiva” para estar livre. Um exemplo apresentado é o seguinte:

[...] que não se pode afirmar que os habitantes do distrito de Colúmbia, ou estrangeiros que residem nos Estados Unidos, ou jovens que ainda não tem direito a voto, não desfrutam da plena liberdade pessoal, simplesmente por não poderem partilhar da liberdade política⁸³.

A segunda contraposição atribuída à palavra liberdade é a “Liberdade Interior” ou “Metafísica”. Facilmente confundido com liberdade individual, “refere-se à

⁷⁸ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 18.

⁷⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 41.

⁸⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p.42.

⁸¹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 6.

⁸² PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 182.

⁸³ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 7.

possibilidade de uma pessoa pautar-se, em suas ações, por sua própria vontade e consciência, por sua razão ou convicção e não por circunstâncias e impulsos momentâneos”.⁸⁴

A liberdade interior, no entanto, “não é a coerção exercida por outrem, mas sim a influência de emoções temporárias”. É a pessoa que após uma serena reflexão, “deixa de realizar aquilo que de alguma maneira, ainda deseja”; podemos falar que a pessoa é “escrava de suas paixões”. Utilizam-se esses termos “quando dizemos que a ignorância ou a superstição impedem que as pessoas façam aquilo que fariam se tivessem melhor informação”. Neste sentido, “liberdade interior e liberdade no sentido de ausência de coerção determinarão até que ponto a pessoa pode fazer uso de seu conhecimento nas oportunidades”.⁸⁵

A terceira contraposição de liberdade é a “liberdade como poder”, ou seja, “ao poder de satisfazer nossos desejos ou à medida da escolha de alternativas que nos são oferecidas”.⁸⁶ Reconhecida essa “liberdade como poder, não há limites para os sofismas pelos quais os atrativos da palavra “liberdade” podem ser usados para fundamentar medidas que destroem a liberdade individual”. Com este equívoco, possibilitou-se que “a ideia de liberdade individual fosse substituída pela ideia de poder coletivo sob circunstâncias, que em Estados totalitários a liberdade fosse suprimida em nome da própria liberdade”.⁸⁷ Na verdade, a liberdade era restringida da pessoa sem ela perceber.

Através desses exemplos explicitados, pode-se demonstrar que uma sociedade livre sempre fará melhor uso dos seus conhecimentos disponíveis para “criar condições propícias ao surgimento de novas descobertas”. Importante ressaltar que, para Hayek, a limitação do poder é o principal desafio da ordem social.⁸⁸

⁸⁴ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 9.

⁸⁵ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 10.

⁸⁶ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 182.

⁸⁷ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 11.

⁸⁸ BUTLER, *A contribuição de Hayek as ideias políticas e econômicas de nosso tempo*, p. 28.

1. 3 Liberdade: sistema de normas e leis

A vida do homem em sociedade, nas palavras de Hayek, torna-se possível porque em suas ações obedecem a certas normas (“não matarás, não roubarás”⁸⁹, respeitarás ao próximo, etc.). Assim sendo, se permite a convivência em grupo e a “fixação de fronteiras dentro das quais a existência e as atividades dos indivíduos possam adquirir segurança e liberdade”. Essas normas as quais o homem obedece não foram planejadas deliberadamente (“invenções humanas”), não foram concebidas intencionalmente, assim como não o foram a linguagem, o dinheiro e a maioria dos usos e costumes no qual a vida social se baseia.⁹⁰ Nas palavras de Hayek, o homem ao ser criado em uma determinada cultura, perceberá que é “portador de normas” ou perceberá que “age de acordo com normas”.⁹¹

Nesse sentido, a herança cultural em meio a qual o homem nasce consiste em práticas e normas de conduta que levam determinados grupos ao êxito, mas essa adoção não resultou em se saber que essas práticas teriam os efeitos desejados, ou seja, para Hayek, “o homem agiu antes de pensar”.⁹²

Aprender a partir da experiência entre os homens não menos que entre animais, não é um processo essencialmente de raciocínio, mas de observância, disseminação, transmissão e aperfeiçoamento de práticas que se impuseram porque deram bom resultado em geral, não porque propiciaram algum benefício identificável ao indivíduo que agia, mas porque aumentaram as possibilidades de sobrevivência do grupo a que este pertencia.⁹³

Na ideia de Hayek, “o homem não adotou novas normas de conduta por ser inteligente; tornou-se inteligente ao se sujeitar a novas normas de conduta”.⁹⁴ As normas, segundo Hayek, não foram inventadas com um propósito definido, mas

⁸⁹ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 44.

⁹⁰ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 163.

⁹¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 84.

⁹² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 79.

⁹³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 80.

⁹⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. III, p. 173.

foram resultado de um processo de tentativas e erros, que ao longo dos tempos se adquiriu experiência.⁹⁵

Essas experiências adquiridas através do erro possibilitaram aos homens viverem em sociedade (“proveito mútuo”), sem concordarem quanto aos objetivos concretos, mas limitando-os unicamente às normas abstratas de conduta; nas palavras de Hayek essa talvez foi a maior descoberta da humanidade.⁹⁶ Na verdade, o que Hayek queria explicar era que o “homem ao obedecer às leis”, no sentido de normas gerais abstratas estabelecidas, não está sob o domínio ou ordens, e que dessa maneira é livre.⁹⁷

Diante disso, o que o autor queria explicar era que as “normas gerais em contraposição às normas específicas” devem ser estabelecidas de modo a atuar em circunstâncias que não possam ser previstas, ou seja, tornando-se impossível tomar conhecimento prévio sobre o seu efeito. Só assim o “legislador será imparcial”, pois quando os resultados particulares são previstos, ao se estabelecer uma lei, fica demonstrado que o legislador quer “controlar o povo”.⁹⁸ Nessa mesma linha Hayek explica:

Podemos, é claro, almejar o “máximo de felicidade para o maior número de pessoas”, desde que não nos iludamos com a ideia de que somos capazes de aferir a soma dessa felicidade por meio de algum cálculo, ou que existe algum somatório conhecido dos resultados em qualquer momento. Tudo que as normas e a ordem a que servem podem fazer é proporcionar um maior número de oportunidades a pessoas desconhecidas. Se fazemos o melhor possível para proporcionar mais oportunidades a qualquer pessoa anônima escolhida aleatoriamente, conseguiremos o máximo possível, mas certamente não porque tenhamos qualquer ideia quanto à soma de satisfação que produzimos.⁹⁹

Para Hayek, o que torna os homens membros de uma mesma civilização, e lhes permite viver e trabalharem juntos em busca de seus fins individuais, são os “impulsos monetários particulares” motivando seus esforços a resultados concretos.

⁹⁵ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 161.

⁹⁶ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 162.

⁹⁷ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 169.

⁹⁸ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 31.

⁹⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 26.

A ação ou o ato de vontade será sempre “particular, concreto e individual”, ao contrário das normas que são “sociais, gerais e abstratas”.¹⁰⁰

Na verdade, segundo o autor, embora os homens tenham desejos e objetivos semelhantes, os objetivos em si mesmos, em geral, serão coisas diferentes. O que concilia os homens a conviverem em sociedade é a sua reação a essas diferentes situações particulares segundo as normas abstratas¹⁰¹, ou seja, os homens são unidos pelos ‘meios’, não pelos ‘fins’.¹⁰²

Kant foi precursor dessa ideia, segundo a qual a felicidade não poderia ser fundamento da moral, pois esta vai de sujeito para sujeito. Cada um sabe aquilo que lhe faz feliz, é uma questão pessoal de cada indivíduo para a busca de determinados fins; nas palavras de Kant “a moral seria algo inerente á nos”, aqui como sendo uma defesa ao individualismo e as escolhas de cada um “liberdade individual”.¹⁰³

Hayek explica que em uma “Grande Sociedade” na qual os indivíduos utilizam seus conhecimentos para alcançar seus objetivos, o “bem-estar” que o governo deve almejar não pode consistir na busca de fins particulares dos indivíduos, pois “nem todas as circunstâncias que determinam esses fins podem ser conhecidas pelo governo”. Hayek explica que a maior parte das necessidades dos indivíduos são acatadas em “decorrência de um processo cujos detalhes o governo não conhece e não tem condições de conhecer”.¹⁰⁴ Na explicação de David Hume, mencionada por Hayek:

É evidente que, se regulassem sua conduta [...] de acordo com um interesse especial, fosse ele público ou privado, os homens se veriam envolvidos numa infundável confusão e tornariam qualquer governo bastante ineficaz. O interesse de cada indivíduo é diferente; e o interesse público, embora seja em si sempre um só é o mesmo, torna-se ainda assim fonte de grandes dissensões em razão das diferentes opiniões de pessoas específicas a seu respeito. [...] Se buscássemos ganhos idênticos atribuindo

¹⁰⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 12.

¹⁰¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 13.

¹⁰² ESPADA, João. Ensaio: *Friedrich A. Hayek: A Constituição da Liberdade*. Publicado em: 20 de junho de 2009, p. 1.

¹⁰³ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 22 de março de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹⁰⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 2.

determinados bens a determinadas pessoas, frustraríamos nosso objetivo e perpetuaríamos a confusão que essa norma pretende evitar. Devemos, pois, proceder segundo normas gerais e regular-nos por interesses gerais ao modificar a lei da natureza [...].¹⁰⁵

Hayek explica que a ação do governo, portanto, não é a satisfação das necessidades particulares, mas sim que o governo deve fornecer garantias para que os indivíduos tenham oportunidades favoráveis à satisfação das respectivas necessidades. Compreendendo que a ação do governo deve voltar-se primordialmente para à preservação de uma “ordem espontânea”.¹⁰⁶

A existência de uma norma permite estabelecer que as atividades dos indivíduos “adquiram segurança e liberdade”. Foi assim que Friedrich Savigny, um dos maiores juristas do século passado definiu a lei.¹⁰⁷ Ao discorrer sobre a necessidade de se criarem leis para viver em sociedade, Richard Hooker aponta que:

A princípio, uma vez aprovado certo tipo de governo, talvez nada mais lhe tenha ocorrido quanto à maneira de governar, mas tudo foi deixado à sabedoria e à descrição dos que iriam exercer o poder; até que, com a experiência, perceberam que isso era fonte de muitos inconvenientes para todos, pois aquilo que haviam concebido como remédio só contribuía para aumentar o mal que deveria curar. Eles verificaram então que viver submetidos à vontade de um homem torna-se a causa de infelicidade de todos. Isso os obrigou a buscar leis pelas quais os homens poderiam entender de antemão, quais eram seus deveres e saber em que penalidades incorreriam por sua transgressão.¹⁰⁸

A explicação de Hayek para a maneira com a qual o homem poderia conviver em sociedade já estaria definida na lei. De acordo com o autor, “a lei informa-o das possíveis consequências de suas ações e da responsabilidade que lhe será imputada”.¹⁰⁹

Compreendendo essa importância, Hayek elucida que o que torna possível o convívio em uma sociedade é que “não se exige dos indivíduos um consenso quanto

¹⁰⁵ HUME, *Treatise* apud HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 1.

¹⁰⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 2.

¹⁰⁷ SAVIGNI apud HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 162.

¹⁰⁸ HOOKER, *The Laws of Ecclesiastical Polity* apud HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 143.

¹⁰⁹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 173.

aos fins, mas somente quanto aos meios, capazes de servir a uma grande variedade de propósitos”, meios que ajudassem na busca dos objetivos.¹¹⁰

Na concepção de Hayek, as normas deveriam ter um caráter geral, mas nada impede que em certas circunstâncias não se apliquem normas especiais a diferentes pessoas, quando se refere à determinadas características que só alguns podem possuir. Algumas leis se aplicam somente à determinada classe de pessoas, um exemplo disso são as leis para idosos, leis para gestantes. Essas diferenciações não sujeitarão um grupo a privilégios “se forem reconhecidas como justificadas tanto pelos indivíduos pertencentes ao grupo, quanto por aqueles que não pertencem a ele”.¹¹¹

Hayek, ao explicar a viabilidade do modelo liberal para a construção das sociedades e a evolução do direito, utiliza como exemplo o princípio moral da *Regra de Ouro* – “não fazes para o outro o que não queres que faça para ti” – demonstrando que todos poderiam atingir seus objetivos, de maneira a não lesar os outros. Essa regra, com o tempo, ganhou formulação filosófica no imperativo categórico kantiano¹¹²; de acordo com a interpretação do filósofo Immanuel Kant, uma norma na qual o homem deve “conduzir-se de tal modo que o motivo que o levou a agir possa tornar-se lei universal”. Teve grande influência na Alemanha, demonstrou que o “princípio da supremacia da lei surgia como uma aplicação especial” nos elucidando que:

Seu famoso “imperativo categórico” [...] constitui-se de fato uma extensão ao campo geral da ética da ideia básica que norteia o ideal de supremacia da lei. Tal imperativo, assim como o ideal de supremacia da lei, oferece apenas um critério ao qual as normas específicas devem conformar-se para que sejam justas. Entretanto, ao enfatizar a necessidade de caráter geral e abstrato de todas as normas para que possam orientar um indivíduo livre, o conceito revelou-se da máxima importância na medida em que preparava o terreno para a posterior evolução do direito.¹¹³

¹¹⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 4.

¹¹¹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 169.

¹¹² *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 18 de agosto de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹¹³ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 236.

Em termos gerais, segundo Hayek, na explicação de Kant seria que, dessa maneira, a função da lei é permitir que o indivíduo possa agir livremente, baseado em seu conhecimento¹¹⁴, mas que cada indivíduo tenha sempre como limite para atingir seus objetivos, as restrições que foram impostas na lei. Afinal, aqui importa a ‘coordenação social’. Quando alguém se beneficia em detrimento dos demais o que há é um ‘jogo de soma zero’: um ganha, outro perde.

Para que se entenda esta estrutura, Hayek mostra-nos, ainda, que a definição de lei tem suas particularidades, explicitando-as em três pontos. O primeiro ponto a destacar é de que a “supremacia da lei significa que o governo não deve jamais coagir um indivíduo, exceto ao fazer cumprir uma norma conhecida, isso constitui limitação dos poderes de todo o governo”¹¹⁵ O segundo é que “verdadeiras leis é que sejam conhecidas, claras e imutáveis”.¹¹⁶ E, por último, o terceiro requisito da “verdadeira lei é a igualdade”. Contudo, neste último quesito, Hayek faz uma ressalva, explicando que:

Dizer que qualquer lei deveria se aplicada igualmente a todos significa mais do que dizer que deveria ser geral no sentido que definimos. Uma lei pode ser perfeitamente geral no que se refere apenas às características formais dos indivíduos afetados e, no entanto, criar cláusulas diferentes para diferentes classes de pessoas. Uma classificação desse tipo, mesmo no conjunto de cidadãos totalmente responsáveis, é claramente inevitável. [...] Devemos admitir, que apesar muitas tentativas inteligentes de resolver o problema, não foi encontrado um critério totalmente satisfatório que sempre nos permita determinar que tipo de classificação é compatível com a igualdade perante a lei.¹¹⁷

Hayek queria explicar que essa “igualdade perante a lei”, não pode estabelecer quem desfrutará ou não dos benefícios, o que a igualdade perante a lei

¹¹⁴ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 173.

¹¹⁵ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 248. “Uma clara e recente declaração sobre este princípio básico do sistema verdadeiramente liberal aparece em Neumann, *op. cit.*, página 31: ‘É o requisito mais importante, e talvez o requisito decisivo do liberalismo, que não se permita a interferência nos direitos reservados ao indivíduo, com base nas leis individuais, mas somente com base nas leis gerais’, e *ibid.*, página 166: ‘A tradição liberal fundamenta-se, portanto, numa declaração muito simples: o Estado pode interferir unicamente nos direitos individuais se justificar sua ação por uma lei geral que abranja um número indeterminado de casos futuros. Isto exclui a legislação retroativa e exige uma separação das funções legislativa e judiciária”.

¹¹⁶ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 253.

¹¹⁷ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, pp. 254-255.

deve estabelecer é oportunidades justas a todos ainda que a indivíduos desconhecidos.¹¹⁸

De fato, para Hayek, isto se explica “porque o legislador não tem conhecimento dos casos particulares aos quais as normas se aplicarão” e o juiz ao estabelecer essas normas “não tem qualquer escolha ao derivar suas conclusões do ordenamento jurídico vigente e as circunstâncias específicas do caso”; pode-se “dizer quem governa são as leis e não os homens”.¹¹⁹ Nessa linha, as “normas de conduta” ao serem elaboradas não devem visar a “interesses particulares conhecidos”, mas essas normas devem ser um meio para auxiliar a se alcançar grande variedade de “propósitos individuais”.¹²⁰

1. 4 A política liberal: o modelo de sociedade livre

Para Hayek, o ponto de partida é esclarecer a essência da posição liberal, que está na negação de todo privilégio, se este é entendido em seu sentido próprio e original, de direitos que o Estado concede e garante a alguns e que não são acessíveis em iguais condições a outros.¹²¹ Um exemplo bem apropriado desses acontecimentos são as vantagens que o Estado concede no âmbito institucional, monopólios são ‘privilegiados’ quando o governo lhes confere, por exemplo, isenções fiscais, ou quando cria leis que dificultam a importação de produtos concorrentes. No plano individual tal ‘privilégio’ ocorre quando o sujeito recebe algum tipo de benefício.

Uma das primeiras tentativas de expor a doutrina liberal foi feita por Ludwig von Mises, em seu livro *Liberalism*, no qual afirma:

O liberalismo não é uma doutrina completa e nem um dogma imutável. Pelo contrário, é a aplicação dos ensinamentos da ciência à vida social do homem. Assim como a economia, a sociologia e a filosofia não permanecem imutáveis desde os dias de David Hume, Adam Smith [...],

¹¹⁸ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 255.

¹¹⁹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 169.

¹²⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 6.

¹²¹ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 17.

assim também a doutrina do liberalismo é diferente hoje do que foi à sua época, muito embora seus princípios fundamentais tenham permanecido inalteráveis. Durante muito tempo ninguém tomou a si a tarefa de apresentar uma exposição concisa do significado essencial dessa doutrina [...].¹²²

Nessa mesma linha, o filósofo John Gray se manifestou sobre o liberalismo, explicitando que:

Há uma concepção específica, de caráter nitidamente moderno, que é comum a todas as variantes da tradição liberal. Quais são os elementos que compõem esta concepção? Ela é *individualista* porque sustenta a proeminência moral do indivíduo em relação aos desejos de qualquer coletividade social; *igualitária*, na medida em que confere a todos os homens o mesmo status moral, não admitindo que existam diferenças de natureza política ou legal entre os seres humanos; *universalista*, por afirmar a homogeneidade moral do gênero humano e atribuir a importância secundária de certos aspectos históricos e culturais; e *meliorista*, por considerar a possibilidade de correção e aperfeiçoamento das instituições sociais e políticas. É essa concepção do homem e da sociedade que dá ao liberalismo uma identidade que transcende a sua enorme diversidade e complexidade.¹²³

Seguindo a explicação de Hayek sobre princípios liberais, Walter Lippmann escreveu que, em uma sociedade de homens livres, o Estado não pode “administrar as atividades dos homens”; o que o Estado faz é administrar a “justiça entre homens, que conduzem suas próprias atividades”.¹²⁴

Assim sendo, para Hayek: “a mais importante transformação que um órgão governamental amplo produz é de ordem psicológica, uma alteração de caráter do povo. Isto é um processo lento que se estende não apenas por alguns anos, mas talvez por gerações”.¹²⁵

Utilizando referências de Matt Ridley, podemos propor bases científicas para alguns valores centrais do liberalismo. Explicando que esses valores não foram

¹²² MISES, *Liberalismo* apud STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 13.

¹²³ GRAY apud STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 15.

¹²⁴ LIPPMANN, *An inquiry into the Principles of a Good Society* apud HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 6.

¹²⁵ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 17.

planejados, mas surgiram espontaneamente a partir da sociabilidade (evolução humana).¹²⁶

“Troca”, “propriedade”, “especialização das tarefas”, etc. não foram “inventadas”, mas surgiram natural e simultaneamente ao desenvolvimento da natureza humana. Ou seja, surgiram espontaneamente a partir “de dentro”, “de baixo para cima”. Não foram criadas por uma mente centralizadora. Simplesmente aconteceram. E tais atividades lograram êxito na medida em que ocorreram livremente em um estado pré-estatal (“estado de natureza”). Noutros termos, já havia uma espécie de “proto-economia de mercado” mesmo antes do surgimento do Estado. Daí as afirmações de Matt Ridley: “A sociedade não foi inventada por homens racionais”. Ela evoluiu a partir de nossa natureza. Ou: “O Comércio precede o Direito”. Ou seja, a sociabilidade não nos foi imposta. Ela simplesmente floresceu e evoluiu. E nesse processo também ocorreu o desenvolvimento do comércio. Tais “valores liberais” surgiram ainda na vida social prévia ao surgimento do Estado, a partir de nossa natureza mesma. E com isso um propósito: levar-nos a um estado de maior conforto e riqueza, seja material, seja, digamos, “espiritual”, isto é, referente àqueles valores não mensuráveis, como os valores morais [...].¹²⁷

O liberalismo, portanto, é uma “doutrina política” que advoga para a “melhoria das condições materiais do gênero humano”. Neste sentido explica Donald Stewart: “o liberalismo busca produzir apenas o bem-estar exterior, porque sabe que as riquezas interiores, espirituais, não podem atingir o homem de fora, mas somente de dentro, de seu próprio coração”.¹²⁸

Um dos pontos fundamentais da doutrina liberal é a convicção de que o rumo do progresso seria determinado pelas ideias e pelas conquistas individuais.¹²⁹ Isso explica que “um sistema baseado na liberdade assegura maior produtividade”.¹³⁰

Segundo o “axioma da tradição liberal”, a coerção do indivíduo só é possível quando necessária ao “bem-estar geral e ao bem comum”.¹³¹ Pode-se dizer que a “liberdade, a propriedade e a paz” são pilares da doutrina liberal.¹³²

¹²⁶ RIDLEY, *O Otimista Racional*, passim.

¹²⁷ RIDLEY, *The Origins of Virtue*, p. 9.

¹²⁸ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 71.

¹²⁹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 122.

¹³⁰ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 72.

¹³¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 1.

¹³² STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 73.

A expressão “liberalismo” é empregada, na maioria das vezes, com absoluta impropriedade, especialmente por quem quer destratá-la.¹³³ O liberalismo precisava combater a ideia de que era “insensível aos problemas sociais”.¹³⁴ De acordo com Hayek, o liberalismo veio a ser considerado uma “filosofia negativa”, pois não podia oferecer aos indivíduos “mais do que uma participação no progresso comum”.¹³⁵

Na verdade, o que a posição liberal almejava seria a “ideia de deixar a transformação seguir seu curso, mesmo quando não podemos prever onde nos levará”.¹³⁶ Nas palavras de Hayek, o liberalismo decorre de uma “ordem autogeradora ou espontânea”, tornando-se assim possível utilizar conhecimentos de todos os membros que vivem em uma sociedade, em uma “dimensão muito maior do que seria factível em uma ordem criada por uma direção central”.¹³⁷

Portanto, a ideia de que o governo pode determinar oportunidades iguais a todos, e que garanta que essas oportunidades sejam as mesmas a todos, conflita com a lógica de uma sociedade “livre”. Nessa lógica, Hayek explica que a posição de cada indivíduo na sociedade resulta de um processo “anterior de experimentação”, de “indivíduos e seus ancestrais”, com diferentes graus de êxito, e em diferentes meios, “físico e social”, além de “oportunidades e condições” que constituem base de um “conhecimento factual amplamente disperso”. Ao mesmo tempo, tais fatos constituem causas de desigualdade de oportunidades, que são “não intencionais”, mas, de acordo com Hayek, inevitáveis.¹³⁸

Para entender o tipo de liberalismo de Hayek é importante lembrar que:

Para ele a natureza humana é essencialmente indeterminada, sempre em processo de formação, e aberta a transformações imprevisíveis em muitos sentidos diferentes. Exceto em termos físicos e biológicos, não podemos antecipar nem limitar a série de necessidades humanas e sua ordem de

¹³³ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 15.

¹³⁴ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 25 de agosto de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹³⁵ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 43.

¹³⁶ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 183.

¹³⁷ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 184.

¹³⁸ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 10.

prioridade. Por isso não temos base alguma para planejar um futuro perfeito ou tentar interromper o desenvolvimento do homem numa etapa dada¹³⁹.

Basta simplesmente considerar os efeitos que se produziriam, caso o governo conseguisse igualar as oportunidades substantivas de todos; e então o governo, ao proceder desta maneira, “privaria todo o sistema de seu fundamento lógico”.¹⁴⁰ Nas palavras de Hayek: “fica claro que não cabe ao governo determinar resultados específicos para indivíduos ou grupos específicos, mas somente prover certas condições genéricas cujos efeitos nos vários indivíduos serão imprevisíveis”.¹⁴¹

Na explicação de Hayek, quando o estado assume o controle direto em campos onde não existe consenso e acordo, ele acaba por suprimir a “liberdade individual”.¹⁴² O grande mérito do liberalismo foi ter reduzido a “gama de questões que depende de consenso” e que pode estar, portanto nas “esferas das decisões individuais”.¹⁴³

Neste sentido, o “liberalismo não é contrário à evolução e à mudança; e, nos casos em que transformações espontâneas são afixadas pelo controle governamental”¹⁴⁴, mas defende que as políticas de governo passem por mudanças. Na verdade, o “liberal acredita que o mais urgente e necessário em quase todo o mundo seja a eliminação completa dos obstáculos à evolução espontânea”.¹⁴⁵

O modelo liberal defende o “livre mercado e a soberania do consumidor”¹⁴⁶, pois, segundo Hayek, a doutrina liberal baseava-se na convicção de que a “concorrência era a melhor maneira de decidir sobre o uso dos recursos escassos”.¹⁴⁷ De acordo com Hayek, a concorrência seria a melhor maneira de

¹³⁹ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 186.

¹⁴⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 10.

¹⁴¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 11.

¹⁴² PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 30.

¹⁴³ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 30.

¹⁴⁴ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 468.

¹⁴⁵ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 253.

¹⁴⁶ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 15.

¹⁴⁷ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 27.

“orientar os esforços individuais”. Uma dessas justificativas seria de que “o bom uso da concorrência exclui certos tipos de intervenção coercitiva na vida econômica”.¹⁴⁸

Os liberais admitem a existência de pessoas superiores, mas nem por este motivo é “defensor do igualitarismo”. O liberal não concorda que “qualquer pessoa possa ter autoridade de decidir quem são essas pessoas superiores”.¹⁴⁹ Embora o liberal reconheça o “importante papel que as elites culturais e intelectuais representam no avanço da civilização”, também acredita “que essas elites devem dar provas da capacidade de manter sua posição obedecendo às mesmas normas aplicadas a todos os outros”.¹⁵⁰ Nesse sentido, Hayek comenta:

Não há nada de errado, em si, na desigualdade de renda, quando ela é fruto do esforço, da sorte ou da inventiva de uns contra a lassidão, o azar ou a incapacidade de outros. Inaceitável é a desigualdade de renda provocada pela intervenção coercitiva do Estado, favorecendo uns em detrimento de outros. Ademais é absolutamente falso que um “bolo” de renda que possa ser redistribuído sem que se altere o processo de produção desse bolo.¹⁵¹

O liberalismo é um jogo de cooperação: todos de alguma maneira se beneficiam, isto é, em uma troca livremente pactuada, ambas as partes saem ganhando, cada um alcançando seus objetivos; o liberal acredita que precisamos de sorte ainda que tenhamos habilidades. Nesta mesma concepção, o liberal defende a “igualdade de largada e não de chegada”, ou seja, o mesmo ponto de partida para se poder chegar aos seus fins.¹⁵² Ainda de acordo com Hayek:

A atitude liberal para com a sociedade é semelhante a do jardineiro que cuida de uma planta e que, a fim de criar condições mais favoráveis ao seu crescimento, deve conhecer tudo o que for possível a respeito da estrutura e das funções dessa planta.¹⁵³

¹⁴⁸ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 58.

¹⁴⁹ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 472.

¹⁵⁰ HAYEK, *Os Fundamentos da Liberdade*, p. 472.

¹⁵¹ STEWART JR., *O que é Liberalismo*, p. 59.

¹⁵² *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 18 de agosto de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

¹⁵³ HAYEK, *O Caminho da Servidão*, p. 43.

No contexto da Escola Austríaca, uma economia eficiente assegura condições básicas para uma existência confortável dos seres humanos, onde exista uma sociedade democrática, leis respeitadas e aplicáveis a todos, além da existência de valores morais mínimos. O modelo liberal que Hayek queria demonstrar era que a intervenção do Estado não resolve a pobreza, o que resolveria isso seria uma economia de mercado mais ampla.¹⁵⁴

¹⁵⁴ *Handout* da aula proferida pelo Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz em 08 de setembro de 2016, na disciplina de *Elementos de Filosofia do Direito*, ofertada pelo PPGFil da UFPel.

2 A liberdade econômica e as ações humanas: uma abordagem a partir de Hayek e da Escola Austríaca

2.1 A economia e sua importância ao homem e à sociedade

Encontramos bases para as teorizações de Hayek, evocando as lições Mises, que assim como Hayek foi membro da Escola Austríaca, em sua obra *Ação Humana*, ressalta a importância da economia. Nas palavras do autor:

A economia não pode ser relegada às salas de aula e aos departamentos de estatística, e nem pode ser deixada a cargo de círculos esotéricos. A economia é a filosofia da vida humana e da ação, e diz respeito a todos e a tudo. É o âmago da civilização e da própria existência do homem.¹⁵⁵

Mises explica que os temas políticos da atualidade a maioria deles tratam de problemas econômicos, e que os argumentos utilizados em debates políticos e sociais são de cunho *praxiológico*,¹⁵⁶ aqui entendido como “o estudo das ações humanas”.

A economia vem a ser a parte mais elaborada e mais estudada dessa nova ciência. De acordo com Mises, a ação humana “visa passar de um estado de menor

¹⁵⁵ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.992.

¹⁵⁶ O campo de estudos da praxeologia não se limita à sociedade, às relações sociais e aos fenômenos de massa; abrange o estudo de todas as ações humanas. VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.742-743.

O termo *praxeologia* foi empregado pela primeira vez em 1890 por Espinas, ver seu artigo “Les Orígenes de la technologie!”, *Revue philosophique*, p.114-115, ano XV, vol. 30, e seu livro publicado em Paris em 1897 com o mesmo título. **Praxeologia*: do grego *praxis* – ação, hábito, prática – e *logia* – doutrina, teoria, ciência. É a ciência ou teoria geral da ação humana. Mises definiu ação como “manifestação da vontade humana”: ação como sendo um “comportamento propositado”. A praxeologia a partir deste conceito apriorístico da categoria ação analisa as implicações plenas de todas as ações. A praxeologia busca conhecimento que seja válido sempre que as condições correspondam exatamente àquelas consideradas na hipótese teórica. Sua afirmação e sua proposição não decorrem da experiência: antecedem qualquer compreensão dos fatos históricos. (Extraído de *Mises Made Easier*. Percy L. Greaves Jr., Nova York, Free Market. Books, 1974. N.T.).apud. VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.23.

satisfação para um estado de maior satisfação”,¹⁵⁷ ou seja, toda ação humana visa ‘a priori’¹⁵⁸, isso significa que homem “só age para aumentar sua satisfação e diminuir seu desconforto”.¹⁵⁹ Nesse contexto, Mises afirma:

Filósofos e teólogos parecem estar mais interessados em problemas econômicos do que nos problemas que as gerações passadas consideravam objeto da filosofia e da teologia.(..).O mundo todo, consciente ou inconscientemente, pensa em economia. Ao se filiar a um partido político, ao colocar o seu voto, o cidadão implicitamente está manifestando-se sobre teorias econômicas.¹⁶⁰

Reforçando essas ideias o economista Henry Hazlitt, influenciador e seguidor das ideias da Escola Austríaca, em seu famoso livro intitulado *Economia numa única lição*, escreveu que todos devíamos ter em mente que:

A arte da economia está em considerar não só os efeitos imediatos de qualquer ato ou política, mas, também, os mais remotos; está em descobrir as consequências dessa política, não só para um único grupo, mas para todos eles.¹⁶¹

Mises nos explica que o homem que tem conhecimento sobre a importância, que a economia exerce na atualidade sabe que o que “esta em jogo é o seu próprio destino e o de sua descendência”.¹⁶²

¹⁵⁷ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: Um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.742

¹⁵⁸ Ao agir, o homem não faz mais do que escolher os meios para realizar esse objetivo. (..) Dizer que o objetivo da ação humana é, a priori, o de substituir um estado de coisas menos satisfatório por outro mais satisfatório significa dizer que ao ser humano não é dada a opção de algumas vezes preferir uma situação mais satisfatória e, outras vezes, uma situação menos satisfatória (...). Essa irrefutável regularidade produz consequências e precisa ser levada em conta na escolha dos meios para atingir os fins escolhidos (STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995, p. 38).

¹⁵⁹ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.37-38

¹⁶⁰ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: Um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.993

¹⁶¹ HAZLITT, Henry. *Economia numa única lição*. Rio de Janeiro, Ed. Jose Olympio/ Instituto Liberal, 1986, p. 5

¹⁶² VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: Um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, p. 993.

Para Hayek, o “conhecimento acumulado pela ciência econômica é um elemento essencial da civilização humana” e a base de todas as conquistas morais, intelectuais, tecnológicas e terapêuticas dos últimos séculos. Nesse contexto fica a critério dos homens optarem se preferem utilizar corretamente esse conhecimento que lhes foi confiado. Pois se não derem importância a essa vasta base de ensinamentos, estarão invalidando a “ciência econômica” e a sociedade.¹⁶³

Hayek explica que desde suas origens a economia refere-se à maneira como uma “ordem espontânea de interações humanas” inicia a sua existência através de uma realização contínua de “análise e seleção” muito superiores a nossa capacidade de planejamento.¹⁶⁴

Sendo assim, para Hayek não existe somente “uma economia”, mas sim a existência de um sistema extremamente complexo formado por inúmeras economias interligadas, como família, empresas, negócios em geral, etc.,.¹⁶⁵

Hayek faz notar que “uma economia irracional leva, inevitavelmente, a diversos problemas sociais”¹⁶⁶. Em sua obra *Os Fundamentos da Liberdade*, afirma que:

Contudo, embora eu ainda me considere principalmente um economista cada vez mais acredito que as respostas a muitos problemas sociais prementes de nossa época se encontram, em última análise, no reconhecimento de princípios externos ao aspecto técnico da economia ou a qualquer outra disciplina isolada. Embora eu tenha iniciado esta obra a partir de uma preocupação original com problemas de política econômica, aos poucos fui levado à ambiciosa e talvez presunçosa tarefa de abordá-los mediante uma reformulação abrangente dos princípios básicos de uma filosofia da liberdade.¹⁶⁷

¹⁶³ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.999

¹⁶⁴ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 31

¹⁶⁵ HAYEK, Friedrich A. *A Choice in Currency. A Way to stop inflation*. London: Institute of Economic Affairs, 2009.apud. FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem 'ordoliberal'*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.24.

¹⁶⁶ FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem 'ordoliberal'*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.13

¹⁶⁷ HAYEK, Friedrich A. *Os Fundamentos da Liberdade*. São Paulo: Visão, 1983, p. XXXIV.

Na explicação de Hayek, para o desenvolvimento de uma economia, seria imprescindível a existência de uma “ordem espontânea” que gere e exija a existência de uma propriedade individual, liberdade e justiça.¹⁶⁸

2. 2 A ordem de mercado: *catalaxia*

O filósofo e economista Adam Smith (1723-1790), em sua obra *A Teoria dos Sentimentos Morais*, nos esclarece a impossibilidade de controle coercitivo do Estado sob as ações individuais dos membros da sociedade, além da inviabilidade de planejamento do sistema econômico e afirma:

O homem de sistema (...) imagina poder manejar os membros de uma grande sociedade com a mesma facilidade com que a mão dispõe as diferentes peças sobre um tabuleiro de xadrez. Não leva em conta que as peças não possuem nenhum princípio de movimento além daquele que a mão lhes imprime; enquanto, no grande tabuleiro de xadrez da sociedade humana, cada peça tem um princípio de movimento que lhe é próprio, completamente diferente daquele que o legislativo resolve imprimir-lhe. Se esses dois princípios coincidirem e atuarem na mesma direção, o jogo da sociedade humana prosseguirá desembaraçada e harmoniosamente, contando com muita probabilidade de ser próspero e chegar a bom termo. Se forem opostos ou diferentes, o jogo envolverá enorme sofrimento e a sociedade viverá constantemente no mais alto grau de desordem.¹⁶⁹

Ao utilizar os ensinamentos de Adam Smith em sua obra, Hayek nos explica que muitas vezes nos deparamos com “métodos de ordenamento da cooperação econômica humana” que ultrapassam nossos limites de conhecimento,¹⁷⁰ referindo-se ao modo de não estarmos a par de todos os fatos a todo momento.

¹⁶⁸ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 61

¹⁶⁹ Adam Smith, *The Theory of Moral Sentiments* (Londres, 1759), parte 6, cap. 2, penúltimo parágrafo. Vale notar que esta passagem contém alguns dos termos e conceitos básicos que deveremos empregar ao longo de todo este livro: a concepção de uma ordem espontânea da Grande Sociedade em contraposição a uma ordenação intencional dos elementos; a distinção entre a coincidência e a oposição das normas [princípios de movimento] inerentes aos elementos e aquelas a estes impostas pela legislação; e a interpretação do processo social como um jogo que prosseguirá sem perturbações se os dois tipos de norma estiverem em harmonia, mas que produzirá desordem se estiverem em conflito. Cf. HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, p. 111.

¹⁷⁰ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*, p. 31

Nesta mesma senda, o economista norte americano da Escola Austríaca Murray Rothbard, sustenta que o homem é uma mistura de “bondade e maldade” e que o importante para as instituições sociais é proporcionar o aumento do primeiro e diminuir o segundo.¹⁷¹

Na argumentação de Hayek, “o homem não nasce sábio, racional¹⁷² e bom, mas precisa ser ensinado a se tornar tal”,¹⁷³ e o que possibilita isso são as “interações humanas” e a troca de conhecimento dos homens possibilitada através de suas experiências¹⁷⁴.

Mises nos explica que a ciência econômica se “ocupa das ações reais de homens reais”, ou seja, “não se referem a homens perfeitos ou ideais”, mas sim do homem tal como vive “com todas as suas fraquezas e limitações”¹⁷⁵, esse é o objeto dos estudos da *catalaxia*.¹⁷⁶

¹⁷¹ ROTHBARD, M. *Mitos e verdade acerca del liberalismo.*, p.12

¹⁷² Hayek utiliza a categoria “racional” em sentido depreciativo quando ele a entende como a tentativa de uma capacidade racional central determinar, por exemplo, a economia, ignorando a tradição e aquelas instituições e valores surgidos espontaneamente. Aqui, “racional” é uma categoria ligada à ideia de “planejamento central”. FERRAZ, A. Carlos. Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem ‘ordoliberal’. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.10.

¹⁷³ HAYEK, F. A. von. *Arrogância Fatal*, p. 40

¹⁷⁴ Como afirma Matt Ridley: “A Sociedade não foi inventada por homens racionais. Ela evoluiu a partir de nossa natureza”). O Estado surgiu posteriormente ao surgimento da sociedade e das instituições sociais básicas. E isso por uma razão simples já percebida por autores como John Locke e Immanuel Kant: a mera mutualidade não dá conta de conter, por exemplo, ladrões e trapaceiros. Embora reconheçamos que “não mentir” e “não matar” sejam imperativos justificáveis racionalmente, objetivamente, a simples justificação não os assegura. Daí que leis com poder coercitivo sejam necessárias. Ela (justificação) é necessária, mas não é suficiente Mas o ponto é que somos inerentemente inclinados à socialização, ao convívio com os demais. RIDLEY, Matt. *The Origins of Virtue*. New York: Penguin Books, 1996, p. 09. Apud. FERRAZ, A. Carlos. Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem ‘ordoliberal’. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.20.

¹⁷⁵ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana - Um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.742

¹⁷⁶ Aqui temos a ideia de *catalaxia*: (*Ordem catalactica*’ (do grego *katallactein*)) “ordem criada pelo ajustamento mútuo de muitas economias individuais em um mercado. Uma *catalaxia* é, pois, um tipo especial de ordem produzida pelo mercado mediante as ações das pessoas dentro do contexto das regras do direito acerca da propriedade, da responsabilidade civil e do contrato”. Essa ordem surge do convívio entre os sujeitos, sem que seja necessária uma imposição externa. Ela (a ordem) resulta do convívio entre os indivíduos, cada um buscando por fins harmonizáveis com os demais (por harmonizáveis, entendam: que não violam os direitos naturais: à vida, à propriedade, aos contratos, etc). FERRAZ, A. Carlos. Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem ‘ordoliberal’. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.19

O termo *catalaxia** ou a *ciência das trocas* foi usado primeiramente por Whately. Ver seu livro *Introductory Lectures on Political Economy*, Londres, 1831, p.6. * *Catalaxia* – a teoria da economia de mercado, isto é, das relações de troca e dos preços. Analisa todas as ações baseadas no cálculo monetário e rastreia a formulação de preços até a sua origem, ou seja, até o momento em que o homem fez sua escolha. Explica os preços de mercado como são e não como deveriam ser. As leis

Positivando a tese de Hayek, Mises parte do princípio que as fraquezas do homem interferem em todas as instituições humanas e, portanto, também na “economia de mercado”, afirmando que:

Ninguém pode ser chamado para estabelecer o que é necessário para que alguém seja feliz. O que um observador isento pode questionar é apenas se os meios escolhidos para atingir os objetivos são ou não adequados para produzir os resultados esperados pelo agente. Só nesse sentido, ou seja, só para analisar se os meios são compatíveis com os objetivos, é que a economia pode emitir uma opinião quanto às ações de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou quanto às políticas dos partidos, dos grupos de pressão e dos governos.¹⁷⁷

É nesse contexto que um exemplo utilizado por Hayek em sua obra *A Arrogância Fatal*, nos expõe a viabilidade de uma ordem espontânea na economia de mercado demonstrando que: “a obediência contínua ao mandamento de tratar todos os homens como seus semelhantes” teria impossibilitado o surgimento de uma ordem espontânea, nas palavras de Hayek, os homens que agora vivem em sociedade “lucram por não tratarem com reciprocidade seus semelhantes”, pois optaram por aplicar em suas relações as normas de ordem espontânea “propriedade particular, contrato” ao invés de regras de “solidariedade e altruísmo”.¹⁷⁸

De acordo com Hayek, essa seria a maneira mais exitosa de obter desenvolvimento e progresso, pois “uma ordem em que cada um tratasse seu semelhante como a si mesmo seria uma ordem na qual relativamente poucos poderiam frutificar e se multiplicar”.¹⁷⁹

A questão que Hayek coloca seria que a ordem de mercado “*catalaxia*”, possibilita um aumento das perspectivas e das oportunidades “de diferentes

da *catalaxia* não são julgamentos de valor; são exatas, objetivas e de validade universal. Extraído de *Mises Made Easier*. Percy Greaves Jr. op. cit. (N.T.).apud. VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.23

¹⁷⁷ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.743

¹⁷⁸ HAYEK, F. A. von. *Arrogância Fatal*. p. 29-30

¹⁷⁹ *Ibidem*,p.30

peças”, no sentido de cada um ter a sua disposição um maior número de bens e serviços do que poderíamos conseguir por qualquer outro meio.¹⁸⁰

Segundo este pensamento, Mises explica que a construção do florescimento humano em sociedade depende de dois fatores o primeiro seria a da “capacidade intelectual dos homens” e o segundo seriam “as habilidade desses para tornar essas ideologias aceitáveis pela maioria”.¹⁸¹

Nas lições de Ferraz, a ordem de mercado “*catalaxia*”, só prospera, em um regime liberal, sendo impossível num governo totalitário, em que vige o autoritarismo, no qual os indivíduos carecem de liberdade individual, para florescer.¹⁸² O argumento de Hayek seria de que:

Por mais que a concordância com relação aos objetivos possa facilitar, sob muitos aspectos, o curso da vida, a possibilidade de discordância, ou pelo menos a não obrigatoriedade da concordância com relação aos fins específicos, é a base dessa civilização que evoluiu desde que os gregos revelaram ser a liberdade de pensamento do indivíduo o método mais eficaz de desenvolvimento da mente humana.¹⁸³

De acordo com a abordagem filosófica de Hayek, compreender o funcionamento da ordem de mercado “*catalaxia*”, possibilitou ao homem “o aumento pelo qual receberiam pelos seus “esforços individuais”, assim produzindo riqueza e aumento do fluxo de bens a um maior número de pessoas.¹⁸⁴

Na visão de Hayek, a ordem de mercado, trata-se de um jogo “gerador de riqueza” como se fosse uma disputa estabelecida de acordo com normas e decidida pela maior “habilidade, força e sorte”, e o principal dessa disputa é que não se sabe o resultado desse jogo, pois o resultado que cada um terá será determinado pelo seus próprios “esforços individuais”.¹⁸⁵

¹⁸⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 129.

¹⁸¹ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: Um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.977

¹⁸² FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem 'ordoliberal'*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.28.

¹⁸³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 135.

¹⁸⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 139

¹⁸⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp.139-140.

Como em uma competição esportiva, é a medida da dúvida quanto ao resultado que torna interessante e importante a atividade, estimulando as pessoas a assumirem riscos e a fazerem esforços que, no sistema de mercado, beneficia também os outros. Não teria sentido entrar num jogo cujo resultado conhecêssemos de antemão; o máximo que podemos fazer é estabelecer as regras imparcialmente de modo que haja igualdade de chances para que cada um aproveite e se esforce como melhor lhe parecer. Como em qualquer jogo, as regras que governam as trocas de mercadoria não devem buscar o aumento de chances para um indivíduo ou pretender um padrão geral de resultados, mas sim devem tratar todos com igualdade e dar o máximo de chances para cada um, seja quem for, obter benefícios do próprio processo de trocas.¹⁸⁶

Neste sentido, Hayek explica que a “*catalaxia*”, é uma organização superior a qualquer outra “organização deliberada”, pois embora os homens voltados cada um para seus fins - próprios interesses- acabam favorecendo as finalidades de muitos outros homens.¹⁸⁷

Ressaltando as elucidações expostas, Adam Smith argumenta que “o homem não é autossuficiente, precisa dos demais “esforços mútuos” para ter todos os bens necessários à vida e ao conforto de que precisa, nas palavras do autor o homem seria uma espécie de “parceiro social”.¹⁸⁸

Seguindo o contexto de Adam Smith, em sua obra intitulada *A Riqueza das Nações*, explica que o indivíduo agindo por seu próprio interesse acaba a beneficiar o outro e nos dá um belo exemplo:

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que ele têm pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter.¹⁸⁹

¹⁸⁶ BUTLER, E. *A contribuição de Hayek as idéias políticas e econômicas de nosso tempo*. p. 49

¹⁸⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 133.

¹⁸⁸ Adam Smith esclarece como esta coordenação de atividade se dá, com um exemplo: “o casaco de lã que agasalha um jornaleiro, por mais tosco que possa parecer, é o produto do trabalho combinado de grande número de trabalhadores, excedendo todas as possibilidades de cálculo, cuja atividade mesmo que numa pequena parte foi necessária empregar para proporcionar tal suprimento”. E completa: “se considerarmos a variedade de atividades (...) é claro que, sem a ajuda de muitos milhares, as necessidades do cidadão mais ínfimo de um país civilizado não poderiam ser satisfeitas”. SMITH, A. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. p.171 Apud. FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem 'ordoliberal'*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.

¹⁸⁹ HAYEK, Friedrich A. (Ed.). *Capitalism and the Historians*. London: Routledge, 2010. Apud. FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem 'ordoliberal'*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.p.12.

Assim na ordem de mercado “cada um é levado pelo ganho que lhe é visível, a atender as necessidades que lhes são invisíveis.”¹⁹⁰ Cada um agindo de acordo com seu interesse, acaba ajudando aos outros. Na concepção de Smith, seria uma espécie de “mão invisível”.¹⁹¹ Seguindo essas reflexões, Robert Nozick (1938-2002) liberal e filósofo político, defensor dos “direitos individuais” (vida, liberdade e propriedade), compartilhou da mesma teoria de Adam Smith, ao definir que a construção da sociedade seria uma espécie de “mão invisível” ao analisar que os homens acabam por beneficiar-se uns aos outros mesmo sem ter a intenção. E explica que “todo indivíduo pretende obter apenas o seu próprio ganho, e nisso, como em muitos outros casos, ele é orientado por uma “mão invisível” a fim de promover um fim que não fazia parte de suas intenções”, ou seja, este aspecto se justifica pelo fato de que “o que parece ser fruto do trabalho intencional de alguém não foi produzido pela intenção de ninguém”, acontecendo de maneira natural e espontânea, ninguém precisaria ter a intenção de produzir ou construir algo.¹⁹²

Sendo assim, Hayek explica que “não são as finalidades que unem os indivíduos, mas os meios”, todos mesmo sem se dar conta, participamos da construção da sociedade ressaltando que “todos contribuímos, de fato, não só para a satisfação de que não temos conhecimento, mas por vezes até para a consecução de fins que desaprovaríamos se os conhecêssemos”.¹⁹³

De acordo com Hayek, em sua obra *Os Fundamentos da Liberdade*, a sociedade é, assim, uma ‘ordem espontânea’, não formada consciente ou deliberadamente por indivíduo algum. O modelo de “ordem espontânea”, na qual cada sujeito busca pelos seus fins (individualismo), tem a sua melhor performance no mercado (economia de mercado).¹⁹⁴

¹⁹⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 140.

¹⁹¹ Segundo Adam Smith os indivíduos não buscam com suas ações beneficiar a sociedade. Todavia, ao serem movidos pela competição e motivados pela busca da sua satisfação, através das interações efetuadas no mercado, os benefícios surgem espontaneamente. Neste caminho ele é guiado por uma espécie de Mão Invisível. Smith e todos os liberais clássicos se opunham à ideia de uma autoridade ou uma lei que quisesse determinar o que deveria ser produzido. SMITH, A. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.p.170

¹⁹² NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.p.33-34

¹⁹³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 132.

¹⁹⁴ HAYEK, Friedrich A. *Os Fundamentos da Liberdade*. São Paulo: Visão, 1983, p. XXXIV. FERRAZ, A. Carlos. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem ‘ordoliberal’*. Revista de Filosofia/UFPEL/RS. ano 2017.

O caminho de investigação exposto por Hayek, mostra que o individualismo contribuiu de maneira benéfica para o progresso em sua obra *O Caminho da Servidão*, explicando que:

(...) A contribuição do século XIX ao individualismo do período precedente foi apenas trazer a todas as classes a consciência da liberdade, desenvolver sistemática e continuamente o que surgira de modo aleatório e fragmentário, e disseminá-lo da Inglaterra e Holanda para a maior parte do continente europeu. As consequências desse processo de crescimento superaram as expectativas. Onde quer que fossem suprimidos os obstáculos ao livre exercício do engenho humano, o homem logo se tornava capaz de satisfazer o seu crescente número de desejos. E se, por um lado, a elevação do padrão de vida em breve levava à descoberta de grandes mazelas na sociedade que os homens não mais estavam dispostos a tolerar, por outro lado, provavelmente, não houve classe que não se tenha beneficiado de modo substancial com o progresso geral.¹⁹⁵

Esse modelo de “ordem espontânea”, de acordo com Hayek é o fato fundamental em que se baseia toda a “filosofia do individualismo”, ou seja, homem que busca pelos seus fins –individualismo não se parte do pressuposto de que seja egoísta, mas parte do fato de que os limites da nossa imaginação nos impedem de “incluir em nossa escala de valores mais que uma parcela da sociedade inteira”, pois tal escala só pode existir na mente de cada um, cada um sabe o que é melhor para si e para seu bem estar.¹⁹⁶ Explicando que, o que cada um considera melhor para si, depende de um “juízo de valor individual”, ou seja, “subjetivo”.¹⁹⁷

Essa concepção explicitada por Hayek enfatiza que:

Daí concluem os individualistas que se deve permitir ao indivíduo, dentro de certos limites, seguir seus próprios valores e preferências em vez dos de outrem; e que, nesse contexto, o sistema de objetivos do indivíduo deve ser soberano, não estando sujeito aos ditames alheios. É esse reconhecimento do indivíduo como juiz supremo dos próprios objetivos, é a convicção de que suas ideias deveriam governar-lhe tanto quanto possível a conduta que constitui a essência da visão individualista.¹⁹⁸

¹⁹⁵ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.41-42

¹⁹⁶ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.77

¹⁹⁷ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.38

¹⁹⁸ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.77

De acordo com as ideias *hayekianas*, o mercado funcionaria como uma abstração a que temos “acesso cognitivo pelas operações da ordem sensorial”, assim exemplificando a efetividade da “ordem espontânea” no mercado.¹⁹⁹

2. 3 A liberdade econômica: a viabilidade na ordem de mercado – *catalaxia*

Importa lembrar que para Hayek a função de toda a atividade econômica é “conciliar os fins competitivos”, ou seja, a ordem de mercado “*catalaxia*”, concilia as exigências destes diferentes fins, mediante um processo que beneficie a todos, assegurando não haver uma ordenação única de necessidades, ou seja, “que o mais importante preceda o menos importante”.²⁰⁰

De acordo com as considerações de Stewart, “é de costume condenar a competição, e seus resultados, sob a alegação de que não há igualdade de oportunidade”. Na opinião do autor não há, e Hayek concordaria com isso. Mas a questão central dessa argumentação seria de que as irremediáveis desigualdades fisiológicas, os diferentes graus de inteligência, de força, vontade, destreza e talento essas como sendo características individuais de cada ser tornam impossível a “igualdade de oportunidade” para um meio a qual vivemos, essas diferenças são extremamente benéficas a evolução e ao progresso das sociedades, e essas vantagens ou desvantagens de cada ser são “impossíveis de serem eliminadas”.²⁰¹ E segue explicando que:

Há ainda os que alegam que em nome da igualdade de oportunidade, todos deveriam ter acesso ao mínimo de educação escolar e de saúde. Ora, isso é extremamente desejável, não por configurar uma maior igualdade de oportunidade, mas por aumentar a competição. Numa sociedade livre, a melhoria da qualidade do estoque humano aumenta a produção, a qualidade de vida, o respeito às regras.²⁰²

¹⁹⁹ FEIJÓ, Ricardo. *A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca: Menger, Mises e Hayek*. São Paulo: Editora. Nobel, 2000. p.159.

²⁰⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 137.

²⁰¹ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.56

²⁰² STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.57

Nas palavras de Stewart, é exatamente aí que o Estado entra, pois para conseguir “conciliar os fins competitivos”, sua principal função é a de assegurar a “liberdade de entrada no mercado”, de forma a possibilitar a maior competição possível.²⁰³

No entanto, é essencial reconhecer que para Hayek e os seguidores das ideologias liberais o Estado deve limitar-se a aplicar normas gerais, e deixando os indivíduos livres nas decisões que dependem de “tempo e lugar”.²⁰⁴ Segundo Hayek “quanto mais o estado “planeja” mais difícil se torna para o indivíduo traçar seus próprios planos.²⁰⁵

A questão que Hayek coloca seria de que os preços atuam nesse processo como uma espécie de indicadores “do que se deve fazer nas circunstâncias presentes”. Na verdade o alerta de Hayek seria de que os preços orientam as atividades e “refletem as situações de que o produtor desconhece”, ou seja, os preços orientam a maneira mais adequada de orientar a produção.²⁰⁶

O argumento de Hayek seria de que “qualquer tentativa de controlar os preços” ou as quantidades das mercadorias causam o impedimento para que a concorrência atue assim deixando de promover uma “efetiva coordenação dos esforços individuais” e não fornecerão ao indivíduo “consumidor” informações confiáveis.²⁰⁷

Neste sentido, Mises em sua abordagem explica que na economia de mercado não existem conflitos entre os interesses de compradores versus vendedores, o que existe são previsões malfeitas. Pois o homem não possui a capacidade de prever “corretamente as condições futuras”.²⁰⁸

É nesse contexto que Hayek explica que a “principal função da concorrência é mostrar quais planos estão errados”. Compreende-se a concorrência como sendo um “processo de descoberta, não só dando a todos oportunidade de tirar partido de

²⁰³ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.53

²⁰⁴ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.92

²⁰⁵ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.91

²⁰⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 140.

²⁰⁷ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.59

²⁰⁸ VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.758

circunstâncias especiais a possibilidade de fazê-lo com vantagem, mas também transmitindo aos demais participantes a informação de que existe essa oportunidade”.²⁰⁹

Nesta medida, a visão de Hayek mostra que se seguirmos o “mercado competitivo” poderemos gerar e acumular muito mais conhecimento e riquezas do que jamais foi possível obter em uma economia de planejamento centralizado.²¹⁰

No entanto, o liberal Donald Stewart, ao compartilhar os princípios de Hayek, nos esclarece que o mercado é um “processo de transmissão de informações”, essas representadas pelos preços. As pessoas ao comprarem ou deixarem de comprar um produto estão dando uma informação. E o conjunto dessas informações é que “comanda, dirige, orienta a utilização dos recursos escassos, de forma a que seja obtida maior satisfação possível”.²¹¹

Na visão *hayekiana*, os preços sinalizam acontecimentos que ainda não temos conhecimento, por isso, a impossibilidade dos órgãos governamentais em manter o controle dos preços de modo eficaz. Trata-se de um processo complexo semelhante a um rio, essa relação que o autor estabelece seria de que o fluxo do rio é “constantemente ajustado em resposta a influências e estímulos que nenhuma ciência econômica ou teoria pode dar conta”.²¹²

Nas palavras de Hayek, a crítica ao “planejamento” seria de que os malefícios causados e as fórmulas intervencionistas governamentais acabam desencadeando a “destruição das sociedades livres” e conseqüentemente encaminhando a sociedade rumo ao socialismo.²¹³ Hayek faz notar que de modo algum “se descarta a “necessária atuação do governo em áreas específicas” (áreas como segurança, estrutura monetária, defesa nacional).²¹⁴ Mas nas observações de Donald Stewart :

²⁰⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 140.

²¹⁰ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 22

²¹¹ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995. p.45-46

²¹² PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 231.

²¹³ PRUNES, *Hayek no Brasil*, pp. 231-232.

²¹⁴ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 232.

É inconcebível qualquer forma de organização social em que não haja competição. Se quisermos imaginar uma sociedade em que não haja competição, teremos de imaginar um sistema totalitário em que o chefe supremo, que determina a posição de cada pessoa no contexto social, no exercício de sua tarefa, não seja de forma alguma influenciado por sua ambição ou pelo desejo de seus subordinados. Os indivíduos seriam indiferentes ao seu destino. Se as pessoas agissem dessa forma, já não seriam seres humanos.²¹⁵

De acordo com Hayek, “somos todos planejadores”. A crítica do autor é que na verdade esse planejamento obriga o controle de “toda a atividade econômica”, assim estabelecendo a maneira pela qual esses recursos seriam alocados.²¹⁶

A questão exposta por Hayek seria de que ao aplicar o planejamento em determinado setor econômico, surge o problema do interesse específico das pessoas envolvidas.²¹⁷ De acordo com o autor, embora o objetivo central do planejamento “seja de dar condições ao homem para que deixe de ser um simples meio”, na realidade isso não aconteceria, pois o indivíduo seria utilizado a serviço de “bem estar social ou bem comum”, e continuaria a ser mais do que nunca um simples meio.²¹⁸

Conforme Hayek aponta, significa que os problemas seriam resolvidos pela comunidade e não pelo indivíduo, e o “poder de planejamento sobre nossas vidas seria total”, não apenas a nossa condição de consumidores mas sobretudo a nossa condição de produtores e por fim a “restrição a nossa autonomia individual”.²¹⁹

A partir deste argumento Robert Nozick, em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia*, utiliza como base de argumentação o “princípio kantiano básico de que os indivíduos são fins e não apenas meios”²²⁰ em sua defesa a inviolabilidade dos “direitos individuais” do homem. Nas palavras de Nozick:

Esses modos de inviolabilidade são expressos na injunção seguinte: “Não use pessoas das maneiras especificadas”. Por outro lado, uma visão de

²¹⁵ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.54

²¹⁶ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 27.

²¹⁷ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 31.

²¹⁸ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 33.

²¹⁹ PRUNES, *Hayek no Brasil*, p. 33.

²²⁰ NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.p.46

estado final manifestaria a opinião de que pessoas são fins e não meramente meio (se resolver absolutamente manifestar tal ideia), utilizando uma injunção diferente: “Minimize o uso das maneiras especificadas, de pessoas como meios”. Seguir este preceito pode em si implicar usar alguém como meio em uma das maneiras especificadas. Caso houvesse tido essa opinião, Kant teria dado à segunda fórmula do imperativo categórico a seguinte redação: “aja de maneira a minimizar o uso de seres humanos simplesmente como meios”, e não a que ele realmente utilizou: “aja de tal forma que sempre trate seres humanos, seja em sua própria pessoa seja na pessoa de qualquer outra, nunca simplesmente como meio, mas sempre e ao mesmo tempo como um fim”.²²¹

O ponto fundamental da tese de Hayek é o conflito existente entre os defensores de uma ordem espontânea “mercado competitivo” e por outro lado os defensores do ajustamento da interação humana através de uma “autoridade central”, ou seja o planejamento.²²² Elencando esses conflitos existentes Hayek aponta que:

A tentativa de dirigir toda a atividade econômica de acordo com um plano único suscitaria inúmeras questões cuja solução somente as regras morais poderiam fornecer, mas para as quais a moral em vigor não tem resposta e, quando tem, ela não pode proporcionar um consenso geral sobre o que se deve fazer. As ideias humanas sobre essas questões ou não estão definidas ou são conflitantes porque, na sociedade livre em que vivemos, não temos a oportunidade de refletir a seu respeito, e muito menos de formar opiniões comuns sobre o assunto.²²³

Outro economista que defendia uma ordem econômica baseada na livre concorrência e na liberdade individual foi Wilhelm Röpke²²⁴. Explicando que o sistema econômico necessita de uma moralidade mínima, Röpke defendia uma ordem econômica baseada no “Humanismo Econômico” ao demonstrar que:

É de temer que os exageros dos direitos da sociedade degenerem em coletivismo como, também, as demasias dos direitos individuais desemboquem no limite extremo do anarquismo. A propriedade privada degenera em plutocracia, a autoridade em escravidão e opressão, a democracia em capricho e demagogia. Quaisquer que sejam as orientações ou correntes políticas que queiram colocar-se como exemplo, todas elas

²²¹ NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.p.47-48

²²² HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 22

²²³ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.77

²²⁴ Wilhelm Röpke (1899-1966) é considerado como o principal teórico da doutrina da economia social de mercado, que se implementará na Alemanha após a Segunda Guerra Mundial.

cavam sua própria sepultura se consideram a si mesmas como valores absolutos e não respeitam seus próprios limites.²²⁵

Na visão humanista de Röpke, é imperioso que a autoridade leve em conta os direitos, porque somente a atuação de mercado degeneraria em materialismo absoluto com a conseqüente perda de valores morais necessários para a construção de uma sociedade sadia e livre. Röpke foi contrário ao estado de bem estar, pela influência nociva que exerceria sobre a vida e a propriedade dos seus cidadãos, e porque resultaria numa forma de submissão, referindo-se a política alemã anterior e vigente durante a Segunda Guerra Mundial. Defendendo que a política social nunca deveria substituir o livre mercado.²²⁶

Hayek descreve na análise socialista para o bom funcionamento da ordem econômica seríamos obrigados a garantir que a distribuição de renda se deveria seguir certos “princípios morais” (igualdade acima da liberdade), a inviabilidade do modelo socialista segundo Hayek ao não perceberem que a concessão desses benefícios só seria possível dando mais poder a “autoridade central de controlar esses recursos”. Ao elaborar essas ideias o autor expõe a viabilidade do “mercado competitivo” pois esse informa aos indivíduos a direção dos seus esforços de modo a gerar uma maior contribuição, essa seria a maneira mais viável e afirma:²²⁷

Cada pessoa tem sua própria ordem peculiar de classificação dos fins buscados. Essas classificações individuais podem ser conhecidas por poucos ou mesmo por ninguém (...). Os esforços de milhões de indivíduos em diferentes situações, com diferentes posses e desejos, com acesso a diferentes informações sobre os recursos, conhecendo pouco ou nada sobre as necessidades específicas de outrem, e visando as diferentes escalas e fins, são coordenados por meio de sistemas de intercâmbio. Enquanto os indivíduos se alinham reciprocamente uns com os outros nasce um sistema não planejado de uma ordem de complexidade maior, e cria-se um fluxo anônimo de bens e serviços que, para um número totalmente elevado dos indivíduos participantes, preenchem suas expectativas e os valores que os orientam.²²⁸

²²⁵ RÖPKE, Wilhelm. *Más Allá de La oferta y La demanda (Unión Editorial)*, p. 119. Disponível em: https://www.es.wikipedia.org/wiki/wilhelm_ropke.

²²⁶ RÖPKE, Wilhelm. *Más Allá de La oferta y La demanda (Unión Editorial)*, p. 122. Disponível em: https://es.wikipedia.org/wiki/wilhelm_ropke

²²⁷ HAYEK, F. A. von. *Arrogância Fatal*, p. 22.

²²⁸ HAYEK, F. A. von. *Arrogância Fatal*. p. 131

A crítica ao planejamento de acordo com Hayek, constituiria uma ameaça ao bem estar presente e futuro da humanidade, no sentido de que uma ordem planejada não teria a possibilidade de dar conta de toda a população mundial.²²⁹

2. 4 O planejamento central – O Caminho da Servidão

Nas palavras de Hayek, ainda que o “socialismo radical esteja no passado”²³⁰, algumas de suas concepções ainda permanecem no pensamento da sociedade atual. E segue explicando que são poucos os que querem reconstruir a sociedade com base em algum “plano ideal”, mas numerosos são aqueles que acreditam em soluções que apesar de não visarem uma “reforma completa da economia”, podem produzir involuntariamente esse mesmo resultado em “efeito conjunto”.²³¹

A partir deste argumento, o autor enuncia que, as exigências do socialismo tentam subverter as tradições “por um sistema moral racionalmente planejado” cujo objetivo seria o “apelo instintivo de resultados prometidos”.²³²

De fato, Mises remete-se ao socialismo nos afirmando que “é uma das criações mais ambiciosas” do ser humano. Sendo essa “tão magnífica, tão ousada”

²²⁹ HAYEK, F. A. von. *Arrogância Fatal*. p. 165

²³⁰ Lamentavelmente, Hayek estava equivocado quanto a isso: o socialismo está bem presente: Na Colômbia, os paramilitares conseguem definir um terço dos resultados das eleições nacionais. Na Venezuela de hoje, como na Argentina, o governo democraticamente eleito de Hugo Chávez investe contra seus opositores, demite-os de cargos no setor público, fecha jornais cujos editoriais contrariem seus interesses e expropria propriedades. Chávez é muito mais poderoso e encontra muito menos empecilhos do que Sir Robert Walpole, com sua tentativa malograda de condenar John Huntridge sob a Lei Negra (páginas 235-239), na Grã-Bretanha da década de 1720. Huntridge não teria se dado tão bem na Venezuela ou na Argentina de hoje. (...) O governo da Coreia do Norte é uma ditadura comunista que se opõe à propriedade privada e aos mercados (...). As nações fracassam economicamente devido ao extrativismo de suas instituições. São elas que mantêm os países pobres na pobreza e os impedem de enveredar por um caminho de crescimento econômico. É o caso, hoje, na África, de lugares como Zimbábue e Serra Leoa; na América do Sul, de países como Colômbia e Argentina; na Ásia, de lugares como Coreia do Norte e Uzbequistão, no Oriente Médio, de nações como o Egito. As diferenças entre esses países são evidentes. Alguns são de clima tropical, outros se encontram em latitudes temperadas. Alguns foram colônias britânicas; outros, do Japão, da Espanha e da Rússia. Apresentam as mais diversas histórias, idiomas e culturas. O que todos têm em comum são as instituições extrativistas. Em todos esses casos, a base dessas instituições é uma elite que estrutura as instituições econômicas de modo a locupletar-se e perpetuar o próprio poder, em detrimento da vasta maioria da população. Cf. ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Tradução Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, pp. 375-385.

²³¹ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.15

²³² HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 23

que conseguiu ao longo dos anos conquistar inúmeros seguidores²³³, e que com o tempo muitos desses seguidores começaram a perceber as vantagens e as suas desvantagens que adviriam com esse modelo de política socialista.

Hayek descreve que na verdade o objetivo dos “movimentos socialistas”, nada mais era do que a “estatização dos meios de produção, distribuição e intercâmbio”, dessa maneira toda a atividade econômica seria conduzida através de um único “plano global”.²³⁴

Na argumentação de Hayek os principais fatores que contribuíram para o declínio do socialismo foram de que a iniciativa privada seria muito mais produtiva, além de constatar que ao invés de levar a um grau mais elevado de “justiça social” implicaria em uma “ordem arbitrária” ao criar uma “nova ordem hierárquica” e por fim a liberdade prometida pelos governantes nada mais seria do que o surgimento de um “novo despotismo”, ou seja, os indivíduos passaram a perceber que “viver sob a onipresente autoridade do Estado não representava melhora alguma em relação a sua condição em uma sociedade competitiva”. Sendo assim, o autor descreve que “o fator que mais contribuiu para desiludir os intelectuais socialistas foi talvez seu crescente temor de que o socialismo levaria a extinção da liberdade individual”.²³⁵

Outro a seguir as ideias da Escola Austríaca foi Bernard Jouvanel (1903-1987) ,que foi “discípulo de Hayek e um dos mais intrépidos defensores do liberalismo” na França, lutou fervorosamente em favor da necessidade de “descentralização do poder”, como único meio para assegurar o “triunfo da liberdade”, ao partilhar as mesmas convicções de Hayek e Mises²³⁶, ao tentar

²³³ MISES apud HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 21

²³⁴ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. 308

²³⁵ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. 309-310

²³⁶ “O traço essencial do socialismo é o de que haja apenas *uma vontade* atuante. Pouco importa quem seja o titular dessa vontade. Esse comando pode caber a um rei, cuja dinastia remonte aos deuses, ou a um ditador, que governa por força de seu carisma; pode caber a um *führer* ou a um conjunto de líderes eleitos pelo voto popular. O fundamental é que o emprego de todos os fatores de produção seja comandado por um único centro de decisão. Uma única vontade escolhe, decide, dirige, age, ordena. O resto simplesmente obedece às ordens e segue as instruções. A “anarquia” da produção e a iniciativa das várias pessoas é substituída pela organização e pelo planejamento central. A cooperação social sob o signo da divisão do trabalho é mantida por um sistema de vínculos hegemônicos que permite ao hierarca exigir a obediência de seus vassallos. Ao designar esse diretor pelo termo *sociedade* (como fazem os marxistas), *estado* (com E maiúsculo), *governo* ou *autoridade*, as pessoas tendem a esquecer que o diretor é sempre um ser humano e não uma noção abstrata ou uma mítica entidade coletiva. Podemos admitir que o diretor ou a junta de diretores seja composta por pessoas de capacidade superior, de máxima sabedoria e cheias de boas intenções. Mas precisaria

demonstrar que o socialismo se utilizava de “métodos de convicção moral” para permanecer no poder.²³⁷

Nas palavras de Jouvanel em seu livro *A Ética da Redistribuição*, expõe que, não se pode igualar as rendas, “suprimindo o desejo egoísta de maiores lucros e avanço econômico” e tentar ao mesmo tempo acompanhar o rápido desenvolvimento das sociedades. E segue explicando que uma comunidade comunista só pode sobreviver em um meio muito limitado, como por exemplo, em um “convento de monges mendicantes, em que o ganho material é absolutamente desprezado”, do contrário seria absolutamente inviável.²³⁸ Jouvanel, queria demonstrar que os socialistas estão privando-se desta vasta transformação e avanço que a “sociedade capitalista” pode proporcionar ao homem pois, “quanto mais se procura redistribuir a fortuna, tanto mais se reforça o poder do Estado”.²³⁹

A argumentação de acordo com Hayek diz respeito a “ignorância irremediável das pessoas”, no que diz respeito a busca pelos seus objetivos, pois quanto maior o saber humano, menor a parcela que cada indivíduo poderia absorver, como

que fôssemos idiotas para admitir que são oniscientes ou infalíveis. Numa análise praxeológica dos problemas do socialismo, não estamos preocupados com o caráter moral e ético do diretor. Tampouco discutimos os seus julgamentos de valor e a sua escolha dos objetivos supremos. O que nos importa é saber se um ser mortal qualquer, equipado com a estrutura lógica da mente humana, pode estar à altura das tarefas que cabem a um diretor de uma sociedade socialista. Suponhamos que esse diretor disponha de todo o conhecimento tecnológico de seu tempo. Além disso, que tenha um inventário completo de todos os fatores materiais de produção disponíveis e um registro de toda a mão de obra utilizável. Uma multidão de técnicos e especialistas trabalha em seus escritórios para lhe dar todas as informações e responder corretamente a todas as questões relativas a esses assuntos. Volumosos relatórios se acumulam sobre a sua mesa. É chegada a hora de agir. É preciso escolher entre uma infinidade de projetos, de forma a que nenhuma necessidade que ele mesmo considere mais urgente deixe de ser atendida porque os fatores de produção teriam sido utilizados para satisfazer necessidades que ele considera menos urgentes. É importante notar que esse problema nada tem a ver com o valor que se possa atribuir aos objetivos pretendidos. Refere-se apenas aos meios cujo emprego permitirá atingir os objetivos desejados. Suponhamos que o diretor tenha decidido sobre os objetivos a serem perseguidos. Não questionamos a sua decisão. Tampouco levantaremos a questão de saber se as pessoas, os vassallos, aprovam ou não a decisão do diretor. Podemos supor, só para argumentar, que um misterioso poder faz com que todos concordem entre si e com o diretor, na escolha dos objetivos almejados. Nosso problema, o problema único e crucial do socialismo, é um problema puramente econômico, e, como tal, diz respeito meramente aos meios e não aos fins últimos” (VON MISES, Ludwig. *Ação Humana: um tratado de economia*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, pp. 792-793).

²³⁷ JOUVENEL, Bertrand. *A Ética da Redistribuição*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2012.p.10-11

²³⁸ JOUVENEL, Bertrand. *A Ética da Redistribuição*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2012.p.12

²³⁹ JOUVENEL, Bertrand. *A Ética da Redistribuição*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2012, p.13.

podemos ver é a admiração desta ignorância inevitável que sustenta grande parte dos argumentos de Hayek em prol da liberdade individual”.²⁴⁰

Na mesma senda o pensador político e escritor francês Tocqueville (1805-1858), previu “um novo tipo de servidão”, alertando sobre a o modelo da política socialista,

(...) quando depois de ter subjugado sucessivamente cada membro da sociedade, modelando-lhe o espírito segundo a sua vontade, o estado estende então seus braços sobre toda a comunidade. Cobre o corpo social com uma rede de pequenas regras complicadas, minuciosas e uniformes, rede que as mentes mais originais e os caracteres mais fortes não conseguem penetrar para elevar-se acima da multidão. A vontade do homem não é destruída, mas amolecida, dobrada e guiada; ele raramente é obrigado a agir, mas é com frequência proibido de agir. Tal poder não destrói a existência, mas a torna impossível; não tiraniza, mas comprime, enerva, sufoca e entorpece um povo, até que cada nação seja reduzida a nada mais que um rebanho de tímidos animais industriais, cujo pastor é o governo (...).²⁴¹

Hayek explica que o socialismo utilizou-se da “promessa de uma nova liberdade”, para angariar seguidores e o que na verdade os indivíduos não percebiam seria que esse modelo de ‘liberdade’ proposto pelos socialistas não passava da velha reivindicação da “distribuição equitativa da riqueza”, fornecendo assim aos socialistas mais uma palavra em comum com os liberais. Segundo Tocqueville, “enquanto a democracia procurava a igualdade na liberdade, o socialismo procurava a igualdade na repressão e na servidão”.²⁴²

O lento progresso da política liberal fizera que alguns dos “princípios básicos do liberalismo fossem abandonados”. Passou-se a acreditar que não se poderia esperar maior progresso dentro de velhas diretrizes, mas apenas mediante uma nova reestruturação das sociedades.²⁴³ Nesse contexto, segundo Hayek, o “liberalismo veio a ser considerado uma “exploração dos mais pobres”²⁴⁴ pois não

²⁴⁰ PRUNES, *Hayek no Brasil*, pp. 184 -185.

²⁴¹ HAYEK, F. A. von. *O caminho da servidão*, p. 21.

²⁴² HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.48

²⁴³ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.44

²⁴⁴ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.p.21

poderia proporcionar aos indivíduos mais que uma “participação no progresso comum”.²⁴⁵

Segundo o autor, o equívoco, diz respeito ao próprio conceito de socialismo, podendo esse significar “ideais de justiça social, maior igualdade e segurança”. E enfatiza que muitos são os que se definem socialistas, sob o viés da “justiça social”, só que muitos não entendem a maneira de alcançá-los, teria que haver a “abolição da iniciativa privada e da propriedade privada dos meios de produção” através de um sistema de “economia planificada” na qual o empresário que trabalha para obter lucro seria substituído por um “órgão central de planejamento”,²⁴⁶ esse sendo o principal instrumento utilizado pelos socialistas.²⁴⁷

A chamada “liberdade econômica” que os adeptos do socialismo prometiam, nada mais seria do que a liberdade de resolver os “nossos próprios problemas econômicos”, e que essas decisões seriam resolvidas por ‘outrem’, a consequência disso seria o “controle quase total de nossa vida”, ou seja, “o planejamento central significa que o problema econômico seria resolvido pela comunidade e não pelo indivíduo”, ou melhor por seus representantes, decidir sobre a importância de diferentes necessidades.²⁴⁸

De acordo com Hayek, para sustentar o modelo de política que os socialistas pregavam “distribuição de riqueza segundo um padrão pré-determinado”, inevitavelmente o sistema econômico haveria de ser planificado. Nas palavras do autor: “Resta saber se o preço que teríamos que pagar pela realização deste ideal de justiça” não seria maior do que os causados pelo “livre jogo das forças econômicas”, alvo de inúmeras críticas socialistas.²⁴⁹

Dessa forma, segundo Hayek, “a satisfação coletiva de nossas necessidades”, segundo a qual os socialistas idealizaram “planificação da economia”, fundamenta-se na privação da “liberdade de escolha”, ou seja, nada

²⁴⁵ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.43

²⁴⁶ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.55

²⁴⁷ *Ibidem*, 56

²⁴⁸ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.104

²⁴⁹ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.109

mais é do que um ajuste dos indivíduos a um plano do que cada um deveria fazer e receber.²⁵⁰ E segue sua crítica argumentando que:

Quando o governo tem que resolver quantos porcos é necessário criar, quantos ônibus terão que ser postos em circulação, quais minas de carvão a explorar, ou a que preços serão vendidos os sapatos, essas decisões não podem ser deduzidas a princípios formais nem estabelecidas de antemão para longos períodos.²⁵¹

Os socialistas ao pregarem esse “ideal de justiça” esquecem que “na medida em que o governo age, sempre se influirá na questão de que quem recebe o que, quando e como”. Segundo Hayek, esse contraste de sociedade liberal e sociedade planificada, fica evidente, ou melhor, a “separação artificial da economia e da política” e a exigência que o modelo de política socialista pregava, ou seja, de que “a política domine a economia”.²⁵²

Sendo assim, objetivo do socialismo nada mais seria do que “empreender um projeto novo e abrangente da nossa moral, da lei e da linguagem”, sob injustificadas argumentações que impossibilitam o uso “da razão, da satisfação, da verdadeira liberdade e da justiça”.²⁵³

Empreender a direção da vida econômica das pessoas apegadas a ideais e valores amplamente divergentes é assumir responsabilidades que implicam o uso da força- é atribuir-se uma posição na qual, mesmo com as melhores intenções, não se pode deixar de agir de uma forma que, para alguns daqueles a ela submetidos, parecerá altamente imoral.

Em economia, frequentemente apreciamos os efeitos e condenamos as causas; apreciamos o aumento de riquezas, mas condenamos a propriedade privada, o lucro, o livre comércio, a liberdade de produzir, que são fatores geradores de riqueza. E sem percebê-lo, ao anular as causas, impedimos os efeitos. A fábula da galinha dos ovos de ouro continua mais válida, do que nunca.²⁵⁴

²⁵⁰ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.110

²⁵¹ HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.90

²⁵² HAYEK, F.A. von. *O caminho da servidão*. p.118

²⁵³ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 97

²⁵⁴ STEWART, Jr Donald. *O que é Liberalismo*. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal,1995.p.22

3 A crítica de Hayek à justiça social: considerações sócio-político-filosóficas

3.1 O conceito de justiça social

É importante destacar que nos capítulos anteriores Hayek defende a “concepção de justiça”, como sendo a principal forma de fundamentação e limitação de toda lei. A crítica de Hayek agora se volta, ao modo como vem sendo empregada a palavra “justiça”²⁵⁵ e a ameaça do uso imoderado desta à “concepção de lei”.²⁵⁶ Pelo que foi esclarecido até esse ponto fica claro que a ideia comum de justiça social – distributiva – implica em um forte intervencionismo do Estado. Isso fere a ideia de ‘liberdade’. Por isso autores como Hayek não a aceitam.

Na explicação do autor, a expressão “justiça social”, que nada mais era do que a reivindicação por justiça “econômica”, passou a ser caracterizada de modo que “as ‘ações’ da sociedade, ou o ‘tratamento’ dado pela sociedade a indivíduos ou grupos” deveriam possuir. Segundo Hayek os homens ao aplicarem “efeitos conjuntos” as ações dos indivíduos, “mesmo quando estes nunca foram previstos ou pretendidos”, acaba por violar essa “concepção de justiça” que é o principal meio de fundamentação e limitação da lei tornando-se assim, uma ameaça à liberdade individual dos indivíduos.²⁵⁷

Entenda-se aqui que para Hayek as ações dos homens não poderiam ser analisadas em “efeito conjunto” em sua defesa a liberdade individual, utiliza os ensinamentos de Kant ao explicar que:

O bem-estar, no entanto, não tem princípio, nem para quem o usufrui, nem para quem o distribui (para um ele consiste nisto; para outro, naquilo),

²⁵⁵ Ao se falar em justiça e buscar um significado mais preciso Hayek retoma as ideias de Aristóteles ao concordar que “ Não sendo as pessoas iguais tampouco terão coisas iguais”. DEL VECCHIO, G. *A justiça*. Trad. Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Saraiva, 1960, p. 48. O apelo à “justiça social” é, na verdade, um simples convite para darmos aprovação moral a reivindicações que não se justificam moralmente e conflitam com a norma básica de uma sociedade livre, segundo a qual só se devem impor normas que possam ser aplicadas igualmente a todos, a justiça, no sentido de normas de conduta justa, é indispensável à interação de homens livres. Cf. HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 119.

²⁵⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 79-80.

²⁵⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 80.

porque se trata aqui do conteúdo material da vontade, que depende de fatos particulares, não podendo, portanto, ser expresso por uma norma geral.²⁵⁸

Partindo desse pressuposto a crítica de Hayek em relação à impossibilidade de se analisar as ações dos homens em efeito conjunto, utiliza como exemplo um trecho da obra *Teoria dos Sentimentos Morais*, de Adam Smith ao dispor que

todo homem é certamente, em todos os aspectos, mais adequado e capaz de cuidar de si mesmo do que qualquer outra pessoa”. “Todo homem sente seus próprios prazeres e dores mais intensamente do que os de outras pessoas. [...] Depois de si mesmo, os membros de sua família, os que habitualmente vivem em sua casa, seus pais, filhos, irmãos e irmãs, são naturalmente objetos de seus mais cálidos afetos. [...] Os filhos dos primos, sendo ainda menos unidos, têm ainda menos importância uns para os outros; e o afeto diminui gradualmente na medida em que a relação se torna mais e mais remota.” Em suma, quanto mais distante a pessoa, menor o interesse por ela. O grande equívoco dos socialistas ou “tribalistas” é justamente extrapolar o sentimento existente dentro de uma família para toda a sociedade ou humanidade. Pelo seu próprio filho, você está disposto ao sacrifício por pura benevolência; mas o mesmo não se pode dizer quando se trata de um estranho vivendo do outro lado do mundo. E esperar um relacionamento familiar para todos os habitantes do planeta não é apenas uma utopia; é uma perigosa utopia.²⁵⁹

Contudo, na opinião de Hayek, a intenção de estabelecer os resultados do “ordenamento espontâneo de mercado”, através de um órgão de comando de maneira a possibilitar a alocação dos benefícios e os prejuízos de diferentes indivíduos, esses reivindicados em nome da “justiça social”, através de atos deliberados de vontade e regidos por “normas morais”, não haveria possibilidade de obter êxito.²⁶⁰

E enfatiza que a maneira com a qual os indivíduos optam por alcançarem padrões ideais de justiça “social”, assim definida, nada mais é do que a “consequência direta desse antropomorfismo ou personificação com que o pensamento ingênuo procura explicar todo o processo auto ordenador”. A

²⁵⁸ A segunda tradução é a tradução de um trecho de Immanuel Kant. (...) Uma versão inglesa deste ensaio, em que esta passagem recebe tradução um pouco diferente, pode ser encontrada em *Kant's Political Writings*, org. H. Reiss, trad. H.B. Nisbett (Cambridge, 1970), p. 183, apud HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 79.

²⁵⁹ CONSTANTINO, Rodrigo. *Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca*. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.81

²⁶⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 80.

problemática nas palavras de Hayek, reflete um sinal da imaturidade de nossas mentes, de que ainda não tenhamos superado alguns “conceitos primitivos” e continuemos a exigir que um processo impessoal propicie uma maior satisfação aos desejos humanos do que “qualquer organização humana intencional o poderia fazer” para orientar as ações individuais.²⁶¹

O caminho de investigação proposto por Hayek parte de uma investigação racional, onde a questão básica, passa então “se há o dever moral de se submeter a um poder capaz de coordenar os esforços dos membros da sociedade com objetivo de atingir determinado padrão de distribuição considerado justo”.²⁶²

De fato, segundo Hayek, reconhecendo a existência desse poder, e a maneira como devem ser partilhados os recursos disponíveis para a “satisfação das necessidades” realmente torna-se “uma questão de justiça”, mas para Hayek não uma questão que a moral que está em vigor possa fornecer uma resposta.²⁶³ A mesma ideia que a maioria dos “teóricos modernos” compartilham a saber que a “justiça social” reivindicava “cotas iguais a todos”, isso pareceria estar justificado, mas a ideia não é esta e para se chegar a esse ideal de justiça Hayek nos faz entender que:

O que não é suficientemente compreendido é que, para se dar significado a essa expressão, será preciso efetuar uma completa mudança de todo o caráter da ordem social, e que alguns dos valores que antes a norteavam precisarão ser sacrificados. É uma tal transformação da sociedade em outra, de tipo fundamentalmente diverso, e que está atualmente ocorrendo pouco a pouco, sem que ninguém tenha consciência do resultado a que levará. Foi por acreditarem em algo como a ‘justiça social’ poderia ser assim alcançado que as pessoas confiaram ao governo poderes que este não pode agora se recusar a empregar para atender às reivindicações do número sempre crescente de grupos de pressão que aprenderam a se valer do ‘abre-te sésamo’ da ‘justiça social’.²⁶⁴

Nesta perspectiva, embora o autor reconheça que a demanda pela “justiça social”, oportunizou significativas modificações na “ordem social”, e por vezes auxiliou a tornar o “direito mais equitativo”, o autor evidencia que é necessário

²⁶¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 80.

²⁶² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 82.

²⁶³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 82.

²⁶⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 86.

compreendermos que a reivindicação de justiça em relação a “distribuição da riqueza”, de forma alguma tornou a sociedade mais justa ou diminuiu o seu grau de insatisfação. Nesta medida:

Evidentemente, a expressão traduziu desde o início as aspirações que constituíam a essência do socialismo. Embora o socialismo clássico se tenha em geral caracterizado pela exigência da socialização dos meios de produção, isso era, para ele, sobretudo um meio considerado essencial para a realização de uma distribuição ‘justa’ da riqueza; e, visto que os socialistas descobririam mais tarde que essa redistribuição poderia ser efetivada, em grande parte e com menor resistência, por meio da tributação (e de serviços governamentais por ela financiados) relegando muitas vezes, na prática, suas exigências anteriores, a realização da ‘justiça social’ tornou-se sua principal promessa.²⁶⁵

Hayek faz notar que a diferença da ordem social que visava o “liberalismo clássico”, em comparação aos atuais modelos de sociedades é que a primeira “liberal”, era regida por “princípios de conduta individual justa”, ao passo que o novo modelo de sociedade, visava “satisfazer as reivindicações da justiça social”. Segundo o autor o modelo liberal defendia a “ação justa dos indivíduos”, enquanto o novo modelo de sociedade pregado pelos aspirantes das ideias socialistas, atribuía o dever de se “fazer justiça às autoridades dotadas do poder de ordenar as pessoas o que fazer”, com intuito de pregar a moral através de uma nova ideologia que passou a ser rotulada pelo nome de “justiça social”.²⁶⁶ Todavia, conclui Hayek

a dedicação à causa da ‘justiça social’ tornou-se, com efeito, o principal meio de expressão da emoção moral, o atributo distintivo do homem bom, e o sinal reconhecido da posse de uma consciência moral. Embora as pessoas possam por vezes ter dificuldade em dizer quais das reivindicações conflitantes apresentadas em nome desse lema são válidas, praticamente ninguém duvida de que a expressão tenha um significado definido, designe um ideal elevado e aponte graves falhas na ordem social vigente a exigir reforma imediata. Mesmo que até a pouco tempo se pudesse procurar inutilmente na vasta literatura uma definição inteligível da expressão, parece ainda que nem as pessoas comuns nem as pessoas instruídas duvidam de que ela tenha um sentido precioso (...)²⁶⁷

²⁶⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 83.

²⁶⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 83.

²⁶⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 84.

Nas palavras do autor o acréscimo do “social” a palavra justiça nada prova demonstrando assim a “vacuidade do conceito”, e o quanto se diferencia do significado da “pura e simples justiça”.²⁶⁸ Hayek argumenta que o modo como expressão passou a ser empregada tornou-se, algo que se apresentava como bom, mas quem em suas pretensões não o eram e explica que

(..) a aceitação quase universal de uma crença não prova que seja válida, ou mesmo significativa, assim como a crença generalizada em bruxas ou fantasmas tampouco prova a validade desses conceitos. Aquilo com que nos defrontamos no caso da “justiça social” é simplesmente sua superstição quase religiosa, do gênero que deveríamos respeitosamente deixar em paz na medida em que apenas traz felicidade aos que nela crêem, mas que temos obrigação de combater quando se torna pretexto para a coerção de outros homens. E a crença reinante na ‘justiça social’ é provavelmente, em nossos dias, a mais grave ameaça á maioria dos valores de uma civilização livre.²⁶⁹

O filósofo Norberto Bobbio (1909-2004) também se preocupou em explicitar essas consequências e esclarece que

agora estamos lendo outras tantas páginas não menos dotas e documentadas sobre a crise deste estado socialista igualmente mascarado que, com o pretexto de realizar a justiça social (que Frederich August von Hayek declarou não saber exatamente o que seja), está destruindo a liberdade individual e reduzindo o indivíduo a um infante guiado do berço à tumba pela mão de um tutor tão solícito quanto sufocante.²⁷⁰

De acordo com Hayek o desejo por “justiça social”, tornou-se, uma das “maiores forças aglutinadoras” da atualidade, impedindo assim as pessoas a uma perspectiva de crescimento dentro dos ditames de uma ordem espontânea, e levando assim a “destruição do único clima em que os valores morais tradicionais possam florescer”, ou seja, “liberdade individual”.²⁷¹ De acordo com Constantino

²⁶⁸ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 81.

²⁶⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 85.

²⁷⁰ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1984, 6ª edição, pp. 117-118. Tradução: Marco Aurélio Nogueira

²⁷¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 86.

(..) o véu que cobre os reais motivos por baixo do adjetivo “social”, fica evidente que essas pessoas falam em desigualdade *material* apenas e tão somente. Estão condenando o fato de que alguns indivíduos conseguiram recompensas *monetárias* acima dos outros. Em suma, estão olhando somente para a conta bancária, como se nada mais existisse na vida. Eles sabem que, se usarem o termo verdadeiro, perderão a pose de nobreza que vem como resultado do uso do adjetivo “social”. Ora, desiguais os seres humanos já são ao nascer! A genética é diferente, as paixões e interesses, a educação em casa, os anseios e metas, a inteligência e o esforço, a sorte. É simplesmente impossível atribuir peso para cada um desses itens, e é o resultado dessas características na livre interação dos indivíduos que vai determinar as recompensas financeiras. Isso não quer dizer valor no sentido de estima, que é subjetivo. Um médico pode ser mais respeitado como indivíduo que um jogador de futebol, ainda que o último tenha uma conta bancária maior. Aqueles que pensam que justiça seria tirar à força o dinheiro do jogador para dá-lo ao médico assinam atestado de materialistas. Como disse Benjamin Franklin, “aquele que é da opinião que dinheiro fará qualquer coisa pode muito bem ser suspeito de fazer qualquer coisa por dinheiro”. O caráter e a felicidade das pessoas não podem ser medidos pelo bolso. No entanto, parece ser justamente o que pensam os igualitários defensores da “justiça social”. Eles apontam a desigualdade material e clamam por “justiça social”, ou seja, saldos bancários similares.²⁷²

No entendimento de Constantino a utilização do adjetivo “social”, deixa a mostra “uma paixão antissocial falar mais alto: a inveja”, esta que de acordo com o autor está por trás da máscara da maioria dos combatentes das “desigualdades sociais”, pois o foco de “quem realmente se preocupa com os mais pobres deveria ser a pobreza em si, não as desigualdades, já que a riqueza não é um bolo fixo”, resumidamente seria

Um indivíduo fica rico no livre mercado somente se criar valor para os demais. Michael Dell não teve que tornar ninguém mais pobre para ficar bilionário. Ao contrário, ele ficou rico criando riqueza para os seus consumidores. A criação de riqueza, portanto, depende das tais “desigualdades sociais”.²⁷³

Ou, de outra forma,

Quem pretende acabar com as desigualdades está mirando apenas na relação entre ricos e pobres e ignora que os pobres melhoram de vida se os indivíduos puderem ficar ricos. Se antes o meu transporte era uma carroça

²⁷² CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.84-85

²⁷³ CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.85

e agora posso andar de carro, não importa se meu vizinho tem uma Ferrari. Minha qualidade de vida melhorou e meu conforto é maior graças ao capitalismo. Focar apenas nas desigualdades materiais e ainda mascarar o uso inadequado da palavra mágica “social” é um atentado contra a civilização e, principalmente, contra os mais pobres. Vamos atacar a miséria em si, e isso se faz com o capitalismo de livre mercado. Mas deixemos as desigualdades “sociais” – (...) – em paz. Elas são fundamentais para preservar a ordem espontânea que reduz a miséria.²⁷⁴

3. 2 A inaplicabilidade da justiça social em uma sociedade livre

Hayek descreve resumidamente dois tipos de problemas que a busca por ideais de “justiça social”, podem gerar em uma ordem de mercado. O primeiro deles diz respeito à inaplicabilidade do “conceito de justiça social”, em uma ordem econômica. E o segundo refere-se à impossibilidade de se impor padrões de “justiça social”, e ao mesmo tempo preservar a ordem de mercado, na concepção liberal isso seria impossível.²⁷⁵

O autor avança em suas considerações expondo as consequências em relação à crença no “conceito de justiça social”, pois estas impedem as sociedades a esforços, esses aqui entendidos como o desenvolvimento, de acordo com o modelo de ordem espontânea defendido pelos liberais onde habilidade, sorte (essas sendo qualidades física, moral e intelectual de cada indivíduo), poderiam contribuir com o progresso das sociedades. A segunda objeção de Hayek seria de que quanto mais o governo planeja, ou seja, ao verificar a posição dos indivíduos nas sociedades, tanto mais estes (indivíduos), insistirão que os governos visem “algum esquema reconhecível de justiça distributiva”, e o governo ao tentar impor esse padrão também terá que se submeter a posição de diferentes indivíduos ou grupos. Entendido isso, Hayek impõe um alerta

À medida que a crença na ‘justiça social’ governe a ação política, esse processo implicará necessariamente uma crescente aproximação a um sistema totalitário”. Devemos concentrar-nos, em primeiro lugar, no problema do significado, ou antes, da ausência de significado da expressão ‘justiça social’, é só depois examinar os efeitos que terão os esforços

²⁷⁴ CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.86

²⁷⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 86.

destinados a impor qualquer padrão preconcebido de distribuição na estrutura da sociedade a eles submetida.²⁷⁶

No segundo volume de *A Miragem da Justiça Social*, no livro “*Direito, Legislação e Liberdade*”, Hayek escreveu que a invocação pela “justiça social” transformou-se no argumento mais utilizado no debate político, e talvez mais eficaz. De acordo com o autor a maior parte das reivindicações que o governo advoga em benefício de indivíduos ou grupos, é promovida em nome da “justiça social”. Nessa perspectiva é muito provável que “não existam hoje movimentos políticos ou políticos profissionais que não o apelem, de imediato, para a ‘justiça social’ em apoio a medidas específicas” que almejam. Mas nunca se questiona se esse deve ser o padrão que deve nortear as ações políticas e o real significado desta expressão.²⁷⁷

Cabe destacar que Thomas Sowell filósofo político e economista liberal que assim como Hayek é defensor da economia de mercado, também se manifestou ao uso da expressão “justiça social” criticando a falácia do uso desta no debate político e destacou que:

Promessas sublimes sobre "justiça social" e "igualdade" não passam de estratégias feitas para aumentar o poder de políticos, uma vez que tais belas palavras não possuem nenhuma definição concreta. Elas nada mais são do que um cheque em branco para criar uma gigantesca disparidade de poder que, em comparação, ofusca completamente as disparidades de renda — e é muito mais perigosa.²⁷⁸

Entendido isso, nas palavras do autor a sociedade “tornou-se a nova deusa, a que nos queixamos e clamamos por reparação”, caso está, não satisfaça as expectativas que criamos. Nesta perspectiva:

(..) num tal sistema, em que todos tem direito de usar o seu conhecimento com vistas a seus propósitos, o conceito de ‘justiça social’ é necessariamente vazio e sem significado porque nele nenhuma vontade é capaz de determinar as rendas relativas das diferentes pessoas ou impedir que elas dependam, em parte, do acaso.²⁷⁹

²⁷⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 87.

²⁷⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 82-83.

²⁷⁸ SOWELL, Thomas. Políticos mentem porque a população se sente melhor assim. Abaixo seguem alguns textos do Thomas Sowell traduzidos para o português. Mais material (inglês) pode ser encontrado em seu site: <http://www.tsowell.com/>. Acesso em: 30/09/2017.

²⁷⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 88.

Como é sabido “não há normas concebíveis de conduta individual justa”, que assegurem uma ordem viável e evitem frustrações, o autor mesmo explicou em capítulos anteriores que não existe sociedade perfeita.²⁸⁰ Hayek explica que em um sistema que todos são livres em suas escolhas, ninguém pode ter o poder ou a obrigação de estabelecer que os resultados de um processo de mercado correspondam a nossos desejos. Para Hayek

Nossos sentimentos morais herdados, ou até certo ponto inatos, são em parte inaplicáveis a sociedade aberta (que é uma sociedade abstrata), e o “socialismo moral” possível no pequeno grupo, e que muitas vezes satisfaz a um instinto profundamente arraigado, talvez seja impossível na Grande Sociedade. Uma conduta altruística em benefício de um amigo, que poderia ser altamente desejável no pequeno grupo, não o será necessariamente na sociedade aberta, podendo ai ser até mesmo prejudicial (como por exemplo, a exigência de que membros da mesma profissão se abstenham de competir entre si).²⁸¹

Nessa conjuntura, o autor expõe que o modo de ação da “justiça social”, seria o de orientar as pessoas a “determinações específicas”, ao contrário do modelo liberal que prega a “conduta individual justa” como sendo o melhor meio para se alcançar a “liberdade individual”, e a crítica do autor seria de que em uma sociedade livre não poderiam se produzir resultados específicos.²⁸²

No ponto de vista do filósofo Edmund Burke, a sociedade depende das relações de afeto e lealdade que só podem ser construídas de “baixo para cima”, por uma interação face a face. Em um argumento bem esclarecedor ao criticar a intervenção do Estado na vida das pessoas e escreveu:

É assim na família, nos clubes locais e nas associações, na escola, nos locais de trabalho, na igreja, na equipe esportiva, nos regimentos e na universidade em que as pessoas aprendem a interagir como seres livres, assumindo a responsabilidade por seus atos e levando em consideração o próximo. Quando uma sociedade é organizada de modo hierarquicamente descendente, tanto por um governo centralizado de uma ditadura revolucionária quanto por decretos impessoais de uma burocracia

²⁸⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 88.

²⁸¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 112.

²⁸² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 88.

impenetrável, em seguida a responsabilidade rapidamente desaparece da ordem política e também da sociedade. Governos centralizados produzem indivíduos irresponsáveis, e o confisco da sociedade civil pelo Estado leva a uma recusa generalizada dos cidadãos de agirem por vontade própria.²⁸³

Nesta perspectiva *Hayekiana*, pode-se afirmar que em uma sociedade livre não existe a possibilidade de interferência “nos destinos de diferentes indivíduos”, nem distribuí-los de acordo com algum “princípio de justiça”. Do mesmo modo, Hayek faz compreender que não existem “princípios de conduta individual”, capazes de produzir um padrão justo de distribuição e muito menos a possibilidade de algum indivíduo saber de antemão qual seria a melhor maneira de assegurar uma “justa remuneração”.²⁸⁴ Entendido isso, talvez fique claro ao explicar que de acordo com Hayek

Nosso erro é concluir daí que eles são injustos e que alguém deve ser culpado disso. Numa sociedade livre, a posição de diferentes indivíduos ou grupos não resulta do desígnio de quem quer que seja – e nem poderia ser alterada de acordo com princípio de aplicação geral –, as diferenças de recompensa simplesmente não podem, sem sentido algum, serem qualificadas de justas ou injustas. Há, sem dúvida, muitos tipos de ação individual que objetivam alterar remunerações específicas e que poderiam ser chamadas de justas ou injustas. Mas não há princípios de conduta individual capazes de produzir um padrão de distribuição que pudesse, como tal, ser chamado de justo e, assim sendo, também não há nenhuma possibilidade de o indivíduo saber o que deveria fazer para assegurar a seus semelhantes uma justa remuneração.²⁸⁵

Hayek explicou que, a inexitosa procura por preços e salários justos “durante a Idade Média”, foi totalmente abandonada, quando se reconheceu que só poderia ser considerado justo o “preço natural”, alcançado pelo mercado competitivo, onde não houvesse interferência de leis ou decretos humanos, mas nas palavras citadas por Hayek “só Deus poderia reconhecê-las antecipadamente”, ou seja, (ninguém pode conhecê-las de antemão só o mercado informa).²⁸⁶ Como pode-se perceber

²⁸³ SCRUTON, Roger. Como ser um conservador. Tradução Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. - 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015. P.33

²⁸⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 88.

²⁸⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 88.

²⁸⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 94.

Assim chegaram a descoberta de que “preços ou salários essencialmente justos foram abandonados(...) reconhecendo-os como fórmulas vazias, ensinaram, em vez disso, que os preços determinados pela conduta justa das partes no mercado (..), e, os, preços competitivos a que se chegasse sem fraude, monopólio ou violência, eram tudo o que a justiça exigia.”²⁸⁷

Foi inserido nesse contexto que o filósofo inglês John Locke, e alguns de seus contemporâneos estabeleceram uma definição de justiça observando que “ só o modo como a concorrência era realizada, não seus resultados, é que podia ser justo ou injusto”.²⁸⁸ Há de se mencionar que nem todas essas conclusões puseram fim aos critérios e definições de justiça, segundo o autor em “tempos modernos”, a reivindicação por justiça voltou e agora intitulada pelo nome de “justiça social”.²⁸⁹

Segundo Locke, o Estado deveria eximir-se de interferir na dinâmica do processo econômico, o que está expresso na conhecida máxima *laissez-faire*²⁹⁰. Na concepção liberal o Estado, ao intervir desnecessariamente na vida do indivíduo, torna-se ineficiente.²⁹¹

²⁸⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 92.

²⁸⁸ John W. Chapman, ‘Justice and Fairness’, *Nomos VI, Justice* (Nova Iorque, 1963), página 153. Essa concepção lockiana foi mantida até por John Rawls, pelo menos em seu escrito anterior, ‘Constitucional Liberty and the Concept of Justice’, *Nomos VI, Justice* (Nova Iorque, 1963), página 117, nota: ‘Se presumirmos que a lei e o governo agem efetivamente para manter os mercados competitivos, os recursos plenamente utilizados, a propriedade e a riqueza amplamente distribuídos ao longo do tempo, e mantêm um mínimo social razoável, então, se houver igualdade de oportunidade, a distribuição resultante será justa, ou pelo menos não injusta. Ela será resultado de um funcionamento de um sistema justo (..) um mínimo social é simplesmente uma forma de seguro racional e de prudência’. Cf HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 93.

²⁸⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 94.

²⁹⁰ Na França no século XVIII a expressão *laissez-faire*, *laissez-passer* foi a fórmula adotada pelos defensores da causa da liberdade para condensarem a sua filosofia. Aspiravam a implantar uma sociedade de mercado não obstruído. Para poder atingir esse objetivo, propunham a abolição de todas as leis que impedissem pessoas mais esforçadas e mais eficientes de superar seus competidores menos esforçados e menos eficientes, e que impedissem a livre circulação de bens e de pessoas. Era esse o significado dessa famosa máxima. *Laissez-faire* não significa: deixem funcionar as forças mecânicas e desalmadas. Significa: deixem os indivíduos escolherem de que maneira desejam cooperar na divisão social do trabalho; deixem que os consumidores determinem o que os empresários devem produzir VON MISES, Ludwig. *Ação Humana- Um tratado de economia*. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.p.829-830

²⁹¹ FERRAZ, A. Carlos. Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem ‘ordoliberal’. *Revista de Filosofia/UFPEL/RS*. ano 2017.p.27

3. 3 A falácia do significado social

Nesse sentido, a problemática analisada por Hayek sobre o significado da expressão “justiça social”, surgia como uma tentativa de alerta a atenção que deveríamos ter ao significado de determinadas palavras. E observa-se que o termo “social”, tinha um significado claro, semelhante a “nacional, tribal ou organizacional” e de acordo com o autor são termos da “estrutura e do funcionamento da sociedade”. Por sua vez “justiça” é evidentemente um “fenômeno social”, e a adição do “social” ao substantivo não tem significado algum.²⁹²

Assim, buscar o significado da expressão “justiça social” tal como empregada atualmente, não se refere a “normas sociais”, mas fazem referência a práticas e ações individuais em curso de “evoluções sociais”. Em outros termos essa expressão surgia como uma espécie de imposição à sociedade, para o alcance de determinados objetivos de indivíduos ou grupos. Foi por se referir ao conjunto de sociedade, ou aos interesses de todos os seus membros que o termo “social” passou a adquirir um significado preponderante de aprovação moral.²⁹³

A discussão então passa a ser sobre economia ou moral, no sentido de que a expressão “caiu no uso geral”, segundo Hayek, a expressão passou a ser utilizada como uma forma de apelo para que as classes dominantes se preocupassem mais com o bem estar dos menos favorecidos, cujos interesses não recebiam sua devida consideração.²⁹⁴

Dessa maneira apregoava-se como sendo a principal preocupação de todos os cidadãos progressistas e bondosos, e “social” passou cada vez mais, a substituir termos como “ética” ou simplesmente “bom”.²⁹⁵ Nesses termos o autor escreveu:

(...) embora não possamos dar à expressão “justiça social” um significado preciso, isso não constitui necessariamente uma objeção fatal, porque a posição pode ser semelhante à que antes afirmei existir em relação à justiça propriamente dita: talvez não saibamos o que é ‘socialmente justo’, contudo

²⁹² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 98-99.

²⁹³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 99.

²⁹⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 99.

²⁹⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 99.

sabemos perfeitamente o que é ‘socialmente injusto’ e, pela eliminação sistemática da ‘injustiça social’, onde quer que a encontremos, poderíamos aproximar-nos aos poucos da ‘justiça social’. Isso, no entanto, não resolve a dificuldade básica. Não há prova que nos permita descobrir o que é ‘socialmente injusto’ porque não há um sujeito pelo qual essa injustiça possa ser cometida, nem normas de conduta individual cuja observância na ordem de mercado pudesse assegurar aos indivíduos e grupos uma posição que como tal (...). A expressão ‘justiça social’ não pertence a categoria do erro, mas à do absurdo, como a expressão ‘uma pedra moral’.²⁹⁶

Assim sendo, o apelo pelos menos desafortunados veio a significar que “a sociedade deveria considerar-se ela própria responsável pela posição material de todos os seus membros, cabendo-lhes assegurar que cada um recebesse o que lhe era devido”. De acordo com Hayek, isso significa que “os processos sociais deveriam ser deliberadamente dirigidos para resultados específicos” uma espécie de ações planejadas mediante a proposta de um novo modelo de sociedade onde os sujeitos fossem mais conscientes e onde suas atuações deveriam ser baseadas por “princípios morais”, para se reger as sociedades.²⁹⁷

Assim como Hayek, o economista e atual diretor do Instituto Liberal Rodrigo Constantino,²⁹⁸ em sua obra *A Economia do Indivíduo*, também faz um alerta sobre o significado de determinadas palavras explicando que o “conhecimento humano e a ação humana são fenômenos conceituais” e que para uma boa formação desses conceitos a linguagem seria peça fundamental. E utiliza-se do exemplo da renomada filósofa norte-americana Ayn Rand, conhecida por desenvolver um sistema filosófico denominado *objetivismo*²⁹⁹, onde a autora esclarece que “a linguagem é um código

²⁹⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 97-98.

HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 99-100.

²⁹⁸ Rodrigo Constantino é autor de outros quatro livros: “Prisioneiros da Liberdade”, “Estrela Cadente”, “Egoísmo Racional” e “Uma Luz na Escuridão”. Escreve regularmente em seu blog: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com>. Rodrigo é membro do Conselho de Administração do Instituto Ludwig von Mises Brasil, membro fundador do Instituto Millenium e diretor do Instituto Liberal. CONSTANTINO, Rodrigo. *Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca*. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.11

²⁹⁹ O Objetivismo afirma que a realidade existe independentemente da consciência, que o ser humano tem contato direto com a realidade através dos sentidos, que pode ter conhecimento objetivo pelo processo de formação de conceitos, da lógica dedutiva e indutiva, que o objetivo moral da vida humana é atingir a própria felicidade ou interesse racional, que o único sistema social consistente com esta moralidade é um que respeite os direitos do seres humanos à vida, liberdade, propriedade e busca à felicidade, ou seja, capitalismo *laissez-faire*, e que a função da arte é transformar as ideias metafísicas mais abstratas, reproduzindo seletivamente a realidade, em forma física. Rand originalmente expressou suas ideias filosóficas em romances *Quem é John Galt?* (conhecido também por “A Revolta de Atlas”), *A Nascente* e livros de não-ficção como *Capitalismo: O Ideal Desconhecido*, *A Virtude do Egoísmo*, entre outros. O nome *Objetivismo* vem do princípio de que o conhecimento e

de símbolos visuais e auditivos que serve à função de converter conceitos no equivalente mental de concretos”. Segundo Constantino, aqueles que desejam inviabilizar o “pensamento independente”, escolhem como alvo o “conceito das palavras”, e a justiça “social” é uma delas.³⁰⁰

Outro exemplo é o do escritor inglês George Orwell (1903-1950), que ao tratar do assunto escreveu:

(...) pelo conceito de *duplipensar*, definido pelo autor como “a capacidade de guardar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e aceitá-las ambas”. O mundo labiríntico do *duplipensar* consistia em usar a lógica contra a lógica, repudiar a moralidade em nome da moralidade e aplicar o próprio processo ao processo. “Essa era a sutileza derradeira: induzir conscientemente a inconsciência e, então, tornar-se inconsciente do ato de hipnose que se acabava de realizar.” Ou seja, o objetivo era a destruição dos conceitos bem definidos e fundamentais para o pensamento humano. Guerra passava a significar paz, ditadura passava a significar democracia e social queria dizer antissocial. Este último termo é o foco desse artigo, pois o conceito da palavra “social” passou a ser tão vago, abstrato e flexível que perdeu totalmente seu sentido objetivo. “Social” passou a ser uma palavra mágica que, associada a algum outro termo qualquer, cria uma expressão que implica numa finalidade em que todos os meios são justificáveis.³⁰¹

Para Hayek, a utilização do “social” provavelmente tornou-se “a expressão mais confusa em todo nosso vocabulário moral e político”. O autor fez um levantamento e encontrou aproximadamente mais de 160 (cento e sessenta), substantivos associados ao adjetivo “social”, e na maioria dos casos o termo “social” anexado as palavras servia, “para negar o sentido” a estas. Como exemplo podemos pensar em justiça e questionar o “sentido de “justiça social”, que quase sempre representa a destruição da própria justiça”.³⁰² A seguir veremos uma tabela que o autor elaborou para demonstrar a variedade e substantivos qualificados ao adjetivo “social”. Vide anexo:

valores humanos são objetivos: eles não são criados pelos pensamentos que alguém tem, mas determinados pela natureza da realidade, para serem descobertos pelo ser humano. Rand disse que escolheu este nome porque o termo preferido para uma filosofia baseado na primazia da existência - existencialismo – já havia sido usado. Conferir: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivismo_\(Ayn_Rand\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivismo_(Ayn_Rand)). Acesso em: 13/09/2017.

³⁰⁰ CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.83

³⁰¹ CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009.p.83-84

³⁰² CONSTANTINO, Rodrigo. Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca. 1 ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2009, p. 84. Cf. Anexo A, *infra*, p. 101.

Nas observações de Hayek, muitas das combinações aqui apresentadas são utilizadas de “forma negativa ou crítica”, e toma como exemplo: “ajustamento social”, se torna “desajustamento social”, e o mesmo ocorre com “, “injustiça social”, “insegurança social”, “desordem social” e assim por diante.³⁰³

Eis um argumento de Hayek ao tentar esclarecer que a partir desta lista a palavra “social” adquiriu inúmeros significados diferentes e a consequência disso é que o “social”, acabou perdendo toda a sua viabilidade como “instrumento de comunicação”. E afirma que:

Seja como for, seu efeito é bastante claro e tem pelo menos três aspectos. Em primeiro lugar, tende viciosamente a insinuar um conceito que nos capítulos anteriores vimos ser equivocado- ou seja, que o que foi gerado pelos processos impessoais e espontâneos da ordem ampla é de fato o resultado da criação humana deliberada. Em segundo lugar, conseqüentemente, a palavra apela aos homens para que eles *replanejem* o que jamais poderíamos ter planejado. E em terceiro lugar, também adquiriu o poder de esvaziar de seu significado os substantivos que ela qualifica. Neste último efeito, de fato tornou-se o exemplo mais perigoso (...) alguns americanos chamam de weasel word (palavra doninha) Como uma doninha seria supostamente capaz de esvaziar um ovo sem deixar sinal visível, assim estas palavras esvaziam de seu conteúdo qualquer termo ao qual servem de prefixo deixando-as aparentemente intactas.³⁰⁴

A hipótese é de que embora tenha se ampliado a aplicação do termo “social” mesmo assim não se conseguiu estabelecer um significado “necessário”, tal fato, gerou uma situação em que o “social” fosse utilizado para definir ações publicamente desejáveis privando assim, o “social” de seu real sentido. Ao que tudo indica, seria de que a ideia de se estar “defendendo uma causa” através da expressão “justiça social”, produziu-se mais “confusão e desonestidade intelectual do que qualquer outra causa”.³⁰⁵

Antes de deixar esse assunto quero destacar mais uma vez o reconhecimento de que, em combinações tal como justiça ‘social’. ‘econômica’, ‘distributiva’, o termo justiça é inteiramente vazio não nos deveria levar a desprezar a concepção de justiça. A justiça que nos tribunais administram é extraordinariamente importante não só como base das normas legais de conduta justa; há também, sem dúvida, um genuíno

³⁰³ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. P. 157

³⁰⁴ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p.157-158

³⁰⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 100.

problema de justiça relacionado á criação deliberada de instituições políticas, mas o que lamento e considero perturbador é simplesmente que, nesse contexto, ele empregue a expressão 'justiça social'.³⁰⁶

Nesse contexto, Hayek explica que a pior maneira de empregar o adjetivo “social”, termo esse que segundo o autor destrói o significado de qualquer palavra, é empregá-lo a expressão de uso quase que universal “justiça social”. De fato, a expressão desempenha importante papel nos argumentos “a favor e contra o socialismo”, e constantemente empregado no que se diz respeito a “distribuição de renda”, fazendo parecer que o “social” é um apelo.³⁰⁷

Argumentos esses que de acordo com Hayek não são conciliáveis em uma “ordem de mercado competitiva e com o desenvolvimento ou até mesmo a manutenção da população e da riqueza”. Ao frisar isso, e tentar esclarecer algumas destas discordâncias do emprego do “social” a determinadas palavras era de que o “social” estaria sendo o principal “obstáculo à própria manutenção da sociedade”, devendo esse na realidade ser chamado de “antissocial”. Mas sabe-se que:

Provavelmente é verdade que os homens seriam mais felizes em termos de suas condições econômicas, se sentissem que as posições relativas dos indivíduos são justas. Contudo, todo o conceito contido na expressão justiça distributiva - pela qual cada indivíduo deveria receber o que moralmente merece - está desprovido de sentido na ordem espontânea da cooperação humana (ou da *catalaxis*), porque o produto disponível (sua dimensão e inclusive sua existência) depende em certo sentido de uma forma moralmente indiferente de alocar suas partes. Por razões já examinadas, o deserto moral não pode ser determinado objetivamente e em todo caso a adaptação do todo maior aos fatos a serem descobertos exige que aceitemos o que “o sucesso se baseia nos resultados, não na motivação” (...). Qualquer sistema amplo de cooperação deve se adaptar constantemente às mudanças de seu meio natural (que inclui a vida, a saúde e a força de seus membros); é ridículo exigir que só devam ocorrer mudanças cujo efeito seja justo. Quase tão ridículo quanto a convicção de que a organização deliberada da resposta a tais mudanças possa ser justa.³⁰⁸

Nas conclusões de Hayek a humanidade não teria alcançado e nem tampouco conquistado sua atual dimensão “sem uma desigualdade que não é

³⁰⁶ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 122.

³⁰⁷ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 159

³⁰⁸ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p. 160

determinada nem se concilia com qualquer juízo moral deliberado”. Segundo o autor o esforço melhora as chances individuais, “mas o esforço apenas não pode garantir resultados”, e diz: a inveja daqueles que se esforçam com o mesmo afinco, embora plenamente compreensível, contrária o interesse comum, ou seja, “se o interesse comum é realmente o nosso interesse”, não devemos seguir a este aspecto instintivo bastante humano, mas devemos permitir somente que o processo de mercado determine a recompensa. Nessa situação

Ninguém pode avaliar, salvo por intermédio do mercado, a dimensão de uma contribuição individual ao produto global, tampouco seria possível determinar, de outro modo, que a remuneração deve ser proposta a alguém para que possa escolher a atividade mediante a qual poderá prestar uma contribuição maior ao fluxo de bens e serviços oferecidos em conjunto. (...) A humanidade está dividida em dois grupos hostis por promessas que não têm um conteúdo realizável. (...) Contudo, uma ética anticapitalista continua evoluindo sobre a base de erros cometido por pessoas que condenam a base das instituições geradoras de riqueza às quais elas próprias devem a sua existência. Fingindo-se amigas da liberdade, elas condenam à liberdade particular, o contrato, a concorrência, a propaganda, o lucro, e até o dinheiro. Imaginando que sua razão pode lhes dizer como organizar os esforços humanos para atender melhor os seus desejos inatos, elas representam uma grave ameaça a civilização.³⁰⁹

3. 4 O Estado de Direito: justiça social e igualdade *versus* liberdade

Já mencionamos, anteriormente, que uma das causas mais comuns de se dar sentido á “justiça social”, é a tentativa de caracteriza-las, através da igualdade. Hayek, como pode se perceber, nos atenta que isso é como se fosse uma intenção maliciosa, com o objetivo de se fazer um apelo moral através da indução ao erro utilizando-se de palavras de astúcia e esperteza como é a palavra “justiça social”. Dando a ideia de que coubesse a alguém “distribuir recompensas” e que estas fossem estipuladas segundo uma norma de aplicabilidade geral.³¹⁰

As demandas e os ganhos obtidos no sistema de mercado, embora alguns vejam isso como recompensas o que não é, explica Hayek, pois esse modelo de ordem econômica dominante em nossos dias adquiriu função de atender o que se era exigido pela “justiça social”. Pois a reivindicação pela igualdade material baseia-

³⁰⁹ HAYEK, F.A. von. *Arrogância Fatal*. p.160-161

³¹⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, pp. 100-101.

se na crença de que as desigualdades existentes são fruto das decisões de alguém, crença errônea numa “ordem de mercado genuína”.³¹¹ E segue

Uma vez que as pessoas deferirão em muitos atributos que o governo não pode alterar, assegurar-lhes a mesma posição material exigiria que este as tratasse de maneiras muito diferentes. Na verdade, afim de assegurar a mesma posição material a pessoas que diferem muito em força, inteligência, habilidade, conhecimento e perseverança, bem como em seu ambiente físico e social, é obvio que o governo seria obrigado a tratá-las de maneiras muito diferentes para compensar as desvantagens e deficiências que não teria como alterar diretamente. Por outro lado, a estrita igualdade dos benefícios que o governo poderia propiciar a todos acarretaria, sem dúvida, desigualdade das posições materiais.³¹²

A questão salientada por Hayek, seria de que, em uma sociedade onde compete a uma autoridade dizer as pessoas o que fazer, e os indivíduos já não dirigem mais seus esforços para um “suposto mérito ou valor moral a que as pessoas fazem jus”, a ordem de mercado perde toda a sua funcionalidade, e assim, necessitariam mesmo serem substituídas por uma autoridade dirigente. A consequência seria que:

Uma secretaria de planejamento central teria, no entanto, que decidir acerca das tarefas a serem distribuídas entre diferentes grupos ou indivíduos exclusivamente com base na conveniência ou na eficiência e, para alcançar seus fins, teria de impor aos membros deveres e encargos muito diferentes. Os indivíduos poderiam ser tratados de acordo com normas uniformes, no tocante as suas recompensas, mas certamente não com relação às diferentes modalidades de trabalho que teriam de ser compelidos a realizar. Ao destinar às pessoas as suas diferentes tarefas, a secretária de planejamento central teria que orientar-se por considerações de eficiência e conveniência, e não por princípios de justiça e igualdade. Não menos que na ordem de mercado, os indivíduos teriam de se submeter, no interesse comum, a grande desigualdade - só que está seria determinada não pela interação de habilidades individuais num processo impessoal, mas pela decisão incontestável da autoridade.³¹³

O problema ao se buscar por mais igualdade invocando a uma autoridade o dever para o alcance de “resultados específicos”, em benefícios de determinadas

³¹¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 102.

³¹² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 103.

³¹³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 103.

peças ou grupos, teriam de ser utilizados meios arbitrários, e que iriam contra o modelo de ordem espontânea, então, Hayek completa que embora a

Igualdade para a maioria não pode significar senão a igual submissão das grandes massas ao comando de uma elite que administra suas atividades. Enquanto num governo sujeito a limitações a igualdade de direitos é possível, constituindo uma condição essencial da liberdade individual, uma reivindicação de igualdade de posição material só pode ser atendida por um governo com poderes totalitários.³¹⁴

Como podemos perceber Hayek explica que os processos econômicos em relação a sociedade e seus indivíduos, “esses diferentes entre si”, não podem ser distribuídas de acordo com algum princípio de justiça. O erro está em concluirmos que eles são “injustos e que alguém é culpável ou responsável por isso”. Nessa conjuntura

Todo nosso sistema moral é um sistema de normas de conduta individual e, numa Grande sociedade, nenhuma conduta regida por tais normas, ou por decisões dos indivíduos por ela guiados, poderia produzir, para os indivíduos, resultados que se nos apresentassem como justos no mesmo sentido em que consideramos justas ou injustas recompensas intencionais: simplesmente porque, numa tal sociedade, ninguém tem o poder ou conhecimento que lhe permitiria assegurar que aqueles afetados por suas ações receberão o que ele considera correto que recebam.³¹⁵

Segundo Hayek, quando o assunto é “desigualdade de riqueza”, apela-se, imediatamente, a expressão “justiça social”, a ineficácia dessa política que invoca o uso dessa expressão, não possui eficácia pois de acordo com o autor não cria base sólida (para reduzir as desigualdades), seu efeito tem curto prazo, nas palavras de Hayek a abolição das desigualdades “não é auxiliada pelo empenho em se realizar a justiça social”.³¹⁶

Mises em sua obra *Liberalismo*, escreveu que não tem sentido afirmar que todos os seres humanos são iguais, nos explicando que os “homens são totalmente desiguais”, e que mesmo entre irmãos há diferenças tanto no que se refere a

³¹⁴ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 104.

³¹⁵ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 104.

³¹⁶ HAYEK, F. A. von. *Os caminhos da servidão*, p.112.

atributos físicos e mentais, alegando em sua obra que “a natureza humana nunca se repete em sua criação, não produz nada as dúzias, nem são padronizados os seus produtos” e que cada ser humano é “único e irrepitível” e estes por não serem iguais, a exigência de “igualdade perante a lei” não deve de modo algum fundar-se na “alegação de que tratamento igual é devido a iguais”.³¹⁷

Na opinião de Mises o ser humano não possui a capacidade de tornar todos os homens realmente iguais, pois estes “permanecerão sempre desiguais” o que o autor nos faz entender era de que o liberalismo almeja a “igualdade perante a lei”, o liberalismo nunca almejou nada além disso e nunca exigiu mais que isso.³¹⁸

Na visão do filósofo Roger Scruton, os socialistas acreditavam de alguma maneira que “os seres humanos são todos iguais”, o que não era, e que quando se obtém benefícios pela participação como membro da sociedade “essa igualdade deveria mostra-se na forma como as pessoas são tratadas”. Para Scruton há controvérsia nesses termos e nos esclarece que

o que significa o tratamento igualitário é, obviamente, controverso. Criminosos não são tratados da mesma maneira que os cidadãos cumpridores da lei. Pessoas velhas, frágeis e aleijadas não são tratadas da mesma maneira que pessoas de corpo sadio. O socialismo significa, contudo, para a maioria de seus defensores, um programa político planejado para assegurar a todos os cidadãos *igual* oportunidade de uma vida plena, exista ou não a possibilidade de isso ser realizado. Se as pessoas decidem arruinar suas chances, ou obter alguma vantagem injusta por meio de um crime, devem, então, sofrer as consequências. Mas a maior parte dos socialistas hoje em dia adere a uma doutrina de “justiça social”, segundo a qual não se trata de um infortúnio, mas de uma *injustiça* quando pessoas honestas e corretas começam a vida em uma situação desfavorável que não podem superar com seus próprios esforços e que apresenta um obstáculo inalterável que as impedem de receber os benefícios de pertencer à sociedade. Essa ideia de justiça social pode não ser coerente, mas se dirige aos sentimentos que compartilhamos.³¹⁹

Ou de outra forma,

³¹⁷ MISES, Ludwig.. Liberalismo segundo a tradição clássica. Rio de Janeiro: José Olympio: Instituto Liberal, 1987, pp. 30-31.

³¹⁸ MISES, Ludwig. Liberalismo segundo a tradição clássica. Rio de Janeiro: José Olympio: Instituto Liberal, 1987, p. 31.

³¹⁹ SCRUTON, Roger. Como ser um conservador. Tradução Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. 1. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 54.

Uma dose de realismo nos lembra que os seres humanos são diferentes e que uma criança pode fracassar em uma coisa e ser bem-sucedida em outra. Somente um sistema de ensino diversificado, com provas bem planejadas e rigorosas, permitirá às crianças descobrirem a destreza, perícia ou vocação adequadas às suas habilidades. O raciocínio do jogo de soma zero, que vê o sucesso educacional de uma criança como algo conquistado à custa do fracasso de outra, impõe à educação um modelo que lhe é estranho. A criança malsucedida no estudo do Latim pode ser bem-sucedida na música ou na metalurgia; a que fracassa na tentativa de entrar para a universidade pode ter êxito como oficial militar. Todos sabemos disso, e isso é tão verdadeiro em relação ao método de ensino quanto aos mercados, que não são jogos de soma zero. No entanto, essa é a forma com que são tratados, sempre que falsas esperanças são envolvidas pela ideia utópica de “educação pela igualdade”. O hábito entre políticos e especialistas no ensino é caçar lugares de excelência³²⁰

Hayek escreveu em várias de suas obras não ser contra a ajuda do Estado aos mais necessitados,³²¹ aliás em determinadas áreas a ajuda deste se faz necessária (áreas essas como segurança, estrutura monetária, defesa nacional..), A soberania individual só existe onde o Estado garante os direitos, tais como o direito à vida, à integridade física e à propriedade, protegendo, desse modo, os cidadãos de violação e coação de terceiros, incluindo da violação e da coação praticadas pelo Estado.³²² A crítica do autor é a reivindicação de “privilégios”, esses almejados por “indivíduos ou grupos que se juntam de maneira organizada”, e se utilizam da expressão “justiça social”, para alcançar a “igualdade de renda” prejudicando assim a viabilidade e a efetividade de um modelo de sociedade e a consequência é que ao tentar aumentar o “privilégio para alguns, causa-se mais dificuldade à outros” desestimulando uma ordem espontânea “desejável”, aqui empregada no sentido de não interferência, pois para Hayek a transformação da sociedade teria que seguir de modo não planejado.³²³ Por outro lado:

³²⁰ SCRUTON, Roger. Como ser um conservador .tradução Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. - 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015.p.63

³²¹ Hayek refere ainda aquele “interesse público” que consiste no fornecimento pelo Estado de determinados serviços (bens coletivos) que, pela sua natureza, não podem ser limitados àqueles que estão dispostos a pagar por eles. Nesse caso, como apenas o Estado pode forçar o seu pagamento por todos os cidadãos, tem de assumir a tarefa de providenciar os meios para o respectivo fornecimento. Cf. *idem*, *LLL*, vol.II, p.6.

³²² SCRUTON, Roger. Como ser um Conservador .tradução Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. - 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015. P. 82

³²³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. I, pp. 108-166.

Não á razão para que, numa grande sociedade livre, o governo não garanta à todos proteção contra serias privações sob a forma de uma renda mínima garantida, ou um nível abaixo do qual ninguém precise descer. Participar desse seguro contra um extremo infortúnio pode ser do interesse de todos; ou pode-se considerar que todos têm o claro dever moral de assistir, no âmbito da comunidade organizada, os que não podem se manter. Na medida em que uma tal renda uniforme é oferecida, à margem do mercado, a todos que, por qualquer razão, são incapazes de manter no mercado uma organização adequada, isso não implica necessariamente uma restrição de liberdade, ou um conflito com o estado de direito.³²⁴

Ao frisar as ideias de Hayek, convém mencionarmos um importante escritor e economista que compactuou com os ensinamentos do autor, aqui cita-se Milton Friedman (1912-2006) que foi considerado um dos mais influentes economistas do século XX, devido as suas relevantes contribuições na área política e econômica em sua obra “*Capitalismo e Liberdade*”, ressaltou que “uma das maiores virtudes humanas ou pelo menos, uma delas é a liberdade econômica” segundo Friedman, o ponto central

(...) da filosofia liberal é a crença na dignidade do indivíduo, em sua liberdade de usar ao máximo suas capacidades e oportunidades de acordo com suas próprias escolhas, sujeito somente à obrigação de não interferir com a liberdade de outros indivíduos fazerem o mesmo. Este ponto de vista implica a crença da igualdade dos homens num sentido; em sua desigualdade noutro.³²⁵

Analisando o ponto de vista de Friedman, o Estado ao intervir na vida das pessoas, na “liberdade individual”, no sentido de assegurar uma igualdade material tentando assim diminuir a “desigualdade de renda”, não consegue fazer o bom uso de suas atribuições pois “a igualdade entra imediatamente em conflito com a liberdade, sendo preciso, pois, escolher, ou seja, um indivíduo não pode ser igualitário e ao mesmo tempo liberal.³²⁶ E faz-se necessário esclarecer que:

(...) o liberal fará, portanto, uma distinção clara entre igualdade de direitos e igualdade de oportunidades, de um lado, igualdade material ou igualdade de rendas, de outro. Pode considerar conveniente que uma sociedade livre tenda, de fato, para uma igualdade material cada vez maior. Mas

³²⁴ HAYEK, Friedrich. O Caminho da Servidão. 2.ed. p. 108-109.

³²⁵ FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade. São Paulo: Abril Cultural, 1984.p.177

³²⁶ FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade. São Paulo: Abril Cultural, 1984.p.177

considerará esse fato como um produto secundário desejável de uma sociedade livre- mas não como sua justificativa principal.

Em outras palavras, a consequência em obter uma “distribuição de riqueza justa e ao mesmo tempo almejar a liberdade para que se obtenha a “justiça social”, traria problemas pois “o controle econômico não é apenas o controle de um setor da vida humana que possa ser separado do resto, o autor esclarece que o controle da economia é o “controle dos meios” e que desta maneira auxilia na realização de todos os “nossos fins”³²⁷ e interferir no processo econômico causar-se-ia, problemas em todas as áreas humanas “liberdade individual e mercado ‘livre concorrência”.³²⁸ Pois segundo Hayek

Essas regras não são feitas, todavia, na expectativa que A será beneficiado e que B será prejudicado por elas. Ambos estarão em condições de escolher suas posições sob a lei e ambos irão encontrar-se em uma posição melhor do que seria o caso se a lei não existisse. Essas regras (de direito civil e de direito criminal) são gerais não apenas no sentido de que elas são aplicáveis igualmente a todas as pessoas, mas também no sentido de que elas são instrumentais na ajuda às pessoas a alcançarem seus vários fins individuais, de tal forma que em longo prazo todos têm uma chance de se beneficiar de sua existência”³²⁹

Tendo como ponto de partida o homem Hayek utiliza-se da máxima Socrática, segundo o qual “o reconhecimento da nossa ignorância é o começo da sabedoria”, tem importante papel para a compreensão das sociedades, referindo-se á ignorância dos homens em relação ao alcance de seus objetivos, pelo fato de que o indivíduo se beneficia muito mais em conhecimento do que consegue perceber constantemente, filósofos e estudiosos tem ressaltado essa importância, embora a análise de problemas sociais e morais, problemas esses que esbarram na “dificuldade prática” de que o conhecimento do homem esta muito distante da perfeição.³³⁰

³²⁷ HAYEK, Friedrich. O Caminho da Servidão. 2.ed. p. 86-87

³²⁸ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 106.

³²⁹ FERRAZ, Carlos. Apud. HAYEK, Friedrich A.; CALDWELL, Bruce. The Collected Works of F.A. Hayek. *Socialism and War: Essays, Documents, Reviews [1935-1949]*, Volume 10. Chicago: The University of Chicago Press, 1997, p.194/195.

³³⁰ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*, pp.19-20.

No entanto, o autor faz entender que defender a liberdade não é de forma alguma se opor a organização, esta como sendo um dos meios mais poderosos que a “razão humana” emprega, mas “opor-se a organização exclusivista, privilegiada e monopólica, ao emprego da coerção”, para impedir que os outros tendam a apresentar melhores soluções, isso sim é ir contra os princípios de liberdade e ordem espontânea. Pois para o autor a organização baseia-se em conhecimento e só será eficiente na medida que esses forem verdadeiros, por esse motivo a organização só poderá ser benéfica e eficiente enquanto for voluntária, e se der em uma “esfera livre”. E Hayek finaliza: “transformar toda a sociedade em uma única organização, criada e dirigida conforme um único plano, equivaleria a extinguir as próprias forças que formaram as mentes humanas que a planejaram.”³³¹

Neste sentido, Ferraz explica que de acordo com os princípios fundamentais do Estado de Direito, devem ser seguidas as leis pré-estabelecidas e universais, admitindo-se o menor número de intervenções possíveis. Pois, quando “todos são iguais perante as leis” não se pode beneficiar determinados grupos em detrimento de outros, pois um Estado de Direito, é incompatível com qualquer atividade estatal que busque igualdade material.³³²

Apropriado aqui expor os ensinamentos de Thomas Sowell filósofo político e economista que ficou famoso pelo fato de se opor as ações afirmativas tanto de cotas sociais como raciais, em sua obra “Ação Afirmativa ao Redor do Mundo” faz uma crítica as políticas públicas de natureza compensatória, demonstrando a inviabilidade do Estado ao tentar assumir esse modelo de política na tentativa de eliminar as desigualdades sociais nas palavras do autor: “não solucionamos os problemas sociais demandando que o Estado nos ampare”³³³ Sowell em sua crítica as políticas compensatórias explica que os socialistas acreditavam que as políticas sociais seriam a solução para os problemas das desigualdades existentes em sociedade.³³⁴ O que não era, segundo Sowell pois ao tentar privilegiar determinados

³³¹ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p.36

³³² FERRAZ, Carlos. 25/08 A liberdade para Hayek está ligado ao conceito de Estado de Direito (ações do governo regem-se por normas pré- estabelecidas sem direcionamento ou escolha de pessoas ou grupos) permitindo que cada um planeje suas atividades “liberdade individual”.

³³³ SOWELL, T. *Affirmative Action Around the World: On Empirical Study*. New Haven: University Press, 2004.

³³⁴ SOWELL, T. *Conflito de Visões: Origens ideológicas das lutas*. São Paulo: É realizações. 2011.

grupos através de soluções compensatórias causam-se outros problemas, a solução para isso seria o Estado permitir que os indivíduos agissem livremente, pois a ideia de eliminar as desigualdades sociais através da intervenção do Estado fracassa pois a tentativa de se beneficiar e ou tentar igualar os indivíduos tentando impor à estes soluções de natureza compensatória, a consequência é que acabam se criando outros males para o presente. Nas palavras de Sowell

É difícil encontrar um esquerdista que ainda não tenha inventado uma nova "solução" para os "problemas" da sociedade. Com frequência, tem-se a impressão de que existem mais soluções do que problemas. A realidade, no entanto, é que vários dos problemas de hoje são resultado das soluções de ontem.³³⁵

Em outras palavras Sowell se utiliza de um conhecido ditado para explicar a consequência do Estado ao intervir no processo de formação das sociedades que ao tentar igualar as pessoas por meio de soluções de natureza compensatória a longo prazo acaba criando outros problemas pois:

(...) dar a um homem um peixe irá alimentá-lo por apenas um dia, ao passo que ensiná-lo a pescar irá alimentá-lo por toda a vida. Os partidários da redistribuição querem dar a cada indivíduo um peixe para assim deixá-lo dependente do governo, sempre à espera de mais peixes no futuro.³³⁶

Nessa mesma ótica Sowell escreveu que

(...) uma das principais mentiras do Estado assistencialista é a noção de que o governo pode dar às pessoas coisas que elas desejam, mas que não podem bancar. Dado que o governo não produz riqueza, não tem renda própria e se mantém por meio do confisco de recursos das pessoas, então, por uma questão de lógica, se as pessoas como um todo não podem bancar algo, tampouco pode o governo.³³⁷

³³⁵ SOWELL, Thomas. *Políticos mentem porque a população se sente melhor assim*. Abaixo seguem alguns textos do Thomas Sowell traduzidos para o português. Mais material (inglês) pode ser encontrado em seu site: <http://www.tsowell.com/>. Acesso em: 30/09/2017.

³³⁶ SOWELL, Thomas. *Políticos mentem porque a população se sente melhor assim*. Abaixo seguem alguns textos do Thomas Sowell traduzidos para o português. Mais material (inglês) pode ser encontrado em seu site: <http://www.tsowell.com/>. Acesso em: 30/09/2017, p.12.

³³⁷ SOWELL, T. *Políticos mentem porque a população se sente melhor assim*. Disponível em: <http://www.tsowell.com/>. Acesso em: 30/09/2017.

Importante mencionar, a visão do filósofo político Norberto Bobbio (1909-2004), ao explicar as consequências que o Estado gera ao interferir no processo de transformação social das sociedades e manifesta-se expondo que:

a propugnar os princípios menos extremos da igual satisfação das necessidades fundamentais e da igualdade de oportunidades. Estas duas regras de nivelamento, andam geralmente unidas a outra regra, inigualitária, de redistribuição: a cada um segundo a sua capacidade. Uma vez atendidas as necessidades mínimas de cada um e tendo todos a mesma possibilidade, inicia-se a competição; a posição ocupada ao fim por cada um dependerá unicamente da sua capacidade ou "habilidade", pelo menos em teoria. Ao contrário do "mérito" de uma pessoa, sua habilidade, entendida como capacidade para uma tarefa específica, pode ser objetivamente determinada, pelo menos teoricamente. Mas, tal como "a cada um segundo o que merece" — e diferentemente de "a cada um segundo a própria necessidade" —, "a cada um segundo a própria capacidade" constitui uma regra inigualitária de redistribuição. (...) Naturalmente não existe contradição em considerar a meritocracia igualitária e justa ao mesmo tempo. Pode até ser considerada injusta, mas desejável por outras razões: injusta porque a capacidade de um indivíduo depende, em parte, de fatores que ele não controla, como uma inteligência inata, a educação ou o treinamento (pelo menos na ausência de uma completa igualdade de oportunidades de instrução); todavia, desejável, sob o ponto de vista utilitarista, porque os incentivos a uma maior produção aumentarão o bem-estar de todos.³³⁸

Segundo Hayek quando um grande número de pessoas clama pela proteção de sua posição habitual, embora tenha sido considerada um 'problema social', converte-se em outro problema que se refere aos "interesses particulares" que passam a prevalecer sobre os "interesses gerais". E sabe-se que: "muito hoje se faz em nome da justiça social, portanto, é não só injusto como também extremamente antissocial no verdadeiro sentido da palavra: significa, nada mais, nada menos, que a proteção de interesses".³³⁹

O problema é muito mais amplo, Hayek explicou que as regras morais não podem ser da maneira como desejamos ou as imaginamos. A moral somente tem sua viabilidade e exerce a sua função se satisfaz certas exigências, essas que muitas vezes não conseguimos explicar e que na verdade só tomamos

³³⁸ BOBBIO NORBERTO; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, vol. I, Brasília: Editora UnB, 11ª edição. Trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini, p. 604-605.

³³⁹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 120.

conhecimento dessa moral por tentativas e erros, para assim descobrirmos sua viabilidade.³⁴⁰

Embora todos esses princípios morais tenham sido também seriamente enfraquecidos por alguns modismos pseudocientíficos de nosso tempo, que tendem a destruir todas as regras morais – e, com elas, a base da liberdade individual -, a ubíqua dependência do poder de outrem, criada pela imposição de qualquer imagem de ‘justiça social’, destrói a liberdade de decisões pessoais em que toda moral deve fundar-se. De fato, a busca sistemática do *ignis fatuus* da ‘justiça social’, a que chamamos de socialismo, é inteiramente baseada na ideia atroz de que cadê ao poder político de determinar a posição material dos diferentes indivíduos e grupos-ideia defendida sob a falsa alegação de que isso necessariamente ocorre, desejando o socialismo apenas transferir esse poder das classes privilegiadas para as mais numerosas. O grande mérito do sistema de mercado, tal como se expandiu nos últimos séculos, foi ter privado todos de tal poder, que só pode ser utilizado de maneira arbitrária. Ele ocasionou, realmente, a maior redução do poder jamais alcançada. A sedução da ‘justiça social’ mais uma vez ameaça arrebatá-los esse triunfo maior da liberdade pessoal. E não demorará muito para que os detentores do poder de aplicar a ‘justiça social’ se firmem em sua posição, mediante a concessão dos benefícios da ‘justiça social’ como recompensa pela outorga desse poder, e como forma de assegurar para si o apoio de uma guarda pretoriana que garantirá que sua concepção de ‘justiça social’ prevaleça.³⁴¹

Parece que entre os membros da geração mais jovem, as instituições previdenciárias, em cujo meio nasceram, engendraram o sentimento de que tem o legítimo direito a determinadas coisas, e que essas caberia à sociedade fornecer. Numa sociedade livre, o que o indivíduo obterá vai depender sempre, em alguma medida, de circunstâncias específicas que ninguém é capaz de prever ou tem o poder de determinar. Normas de conduta justa nunca podem, portanto, conferir a pessoa alguma o direito à coisas específicas; podem proporcionar apenas oportunidades para a conquista das mesmas.³⁴²

Se desejamos prosperidade a todos, chegaremos mais perto de nossa meta não determinando por lei que isso seja alcançado, ou conferindo à todos o direito legítimo ao que julgamos que deveriam possuir, mas propiciando-lhes incentivos para que façam tudo o que podem em benefício dos demais. Falar em direitos, quando o que está em questão não passa de aspirações que apenas um “sistema

³⁴⁰ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 119.

³⁴¹ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 121.

³⁴² HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 126-127.

voluntário” pode satisfazer, não só desvia a atenção dos fatores determinantes e reais da riqueza, essa que desejamos para todos, como também adultera a palavra ‘direito’, cujo significado estrito é importantíssimo preservar se quisermos manter uma sociedade livre.³⁴³

Importante lembrar, diz Röpke, que poucos podem fechar os olhos diante do “contraste entre os êxitos de uma ordem social e econômica que se funda nas forças reguladoras e estimuladoras do mercado e da livre empresa, por um lado, e, por outro, os resultados de uma redistribuição constante do ingresso da riqueza em prol da igualdade”. Um contraste que ao longo se tornará intolerável. É necessário que um dos dois ceda: ou a sociedade livre ou o moderno Estado Beneficente.³⁴⁴

O propósito essencial do moderno Estado Beneficente, explica Röpke, não repousa na simples ajuda aos mais miseráveis e desvalidos, impossibilitados da própria subsistência. O Estado Beneficente de hoje, não é simplesmente uma versão melhorada das antigas instituições de seguro social e assistência pública. Em muitos países transformou-se em ferramenta de revolução social na procura da maior igualdade possível de receita e de riqueza, enfatizando que o motivo dominante não é mais a compaixão mas a inveja.³⁴⁵

Neste sentido, “a ação de receber chegou a ser ao menos tão importante como a ação de dar”, e acrescenta, quando faltam pessoas carentes, é preciso inventá-las, de modo a nivelar a riqueza por baixo, até um padrão médio que satisfaça as injustiças sociais, capaz de justificar com discursos moralizantes. Para Röpke, a linguagem do governo paternalista vigora até hoje, e a sua filosofia subjacente, constitui um dos grandes erros de nosso tempo.³⁴⁶ Dessa mesma forma, Tocqueville uns dos mais influentes liberais de sua época descreveu sua crítica a esse modelo de “governo paternalista” expondo que:

³⁴³ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 128.

³⁴⁴ RÖPKE, Wilhelm. *A Humane Economy. Chapter IV. Welfare State and Chronic Inflation*. Institute for Philosophical and Historical Studies, Inc. Henry Regnery Company. Chicago:1960. P. 154.

³⁴⁵ RÖPKE, Wilhelm. *A Humane Economy. Chapter IV. Welfare State and Chronic Inflation*. Institute for Philosophical and Historical Studies, Inc. Henry Regnery Company. Chicago:1960. P. 156.

³⁴⁶ RÖPKE, Wilhelm. *A Humane Economy. Chapter IV. Welfare State and Chronic Inflation*. Institute for Philosophical and Historical Studies, Inc. Henry Regnery Company. Chicago:1960. P. 156.

Acima desta raça dos homens encontra-se um poder imenso e tutelar que roga a si mesmo a tarefa de garantir-lhes as fontes de prazer e cuidar de seu destino. Esse poder é absoluto, minucioso, regular, proveniente e compassivo. Assemelhar-se-ia à autoridade paterna se, a exemplo desta, tivesse por fim preparar os homens para a vida adulta; no entanto, procura mantê-los em perpétua infância: vê com muito agrado o regozijo das pessoas, desde que o regozijo seja a sua única preocupação. Esse governo empenha-se com afinco na felicidade delas, mas reserva para si o papel de agente único e arbitrário exclusivo desta felicidade; garante sua segurança, prevê e atende as suas necessidades, facilita-lhes a satisfação dos prazeres, orienta seus principais interesses, dirige seu trabalho, regulamenta a transmissão de propriedade e reparte suas heranças. O que resta, além de poupar-lhes todo o trabalho de pensar e todos os percalços da vida?³⁴⁷

Devemos ressaltar que embora não seja possível definir adequadamente um ideal sem contrapô-lo a outros, Hayek explica que seu objetivo não é fundamentalmente crítico, sua intenção é a de “abrir portas” para as futuras evoluções, impedindo que algumas dessas portas se fechem que é o que “muitas vezes acontece com o Estado quando assume o controle exclusivo de certas áreas”, assim o autor nos chama atenção para a tarefa de aperfeiçoar nossas instituições, indicando rumos recomendáveis para evolução, preocupando-se em achar soluções, tratando de diversas questões de “filosofia política” e nos fazendo refletir “O porque desejamos liberdade e o que ela nos faz?” e ao desejarmos está (liberdade), podemos fazer uma análise sobre a evolução da civilização através de uma discussão teórica e filosófica onde “teoria política, ética e a antropologia convergem” sobre liberdade do homem, liberdade sociedade e “liberdade individual”, assim para que as atuais e futuras gerações tenham bases sólidas para a solução de problemas do nosso tempo.³⁴⁸

Embora Hayek tenha recebido maior reconhecimento por seus escritos na área da economia, o autor escreveu vários outros livros sobre teoria política bem como outras áreas filosóficas. Sendo que seus escritos sobre a lei e a filosofia do direito são amplamente discutidos nas últimas décadas e representam grande contribuição para a filosofia, pois embora seu grau não estivesse em filosofia seus escritos eram amplamente filosóficos.³⁴⁹

³⁴⁷ TOCQUEVILLE, de A APUD. HAYEK. Fundamentos da Liberdade. p. 305.

³⁴⁸ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. XXV-XXXVI

³⁴⁹ FESER, Edward (Ed.). *The Cambridge Companion to Hayek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p.171.

Compreender melhor os princípios que o liberalismo prega e a sua verdadeira essência em relação ao significado da liberdade, e a maneira como o filósofo, economista e professor Hayek abordou esses fatos, contribuindo para o estudo da “vida do homem em sociedade”, e assim, argumentando os princípios norteadores da “filosofia da liberdade do homem”, de forma convincente e justificada, em contraposição à “filosofia da liberdade coletiva em que o indivíduo é mero adesista a despeito da fachada humanística e democrática da filosofia coletivista”, fatos esses que fizeram do autor um dos mais renomados filósofos e economistas contemporâneos de sua época e seus ensinamentos perpetuam até hoje.³⁵⁰

³⁵⁰ HAYEK, F. A. von. *Fundamentos da liberdade*, p. XXI

Conclusão

As ideias de Hayek conferem-lhe o status de um dos filósofos e economistas mais renomados de sua época em sua defesa a primazia do valor da “liberdade individual”, Hayek costumava ser chamado de “filósofo da liberdade”³⁵¹ e ficou conhecido por sua oposição contra o socialismo explicando que o socialismo sofre de um problema esse denominado “conhecimento”, assim o ideal político do autor pode ser resumido em três conjunturas a primeira é de que o conhecimento está disperso, o segunda seria de que o socialismo não funciona tão bem quanto o capitalismo e por fim o de que o planejamento econômico concentra seu poder somente nas mãos de alguns.³⁵²

A presente dissertação visa apresentar o pensamento de Hayek e assim fazer uma investigação sobre assuntos como justiça, liberdade e igualdade, no pensamento do autor e de membros da Escola Austríaca, além de outros autores e filósofos que compactuavam com suas ideias. Pois na visão de Hayek, o conhecimento das sociedades era a principal tarefa das teorias sociais e econômicas.³⁵³

Chegamos a conclusão de que o modelo liberal que Hayek defendeu ao longo de sua carreira em sua defesa a liberdade abrangem não só o indivíduo mas toda a estrutura que comporta a existência deste e da sociedade e que nesta presente dissertação foram explicitadas através das mais diversas áreas como: áreas sociais, políticas e econômicas demonstrando assim que a sociedade (ordem espontânea e a ordem de mercado ou “catalaxia”), na explicação de Hayek estão sempre em constante evolução.

Afim de demonstrar as teorias de Hayek e sua concepção sociedade livre, além de sua preocupação com questões sociais já explicitadas através desta dissertação, com intuito de demonstrar através dos ensinamentos do autor a

³⁵¹ FESER, Edward (Ed.). *The Cambridge Companion to Hayek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 34.

³⁵² FESER, Edward (Ed.). *The Cambridge Companion to Hayek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 51-52.

³⁵³ FESER, Edward (Ed.). *The Cambridge Companion to Hayek*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 111.

influência que uma economia exerce na vida das pessoas, impondo-se como importante norte para a evolução das sociedades, na tarefa de fornecer à estas bases sólidas para o progresso e a evolução.

É necessário compreendermos que na visão de Hayek, a solução razoável para estes problemas numa sociedade livre seria o “Estado prover apenas o mínimo” aos que não pudessem se manter, mediante uma política monetária adequada e deixando toda a provisão ulterior exigida para a manutenção do padrão de vida normal à iniciativa voluntária e competitiva.³⁵⁴

As ideias de Hayek tem por base demonstrar a distinção entre o ideal de liberdade e o desejo de “corrigir” a distribuição de renda de modo a torná-la mais “justa” raramente é percebido. Mas segundo o autor aqueles que buscam à justiça distributiva se verão, na prática, impedidos a todo momento pela supremacia da lei.³⁵⁵ Embora, tal sistema de planejamento central não seja o mais eficiente do que o baseado no livre mercado, pois só um sistema centralmente dirigido pode tentar garantir que diferentes indivíduos recebam aquilo que a autoridade julga ser-lhes devido com base em mérito moral.³⁵⁶

Segundo Hayek, essa ponderação refere-se às tentativas de ‘corrigir’ os resultados do mercado com vistas a ‘justiça social’ causaram mais injustiça na forma de novos privilégios³⁵⁷ e a outra tentativa é de tomar por base uma ordem espontânea corrigindo-a de acordo com esses princípios, equivale a tentativa de conciliar dois mundos incompatíveis.³⁵⁸

Com a pretensão de enfatizar a posição que ocupa o pensamento liberal – ratifica-se a contribuição valiosa das teorias de Hayek que através de seus ensinamentos tenta nos oportunizar uma maior compreensão da evolução do homem e das sociedades, e a possibilidade de termos um novo olhar sobre essas perspectivas liberais.

³⁵⁴ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. 367

³⁵⁵ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. 280

³⁵⁶ HAYEK, F.A. von. *Fundamentos da liberdade*. p. 280

³⁵⁷ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 166.

³⁵⁸ HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, vol. II, p. 169.

Na visão político-filosófica de Hayek, de não permitir "o intervencionismo" do Estado ao tentar se estabelecer as relações de igualdade, liberdade e justiça, na tentativa de resolver os problemas sociais seria o caminho para uma sociedade livre.

Para concluir a presente dissertação transcrevo uma passagem de Hayek que no contexto atual em que vivemos se apresenta como uma valiosa contribuição do autor em demonstrar que o liberalismo “pretende providenciar uma espécie de equipamento intelectual em *Stand –by* para o momento, que pode estar não muito longe, em que o colapso das instituições existentes se tornar inequívoco, que é quando eu espero que ele obra *Law, Legislation and Liberty*, possa mostrar uma saída”.³⁵⁹

³⁵⁹ HAYEK, Friedrich. *Law, Legislation and Liberty*, op. cit; p.XX.

Referências

- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza**. Tradução Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- BARBIERI, Fabio. **A Economia do Intervencionismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio noqueira. 9. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2004.
- BUTLER, Eamonn. **A contribuição de Hayek às ideias políticas e econômicas de nosso tempo**. Tradução de Carlos dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.
- CONSTANTINO, Rodrigo. **Economia do Indivíduo: O legado da Escola Austríaca**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.
- ESPADA, João Carlos. **Hayek: A Constituição da Liberdade**. Disponível em: <<https://direitasja.com.br/2013/01/21/hayek-a-constituicao-da-liberdade/>>. Acesso em: 28/12/2017.
- FEIJÓ, Ricardo. **A Economia e a Filosofia na Escola Austríaca: Menger, Mises e Hayek**. São Paulo: Editora Nobel, 2000.
- FERRAZ, Carlos Adriano. *Liberdade, Ordem e Justiça: Uma abordagem "ordoliberal"*. In: **Dissertatio**, Pelotas, 2017 [no prelo].
- FESER, Edward (Ed.). **The Cambridge Companion to Hayek**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose Friedman. **Free to Choose**. Nova York: Hancourt Brace Jouonovich, 1980.
- GRAY, John. **Hayek on Liberty**. London: Routledge, 1998.
- _____. **Liberalism**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1986.
- HAYEK, Friedrich August Von. **A arrogância fatal: os erros do socialismo**. Tradução de Henry Maksoud. Porto Alegre: Ortiz, 1995,
- _____. **A Choice in Currency: A Way to Stop Inflation**. London: Institute of Economic Affairs, 2009.
- _____. (Ed.). **Capitalism and the Historians**. London: Routledge, 2010.
- _____. **Desemprego e política monetária**. Série "Pensamento Liberal", nº 2. Rio de Janeiro: José Olympio Editora; Instituto Liberal, 1985.

_____. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política.** Volume I: Normas e ordem. São Paulo: Visão, 1985.

_____. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política.** Volume II: A miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985.

_____. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política.** Volume III: A ordem política de um povo livre. São Paulo: Visão, 1985.

_____. **Hayek na UnB: conferências, comentários e debates de um simpósio internacional realizado de 11 a 12 de maio de 1981.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

_____. **Nuevos estudios en filosofía, política, economía e historia de las ideas.** Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1981.

_____. **O Caminho da Servidão.** 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil; Instituto Liberal, 2010.

_____. **Os Fundamentos da Liberdade.** Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Brasília: UNB; São Paulo: Visão, 1983.

HAZLITT, Henry. **Economia numa única lição.** Rio de Janeiro: José Olympio Editora; Instituto Liberal, 1986.

JOUVENEL, de Bernard. **Ética da Redistribuição.** 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução nova com introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009.

LIPPMANN, Walter. **An Inquiry into the Principles of a Good Society.** Boston: Little, Brown and Company. 1937.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LUCAS Jr., Robert E. **Lectures on Economic Growth.** Harvard: Harvard University Press, 2004.

MISES, Ludwig von. **Ação Humana: Um Tratado de Economia.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. **Intervencionismo: Uma Análise Econômica.** 2 ed. Tradução de Donald Stewart Jr. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. **Liberalismo Segundo a Tradição Clássica.** Rio de Janeiro: José Olympio Editora; Instituto Liberal, 1987.

_____. **O Cálculo Econômico sob o Socialismo**. Tradução de Leandro Augusto Gomes Roque. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

PRUNES, Mendes Cândido. **Hayek no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3. ed. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martin Fontes, 2008.

RIDLEY, Matt. **O Otimista Racional**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

_____. **The Origins of Virtue**. New York: Penguin Books, 1996.

RÖPKE, Wilhelm. **A Humane Economy**. Chicago: Henry Regnery Company, 1960.

ROTHBARD, Murray N. **O Essencial von Mises**. Tradução de Maria Luiza Borges Sério "Pensamento Liberal", nº 3. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2010.

_____. **O Liberalismo Político**. Ed. ampla. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **The Theory of Moral Sentiments**. London: [sine nomine], 1759.

SOTO, Huerta de Jesus. **A Escola Austríaca**. 2. ed. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 2010.

SOWELL, Thomas. **Conflito de Visões: Origens Ideológicas das Lutas Políticas**. São Paulo: É realizações, 2011.

_____. **Affirmative Action Around the World: On Empirical Study**. New Haven: University Press, 2004.

STEWART JR., Donald. **O que é Liberalismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.

Anexos

Anexo A – substantivos qualificados pelo adjetivo ‘social’

Contabilidade	Administração	Era	Consciência	Conhecimento/ Percepção
Corpo	Circulo	Composição	Concepção	Consciência
Contrato	Inválidos	Decisão	Descrição	Discriminação
Distância	Fim/ Finalidade	Epistemologia	Evento/ acontecimento	Fatores
Estrutura	Geografia	Benefícios- graças	Saúde	Implicação
Inferioridade	Relação	Leis/legislação	Economia de mercado	Mente
Necessidades	Ordem	Pária	Paixão	Pessoa
Ponto de vista	Poder	Problema	Ação	Assunto
Animal	Comportamento	Causação	Alpinista	Compreensão
Conflito	Consideração	Controle	Crítico	Reivindicação
Desenvolvimento	Doença	Dever	Entidade	Ética
Mal	Fascismo	Função	Meta	Grupo
Historia	Inadequação	Instituição	Justiça	Líder
Medicina	Moralidade	Obrigaçao	Organismo	Propriedade
Paz	Filosofia	Política	Prioridade	Processo
Ajustamento	Acordo	Apelo	Ser	Caráter
Compacto	Preocupação	Consciência	Construção	Crédito
Cruzado	Democracia	Dimensão	Disposição	Economia
Ambiente	Etiqueta	Fato	Força	Reunião
Bem	Harmonia	Ideal	Independência	Seguro
Conhecimento	Vida	Migração	Moral	Oportunidade
Perceiro	Sócio	Pensão	Prazer	Posição
Privilegio	Produto	Progresso	Posição	Rechtsstaat (estado de direito)
Relações	Resposta/reação	Direito	Satisfação	Serviço
Soziolekt (discurso de grupo)	Estrutura	Status	Estudos	Talento
Tensão	Pensamento	Utilidade	Virtude	Riqueza
Trabalhador	Propriedade	Realismo	Reconhecimento	Remédio
Responsabilidade	Papel	Ciência	Sinais	Solidariedade
Estabilidade	Conflito	Pesquisa	Teleologia	Teoria
Características	Valor	Anseio	Vontade	Mundo
Psicologia	Reino	Reforma	Pesquisa	Revolução
Estado de direito	Segurança	Significado/ Importância	Espírito	Posição
Estudioso	Sistema	Dogmas	Pensadores	Utilidade
Pontos de opinião	Desperdício	Obra/ trabalho		